



Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.811

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1994

Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estados de Administração, Saúde Pública, Agricultura, Indústria, Comércio e Mineração, Planejamento e Coordenação Geral e Trabalho e Promoção Social

AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 022/94
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

CONCORRÊNCIAS
Da Secretaria de Estado de Transportes

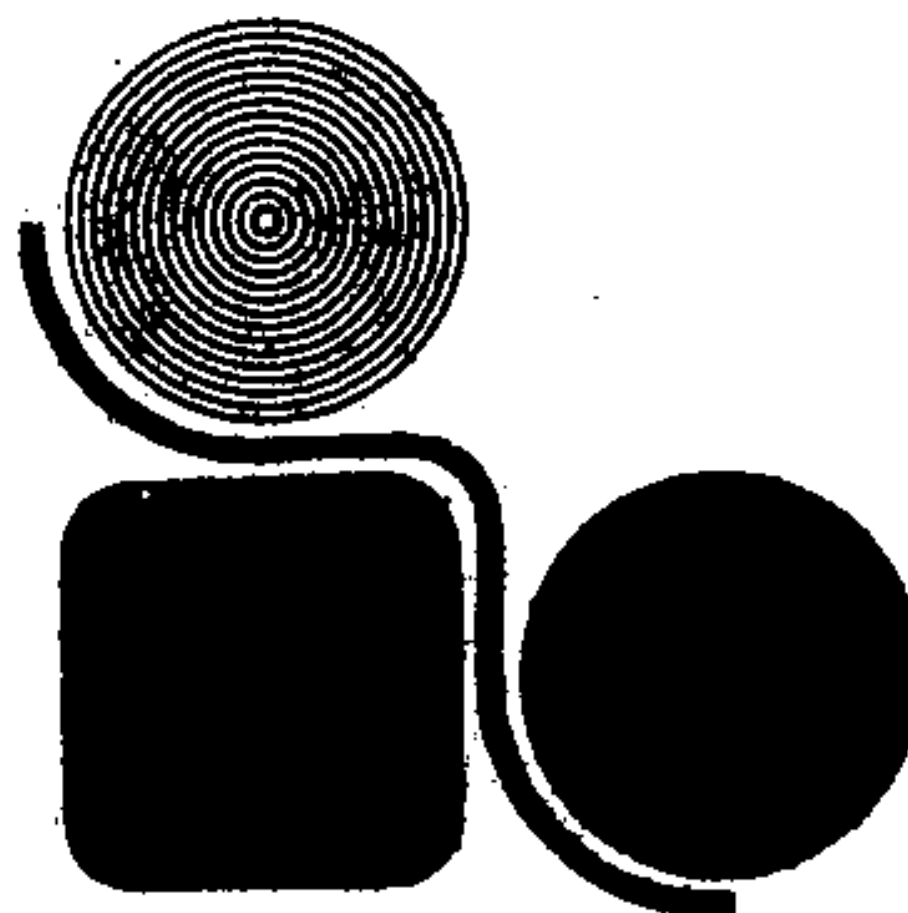
EDITAL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS E CONTRATO Nº 020/94
Do Tribunal de Contas dos Municípios

ESTATUTOS
De Diversas Instituições e Associações

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

5 Cadernos
40 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 2774, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

Abre, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 51.698,29 em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A.

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 51.698,29 (CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
20202.13754204.320	Manutenção das Atividades Médicas Assistenciais	Outras Despesas Correntes	3120.00	52.204	9.303,37
			3131.00	52.204	5.211,26
			3132.00	52.204	2.083,67
20202.13070214.322	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3120.00	52.204	4.164,24
			3131.00	52.204	2.334,50
			3132.00	52.204	27.519,37
T O T A L					51.698,29

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Diretamente Arrecadados pelo Órgão - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0180987-9

DECRETO Nº 2790, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

Abre, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.839,14 em favor da Companhia Paranaense de Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A.

Art. 1º - Fica aberto em favor da Companhia Paranaense de Turismo, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.839,14 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
20205.11650004.019	Manutenção da Loja de Artesanato	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.202	4.839,14
T O T A L					4.839,14

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Excesso de Arrecadação, proveniente de aplicações no mercado financeiro, de acordo com o item II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0180993-3

DECRETO Nº 2799, DE 01 DE SETEMBRO DE 1994.

Abre, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 639.617,29 em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A.

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 639.617,29 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
15201.05221374.300	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3132.00	12.202	639.617,29
T O T A L					639.617,29

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

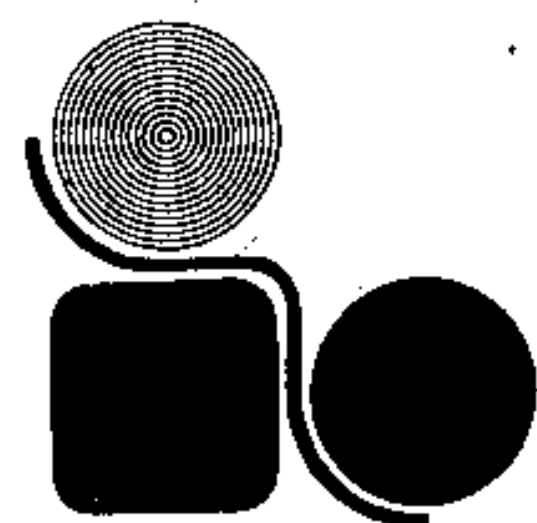
RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0181001-0

QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
WALTER GUIMARAES ROLIM

Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações
ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital..... R\$- 25,00

Outros Estados e Municípios..... R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro..... R\$- 14,00

Preço por página..... R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro)..... R\$- 2,00

FOTOLITO:

(centímetro)..... R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR..... R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO Nº 2812, DE 06 DE SETEMBRO DE 1994.

Abre-se no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5,72 em favor da Universidade do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 224, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 12 - Fica aberto em favor da Universidade do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5,72 (CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16204.08440213.160	Implementação da Universidade do Estado do Pará	Investimentos	4130.00	11.218	3,78
			4130.00	12.201	0,94
			4130.00	12.202	0,78
T O T A L					5,72

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da Dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.380, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 5,72 (CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16201.08070214.303	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.218	0,02
			3111.02	11.219	0,02
			3111.02	11.218	0,02
			3111.02	11.218	0,02
			3120.00	11.218	0,01
		Outras Despesas Correntes	3131.00	11.218	0,01
			3132.00	11.218	0,01
			3132.00	11.218	0,01
			3132.00	11.218	0,01
		Investimentos	4120.00	11.218	0,01
16201.08442054.211	Interiorização do Ensino, Extensão e Pesquisa	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.218	0,04
			3111.02	11.218	0,02
		Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	0,05
			3131.00	11.218	0,09
			3132.00	11.218	0,02
		Investimentos	4120.00	11.218	0,01
16201.08442054.302	Manutenção do Ensino de Graduação, Pesquisa, Extensão e Produção Científica	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.218	0,16
			3111.02	11.218	0,33
		Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	0,06
			3131.00	11.218	0,14
			3132.00	11.218	0,01
		Investimentos	4120.00	11.218	0,14
		Outras Despesas Correntes	3120.00	12.201	0,21
			3132.00	12.201	0,08
		Investimentos	4120.00	12.201	0,17
		Outras Despesas Correntes	3120.00	12.202	0,28
			3131.00	12.202	0,22
			3132.00	12.202	0,26
		Investimentos	4120.00	12.202	0,22
16201.08442174.304	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.218	0,04
			3111.02	11.218	0,06
		Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	0,30
			3131.00	11.218	0,04
			3132.00	11.218	0,25
		Outras Despesas Correntes	3120.00	12.201	0,13
			3131.00	12.201	0,04
			3132.00	12.201	0,33
T O T A L					5,72

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0181009-5

DECRETO Nº 2827, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 121.000,00 em favor da Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 121.000,00 (CENTO E VINTE E UM MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29202.14070214.028	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	28.433
			3111.03	11.100	2.051
			3253.00	11.100	12.516
T O T A L					121.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 121.000,00 (CENTO E VINTE E UM MIL REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.04300251.074	Construção e Reforma do Aquartelamento da Polícia Militar	Investimentos	4110.00	11.100	121.000
T O T A L					121.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2828, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.907.544,76 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.907.544,76 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14101.00421001.307	Construção, Recuperação e Aquecimento da Rede Escolar de Primeira Grau	Outras Despesas Correntes	3102.00	11.214	529.556,08
		Investimentos	4110.00	11.214	524.942,00
			4120.00	11.214	853.027,23
14101.00421002.038	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3102.00	11.214	936.671,31
			3101.00	11.214	524.622,43
			3102.00	11.214	458.702,71
T O T A L					3.907.544,76

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Transferências da União - Salário Educação/Quota Federal, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0181017-6

DECRETO Nº 2831, DE 14 DE SETEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 404.940,00 em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 404.940,00 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05070214.300	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3102.00	12.202	404.940
T O T A L					404.940

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo Estado - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1994 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0181025-7

DECRETO Nº 2849, DE 21 DE SETEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.763.372,00, em favor da Polícia Militar do Estado do Pará e do Corpo de Bombeiros Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1973.

D E C R E T A:

Art. 12 - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado do Pará e do Corpo de Bombeiros Militar, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.763.372,00 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26101.06070212.508	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3112.0111.218 3112.0211.218 3112.0311.218 3253.0011.218	11.218 11.218 11.218 11.218	2.500.000 2.221.900 1.360.830 28.000
31101.06070212.505	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3112.0111.218 3112.0211.218 3112.0311.218	11.218 11.218 11.218	411.676 111.724 129.234
T O T A L					6.763.372

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 6.763.372,00 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08070212.528	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3120.0011.218 3131.0011.218 3132.0011.218 3132.0011.218 3231.0011.218	11.218 11.218 11.218 11.218 11.218	500.000 300.000 750.000 50.000 200.000
16101.08421881.507	Construção, Recuperação e Aproveitamento da Rede Escolar de 12 Grau	Outras Despesas Correntes	3132.0011.218	11.218	300.000
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de 12 Grau	Outras Despesas Correntes	3120.0011.218 3131.0011.218 3132.0011.218	11.218 11.218 11.218	300.000 100.000 150.000
		Investimentos	4120.0011.218	11.218	500.000
16101.08462232.056	Desenvolvimento das Atividades de Educação Física e Desportos	Outras Despesas Correntes	3120.0011.218 3131.0011.218 3132.0011.218	11.218 11.218 11.218	400.000 70.000 30.000
16101.08424062.165	Desenvolvimento da Assistência Social ao Educando	Outras Despesas Correntes	3120.0011.218 3132.0011.218	11.218 11.218	543.372 200.000
		Investimentos	4120.0011.218	11.218	300.000

16101.08420212.540	Apoio Financeiro às Outras Escolas de 12 Grau	Outras Despesas Correntes	3120.0011.218 3132.0011.218	11.218 11.218	500.000 320.000
16101.08420212.062	Desenvolvimento da Educação Especial	Investimentos	4120.0011.218	11.218	350.000
16101.08420212.252	Desenvolvimento da Informática Educativa	Investimentos	4120.0011.218	11.218	400.000
T O T A L					6.763.372

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0180995-0

DECRETO Nº 2867 DE 23 DE setembro DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X do Artigo 135 da Constituição Estadual.

D E C R E T A:

Art. 10 - Ficam promovidos ao Posto Imediato, pelo Critério de Valorização Policial Militar, os Oficiais da Polícia Militar do Pará, abaixo discriminados.

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE ADMINISTRAÇÃO - (QOAPM)

AO POSTO DE MAJOR PM

CAP QOAPM RG 4686 FORTUNATO ABEN-ATHAR FERNANDES

AO POSTO DE CAPITÃO PM

1º TEN QOAPM RG 5655 ALFREDO MECENAS VASCONCELOS

AO POSTO DE 1º TENENTE PM

2º TEN QOAPM RG 4512 JOÃO ALVES DOS SANTOS

2º TEN QOAPM RG 5935 DAUDT DOS SANTOS FONSECA

2º TEN QOAPM RG 4652 CURT MOREIRA LIMA

AO POSTO DE 2º TENENTE PM

SUB TEN PM RG 5324 VITAL FIRMINO DE OLIVEIRA

SUB TEN PM RG 5963 MESSIAS LOURINHO

SUB TEN PM RG 5311 JOSÉ BENEDITO AVIZ MACIEL

SUB TEN PM RG 4957 OLIVAR PIRES BORGES

SUB TEN PM RG 5112 JOSÉ DA CONCEIÇÃO NANTES

SUB TEN PM RG 4252 JOEL DA SILVA ESTUMANO

SUB TEN PM RG 4554 RAIMUNDO REGINALDO NASCIMENTO

SUB TEN PM RG 5926 ORLANDO CORDEIRO DA SILVA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 25 de setembro de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 DE setembro DE 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
GOVERNADOR DO ESTADO

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO CP94/0181003-6

DECRETO Nº 2868 DE 23 DE setembro DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X do Artigo 135 da Constituição do Estado do Pará.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica promovido ao Posto Imediato, por Ressarcimento de Preterição, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei Estadual nº 5.249 de 29 de julho de 1985 e §§ 1º e 2º do Artigo 14 do Decreto Estadual nº 4.244 de 28 de janeiro de 1986, o seguinte Oficial da Polícia Militar do Pará.

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (COMBATENTE)PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADEA CONTAR DE 25 DE SETEMBRO DE 1992AO POSTO DE TENENTE CORONEL PM

MAJ QOPM RG 6424 MANOEL MENDES DE MELO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 25 de setembro de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 DE setembro DE 1994

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
GOVERNADOR DO ESTADO

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO CP94/0181011-7

DECRETO Nº 2869 DE 23 DE setembro DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X do Artigo 135 da Constituição do Estado do Pará.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica promovido aos Postos Imediatos, por Ressarcimento de Preterição, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei Estadual nº 5.249 de 29 de julho de 1985 e §§ 1º e 2º do Artigo 14 do Decreto Estadual nº 4.244 de 28 de janeiro de 1986, o Oficial da Polícia Militar do Pará, a seguir relacionado.

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE ADMINISTRAÇÃO - QOAPMI- PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADEA CONTAR DE 25 DE SETEMBRO DE 1987AO POSTO DE 1º TENENTE PM

2º TEN QOAPM RG 5091 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE SOUZA

II- PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADEA CONTAR DE 25 DE SETEMBRO DE 1990AO POSTO DE CAPITÃO PM

1º TEN QOAPM RG 5091 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE SOUZA

* DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, de acordo com o art. 60, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RENO RODRIGUES, do cargo em comissão de Coordenador de Trabalho (Profissionalização), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar da data da publicação do ato.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
* Repetido por ter saído com incorreção no DOE nº 27.808, de 23.09.94

CP94/0180963-1

* DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, de acordo com o art. 60, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SORAIA DE ARAÚJO COSTA FOLHA, do cargo em comissão de Coordenador de Grupo de Trabalho (Estágio), Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar da data da publicação do ato.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
* Repetido por ter saído com incorreção no DOE nº 27.808, de 23.09.94

CP94/0180971-2

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1994
GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA MARQUES, para exercer o cargo em comissão de Gerente das Unidades da FUNCAP, Código GEP-DAS-011.1, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0180885-6

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 25 de setembro de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 DE setembro DE 1994

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
GOVERNADOR DO ESTADO

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CP94/0181019-2

DECRETO Nº 2870 DE 23 DE setembro DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X do Artigo 135 da Constituição do Estado do Pará.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica promovido ao Posto Imediato, pelo critério de Antiquidade, o oficial da Polícia Militar do Pará, abaixo discriminado.

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE SAÚDE (MÉDICOS)PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADEA contar de 25 de setembro de 1994AO POSTO DE CAPITÃO PM

1º TEN QOSPM RG 14852 CESAR AUGUSTO BASTOS E SILVA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 25 de setembro de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de setembro de 1994

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
GOVERNADOR DO ESTADO

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CP94/0181027-3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear, ROSA MARIA SOUZA DA FONSECA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Obras Públicas-SEOP, a contar de 1º de agosto de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0181008-7

* DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ADENIRSON MEDEIROS LAJE DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

* Repetido por ter saído com incorreção no D.O. nº 27.810 de 27.09.94.

CP94/0180947-0

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Autorizar NOÉLIA DA SILVA MAGNO, matrícula nº 5445779-013, ocupante da Função de Odontólogo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a frequentar o curso de Mestrado em Odontologia na Universidade de Campinas, até 31.12.94, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, considerando os termos do Proc. nº 5831/94-SEAD.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0181016-8

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Autorizar, de acordo com o art. 26 e 27 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PAULO ESTEVÃO TAMER, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, Código GEP-PC-701.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a ausentar-se de suas funções, no período de março a dezembro de 1995, a fim de participar do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra, sem prejuízos de seus vencimentos e vantagens.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0181024-9

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2687 DE 02 DE SETEMBRO DE 1994
O O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 6464/94-SEAD e 17.997/91-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JICÉLIA MARIA SILVA SOUZA, mat. nº 0612019/019, do cargo de Professor, Código GEP-M-ADI-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Terezinha de Jesus F. Lima", a contar de 01.01.91.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0181032-0

PORTARIA Nº 2896 DE 27 DE SETEMBRO DE 1994
O O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 2090/94-SEAD,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LUCIO TEIXEIRA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Distrital de Algodão, no Município de Maracanã.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0181000-1

PORTARIA Nº 2883 DE 26 DE SETEMBRO DE 1994
O O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 4856/94-SEAD,
RESOLVE:
Dispensar, a contar de 08.06.93, o servidor CLAUDEMIR MÁRIO COUTO LIMA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0180992-5

PORTARIA Nº 2666 DE 31 DE AGOSTO DE 1994
O O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 6116/94-SEAD,
RESOLVE:
I - Revogar a cessão para a Imprensa Oficial do Estado, ocorrida através da Port. nº 559, de 28.04.94.
II - Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Administração, até 31.12.94, REBECA CARDOSO HESKETH, mat. nº 0715735/016, ocupante da função de Técnico "B", lotado no Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de agosto de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0180984-4

PORTARIA Nº 2897 DE 27 DE SETEMBRO DE 1994
O O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 6911/94-SEAD,
RESOLVE:
Revogar a Port. nº 2493, de 18.08.94, que colocou à disposição, da Prefeitura Municipal de Belém, MARIA DE FÁTIMA GUERREIRO MILEO AGUIAR, mat. nº 6027806/019, ocupante da função de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0181023-0

PORTARIA Nº 2796 DE 16 DE SETEMBRO DE 1994
O O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3481, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Proc. nº 6563/94-SEAD,
RESOLVE:
Colocar à disposição, do Ministério Público do Estado do Pará, até 31.12.94, o servidor RENATO PINHEIRO CONDURU JUNIOR, ocupante da função de Técnico "D", lotado no Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0181015-0

PORTARIA Nº 2625 DE 21 DE SETEMBRO DE 1994
O O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 5747/94-SEAD e 24913/94-SEAD,
RESOLVE:
Prorrogar até 31.12.94, a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, da servidora CLÍCIA MARIA DE BORBOREMA REBELLO, mat. nº 43015405/014, ocupante do cargo de Arquiteta, Código GEP-ANSA-601.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0181007-9

PORTARIA Nº 2657 DE 21 DE SETEMBRO DE 1994
O O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 5855/94-SEAD,
RESOLVE:
Prorrogar até 31.12.94, a cessão para a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, da servidora REGINA DO SOCORRO DOS PRAZERES CAVALHEIRO DE MACEDO, mat. nº 0744921/018, ocupante da função de Datilógrafa, Reg. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Nossa Srª Aparecida", com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0181031-1

PORTARIA Nº 2659 DE 21 DE SETEMBRO DE 1994
O O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 5744/94-SEAD,
RESOLVE:
Prorrogar até 31.12.94, a cessão para a Superintendência do Sistema Penal, o servidor NILSON DO ROSÁRIO SOUSA, mat. nº 0761753/014, ocupante da função de Escrevente Datilógrafa, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0180999-2

PORTARIA Nº 2660 DE 21 DE SETEMBRO DE 1994
O O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 4287/94-SEAD e 12282/94-SEAD,
RESOLVE:
Prorrogar até 31.12.94, a cessão para a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, da servidora MARIA DAS GRACAS COSTA LEO, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-001, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0180941-0

PORTARIA Nº 2665 DE 21 DE SETEMBRO DE 1994
O O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 4426/94-SEAD,
RESOLVE:
Prorrogar até 31.12.94, a cessão para a Prefeitura Municipal de Ananindeua, do servidor OTAVIO SAMPAIO MELO JUNIOR, mat. nº 0006211/010, ocupante do cargo de Engenheiro, Código GEP-AN-SEng-608.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0180949-6

PORTARIA Nº 2853 DE 23 DE SETEMBRO DE 1994
O O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 4856/94-SEAD,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Port. nº 1392, de 08.06.93, que anulou a designação do servidor CLAUDEMIR MÁRIO COUTO LIMA, para responder pelo cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0180957-7

PORTARIA Nº 2880 DE 26 DE SETEMBRO DE 1994
O O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 6648/94-SEAD,
RESOLVE:
Transferir de acordo com os arts. 43 e 44, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Secretaria de Estado da Fazenda, ANA NILZA SILVA MELO, mat. nº 0085545/010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, classe "C".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0180965-8

PORTARIA Nº 0542 DE 20 DE ABRIL DE 1994
O O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94-CPCS, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "c" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 5257 - ABDON CAMPOS NUNES BARBOSA, MF 3365948-012, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de abril de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0180973-9

PORTARIA Nº 0543 DE 20 DE ABRIL DE 1994
O O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94-CPCS, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 3299 - ESTEVAM ALVES DAS NEVES, MF 3351335-010, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativos da PMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de abril de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.361 de 21/09/94
CP94/0180981-0

PORTARIA Nº 646 DE 16 DE MAIO DE 1994
O O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "C" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94-CPCS, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "C" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RH 5280 - EUCLIDES DA COSTA GOMES, MF 3356531-014, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de abril de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.356 de 16/09/1994
CP94/0180989-5

PORTARIA Nº 647 DE 16 DE MAIO DE 1994
O O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94-CPCS, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 4547 - NELCIDES ALENCAR DE OLIVEIRA, MF 3367991-012, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativos da PMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de abril de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.359 de 16/09/1994
CP94/0180997-6

PORTARIA Nº 0665 DE 16 DE MAIO DE 1994
O O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94-CPCS, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II, e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I, do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 2075 - JUVENAL MONTEIRO DOS SANTOS, MF 3401952-013, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de abril de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.359 de 16/09/1994
CP94/0180917-8

PORTARIA Nº 0666 DE 16 DE MAIO DE 1994
O O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94-CPCS, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I, do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 9166 - ONOFRE DOS SANTOS SILVA, MF 3378292-010, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão da PMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de abril de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.356 de 16/09/1994
CP94/0181005-2

PORTARIA Nº 0759 DE 26 DE MAIO DE 1994
O O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 61, 106, item II, 108, item VI da Lei nº 5251/85, art. 96 da Lei nº 4491/73, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94-CPCS, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, o Soldado BM RG 15.152 - JOSE RONALDO FÉLIX DA SILVA, MF 5162785-010, pertencente ao efetivo do 1º Grupamento de Incêndio da CBMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 1994.
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.352 de 16/09/1994
CP94/0181213-3

PORTARIA Nº 0760 DE 23 DE MAIO DE 1994
O O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94-CPCS, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "c" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Tenente PM RG 0205 - RENATO COSTA, MF 3347168-013, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de maio de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.352 de 16/09/1994
CP94/0181021-4

PORTARIA Nº 0763 DE 24 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94 C.P.C.S., art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 9642 - CARLOS ALBERTO MEDEIROS SOARES, MF 3304765-014, Pertencente ao efetivo do 1º Batalhão da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.352 de 19/09/1994

CP94/0181029-0

PORTARIA Nº 884 DE 30 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94 C.P.C.S., art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PMRG 4836 - JOSÉ ROMÃO TELES, MF 3378977-011, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.352 de 19/09/94

CP94/0180916-0

PORTARIA Nº 944 DE 13 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94 C.P.C.S., art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, o soldado BM RG 15077 - MARCOS ROSÁRIO AMORIM, MF 5124271-011, pertencente ao efetivo do Comando Geral do CBMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de junho de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.358 de 21/09/94

CP94/0180900-3

PORTARIA Nº 945 DE 3º DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94 C.P.C.S., art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PMRG 11516 - GILSON MARIO NOGUEIRA CARDOSO, MF 3388107-017, pertencente ao efetivo do Centro de Aperfeiçoamento de Praças e Banda de Música.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.361 de 21/09/94

CP94/0180895-3

PORTARIA Nº 952 DE 30 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94 C.P.C.S., art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alíneas "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PMRG 5812 - ANTONIO DOS SANTOS MECEDO FILHO, MF 3363996-010, pertencente ao efetivo da 5ª Companhia Independente da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.352 de 16/09/94

CP94/0180886-4

PORTARIA Nº 953 DE 30 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94 C.P.C.S., art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alíneas "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o soldado PM RG 17595 - RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, MF 5204291-015, pertencente ao efetivo da 1ª Escola de Formação de Praças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de junho de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.356 de 16/09/94

CP94/0180926-7

PORTARIA Nº 954 DE 26 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94 C.P.C.S., art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "d"

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94 C.P.C.S., art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o soldado PM RG 13950 - ELIZEU CARLOS DO SO BRABO, MF 5064589-019, pertencente ao efetivo do 6º Batalhão da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.361 de 21/09/94

CP94/0160908-9

PORTARIA Nº 975 DE 21 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94 C.P.C.S., art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PMRG 5301 - OTÁVIO DO CARMO, MF 3374041-011, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de junho de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.356 de 16/09/94

CP94/0180901-1

PORTARIA Nº 2789 DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "a", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 1º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, o 1º Tenente OOA BMRG 15012 - RAIMUNDO NONNATO CANDEIRA ARAÚJO MF 3368521-010, pertencente ao efetivo do 1º SGT/Santarém do CBMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de setembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.358 de 21/09/94

CP94/0180932-1

PORTARIA Nº 2840 DE 23 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 1º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Tenente OOA PMRG 4646, ELIAS QUEIROZ, MF 3349718-017, pertencente ao efetivo do Quartel do CG da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de setembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.358 de 21/09/94

CP94/0180910-0

PORTARIA Nº 6763 DE 14 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 1º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 4353 - JORGE DA COSTA MOREIRA, MF 3356086-015, pertencente ao efetivo do 13º Batalhão da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de setembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.358 de 21/09/94

CP94/0180883-0

PORTARIA Nº 6765 DE 14 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 1º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 4683 - IVANILO FERREIRA DE OLIVEIRA, MF 3362085-012, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de setembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.358 de 21/09/94

CP94/0180882-1

PORTARIA Nº 0926 DE 15 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 114, § 2º, 140, item III, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, DEUZELITE OLIVEIRA DA COSTA, mat. nº 0180629-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital "DICAD".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de junho de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.361 de 22.09.94.

CP94/0180893-2

PORTARIA Nº 0668 DE 16 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

1 - Retificar os proventos do Cabo BM RG 9348 - CARLOS CORRÊA DA COSTA, MF 3407314-017, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA, reformado "Ex-Offício", pelo Decreto Municipal nº 382/DMP/PMB, de 11.05.65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.361 de 21.09.1994.

CP94/0180955-0

PORTARIA Nº 0938 DE 16 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 114, "Caput", da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 8º da Lei nº 5020/82, art. 33, item III da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, VILVIA BENTES GUIMARÃES, mat. nº 0195669-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital "DRH".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de junho de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.352 de 22.09.94.

CP94/0180898-5

PORTARIA Nº 1035 DE 01 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item VII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, HILDA SILVA DE ALMEIDA, Mat. nº 0198749-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Santos Dumont".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de julho de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.359 de 20.09.94.

CP94/0180905-2

PORTARIA Nº 1044 DE 01 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA SELMA CORRÊA BAKER, Mat. nº 0397822-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Vilhena Alves".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de julho de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.359 de 20.09.94.

CP94/0180899-6

PORTARIA Nº 2083 DE 13 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, ELIETE CARDOSO SAMPAIO, Mat. nº 0382850-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de julho de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19670 de 20.09.94.

0773



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.811

BELEM - QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A V I S O

O Presidente da comissão da TOMADA DE PREÇO Nº 022/94, designada pela Portaria nº101/94, de 08 de agosto de 1994, comunica a quem possa interessar que, no dia 11 de outubro de 1994, às 09:00 horas, fará abertura da referida Licitação no Auditório da SESPA, sito a Tv. Castelo Branco, 2381, bairro do Guamã.

Belém, 27 de setembro de 1994.

HENRIQUE LEMOS DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO CP94/0170287-0

(Fat. nº 426, Reg. nº 426, Dias: 27, 28 e 29/09/94)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 384/94-DG/HSE, de 27 de setembro de 1994
COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, A SERVIDORA RUTH NAZARÉ DOS PASSOS NASCIMENTO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, A PARTIR DE 01.09.94, COM ÔNUS PARA O HSE.
DE-SE-CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CP94/0181132-6

E R R A T A

NO EXTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE Nº 27.802 de 15.09.94, QUE TRATA DA ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 150(CENTO E CINQUENTA) PARA 180(CENTO E OITENTA) HORAS MENSIS DA SERVIDORA CLAUDIA MARÍLIA CAPISTRANO DOS SANTOS.

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 373/94-DG/HSE
LEIA SE: PORTARIA Nº 367/94-DG/HSE

Belém, 27 de setembro de 1994

Dr. MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FÁSCIO
Diretor Geral CP94/0181100-8

(Fat. nº 446, Reg. nº 446, Dia: 28/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

TERMO DE DISTRATO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
ALCIMAR DA CUNHA BATISTA
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA BASEADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 25.09.1991
ASSINATURA: CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
ALCIMAR DA CUNHA BATISTA

CP94/0181200-4

PORTARIA DE DISPENSA

PORTARIA Nº 147/94 DATA 23.09.94
NOME: JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MATRICULA: 5618266-017
MOTIVO: DISPENSAR DA FUNÇÃO DE SUBSTITUTO LEGAL E/OU EVENTUAL DO DIRETOR DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
SIMBOLO: CÓDIGO GEP-DAS-011.5
PERÍODO: A PARTIR DE 15.08.94 CP94/0181191-1

TERMO ADITIVO I

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: EDILSON PEREIRA DE SOUZA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 26.09.94 a 24.03.95 CP94/0181199-7
VENCIMENTO: R\$83.43

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: IEDA LUCIA MARTINS CHAVES SOUTO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 26.09.94 a 24.03.95 CP94/0181166-0
VENCIMENTO: R\$83.43

(Fat. nº 439, Reg. nº 439, Dia: 28/09/94)

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 148/94 DATA 27.09.94
NOME: ROSANA BARBOSA DA SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 0020842-010
MOTIVO: SUBSTITUIR A SECRETARIA DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO
SIMBOLO: FG-2
PERÍODO: 15.09.94 a 03.10.94 CP94/0181174-1

PORTARIA Nº 149/94 DATA 27.09.94
NOME: ARGINA DE FÁTIMA SANTANA DE QUEIROZ
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 0010758-010
MOTIVO: DISPENSAR DA FUNÇÃO QUE VINHA EXERCENDO DE SUBSTITUTO LEGAL E/OU EVENTUAL DA SECRETARIA DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO.
SIMBOLO: FG-2 CP94/0181197-0
PERÍODO: A PARTIR DE 04.10.94

PORTARIA Nº 149/94 DATA 27.09.94
NOME: ROSANA BARBOSA DA SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 0020842-010
MOTIVO: DESIGNAR PARA SUBSTITUIR LEGAL E/OU EVENTUAL A SECRETARIA DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO
SIMBOLO: FG-2 CP94/0181205-5
PERÍODO: A PARTIR DE 04.10.94

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 125/94 DATA 21.09.94
NOME: CAEMEM LETICIA DOS SANTOS FELEOL
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS CP94/0181213-6
TRIÊNIO: 01.06.91 a 01.06.94

PORTARIA Nº 126/94 DATA 21.09.94
NOME: JURANDIR ANTONIO SOUZA CHACAS
CARGO: AGENTE DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS CP94/0181221-7
TRIÊNIO: 10.04.91 a 10.04.94

PORTARIA Nº 127/94 DATA 21.09.94
NOME: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
CARGO: BRACAL
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS CP94/0181182-2
TRIÊNIO: 01.02.89 a 01.02.92

PORTARIA Nº 128/94 DATA 21.09.94
NOME: JOSTIAS VALE NEVES
CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS CP94/0181190-3
TRIÊNIO: 01.04.86 a 01.04.89

PORTARIA Nº 129/94 DATA 21.09.94
NOME: SERGIO VITOR CAVALCANTE CAMPOS
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS CP94/0181198-9
TRIÊNIO: 01.02.90 a 01.02.93

PORTARIA Nº 130/94 DATA 21.09.94
NOME: MARIA RAIMUNDA MARTINS NEGRÃO
CARGO: CONTABILISTA
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 90 DIAS CP94/0181206-3
TRIÊNIO: 01.03.89 a 01.03.92

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 131/94 DATA 21.09.94
NOME: JOÃO PAZ BARRETO
CARGO: MOTORISTA
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS CP94/0181214-4
TRIÊNIO: 01.09.87 a 01.09.90

(Fat. nº 448, Reg. nº 448, Dia: 28/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 343/94-00, de 12.04.94, comunica o RESULTADO DA LICITAÇÃO na MODALIDADE CONVITE Nº 008/94, em favor da firma:

PROJET Engenharia, pelo critério MENOR PREÇO.

Belém, 26 de setembro de 1994.

Bel. EDILBERTO DO NASCIMENTO SANTOS
Presidente da Comissão

HOMOLOGAÇÃO: Dr. ALFREDO LIMA H. SANTALICES
Presidente do CDFIP/SEGUP

CP94/0181222-5

(Fat. nº 443, Reg. nº 443, Dia: 28/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 166 de 19 de setembro de 1994
Nome do servidor: SANDRA MARTHA BORGES LINS
Matricula: 5057698.021
Valor do suprimento: R\$500,00
Elemento de despesas: 3132.00 R\$500,00
Período de aplicação: 19.08. a 17.09.94 CP94/0181064-8
Data da concessão: 19.08.94.

VIAGEM

Portaria nº 180 de 21 de setembro de 1994
Nome do servidor: ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA
Viagem: Belém- Itaituba-Belém
Motivo: Acompanhar o desenvolvimento do Mercado Secundário de Ouro.
Período: 19.09. a 22.09.94.
Devendo substituí-lo neste período o Dr. JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA. CP94/0181054-0

SUBSTITUIÇÃO

Portaria nº 181 de 21 de setembro de 1994
Nome do servidor e matrícula: JOSÉ LUIZ BEZERRA DA SILVA, 2009080-031
Cargo/lotação: Auxiliar de Engenharia, GAB
Motivo da substituição: Férias do titular
Período da substituição: 26.10 a 25.11.94

PORTARIA Nº184 de 26 de Setembro de 1994. CP94/0181063-0
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais e Considerando os termos da Lei Complementar nº19, de 19 de Fevereiro de 1994, que dispõe sobre os servidores temporários contratados com base na Lei Complementar nº007 de 25.09.1994; Considerando, outrossim, autorização expressa do Poder Executivo quanto à prorrogação de contratos de servidores temporários desta Secretaria, constante do despacho do Excelentíssimo Governador do Estado exarado em 01.09.94 no ofício nº06407/94-GAB/SEICOM de 29.08.94; Considerando, ainda, insuficiência de pessoal para a execução de serviços próprios deste órgão e o desempenho funcional anterior;

Considerando, finalmente, a permissão contida no art.4º da Lei Complementar nº19 de 01.02.1994, acima referida,
RESOLVE:

I- Prorrogar até 31.12.1995, o contrato administrativo de serviço temporário do servidor JURANDY JOSÉ DE SOUZA, com exercício nesta Secretaria.
II- Declarar que, havendo interesse da administração, o Secretário poderá sustar em relação a determinado servidor temporário, a prorrogação de seu contrato, objeto desta portaria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 26 de setembro de 1994.

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
CP94/0181056-7

(Fat. nº 445, Reg. nº 445, Dia: 28/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1192 DE 19 DE SETEMBRO DE 1994
A SECRETARIA ADJUNTA, em Exercício, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 304/91, de 26 de Junho de 1991, e

CONSIDERANDO os termos da CLS/nº - DIPLAN
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO, para responder pela Diretoria de Planejamento no período de 19.09 a 18.10.94.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretária Adjunta, em Exercício CP94/0181220-9

PORTARIA Nº 1073 DE 02 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO ADJUNTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 304/91, de 26 de Junho de 1991, e
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora ALBANIR NAZARÉ RODRIGUES LIMA, para responder pela Chefia do Grupo de Trabalho de Acompanhamento das Ações Diretas, no período de 08.09 a 03.10.94.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretário Adjunto CP94/0171836-9

PORTARIA Nº 1053, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 6.033,14 (SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.295 - Companhia Paraense de Turismo

RECURSOS VINCULADOS			R\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA	M E S E S	3º TRI - ANO 94	
	AGOSTO		
- Outras Despesas Correntes	11.232	6.033,14	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0171884-9

PORTARIA Nº 1064, DE 01 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2707, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 639.617,29 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES			R\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA	M E S E S	3º TRI - ANO 94	
	SETEMBRO		
- Outras Despesas Correntes	12.202	639.617,29	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0171852-0

PORTARIA Nº 1085, DE 08 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706 e nº 2707, de 25 de julho de 1994, que dispõe sobre alteração QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94 e considerando que em conformidade ao artigo 7º da Lei nº 5.747 a Universidade do Estado do Pará, sucede orçamentária e financeiramente a Fundação Educacional do Estado do Pará.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 5,72 (CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.204 - Universidade do Estado do Pará

RECURSOS DO TESOURO/ OUTRAS FONTES

GRUPO DE DESPESA	M E S E S		R\$
	3º TRI - ANO 94	SETEMBRO	
- Investimentos	11.218	3,76	
	12.201	0,96	
	12.202	0,96	
T O T A L		5,72	

II - Para cobertura da alteração fica reduzido a quota aprovado no 1º trimestre na unidade orçamentária: 16.201 - Fundação Educacional do Estado do Pará, abaixo discriminado:

RECURSOS DO TESOURO/OUTRAS FONTES			R\$
GRUPO DE DESPESA	M E S E S	3º TRI - ANO 94	
	SETEMBRO		
- Passoal e Encargos Sociais	11.218	1,43	
- Outras Despesas Correntes	11.218	1,81	
	12.201	0,79	
	12.202	0,76	
- Investimentos	11.218	0,34	
	12.201	0,17	
	12.202	0,28	
T O T A L		5,72	

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0171844-0

PORTARIA Nº 1101, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS), a quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29.101 - Secretaria de Estado de Transportes

RECURSOS DO TESOURO			R\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA	M E S E S	3º TRI - ANO 94	
	SETEMBRO		
- Investimentos		5.000.000	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0171847-4

PORTARIA Nº 1103, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 3.907.514,74 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

RECURSOS VINCULADOS			R\$
M E S E S			3º TRI - ANO 94
			SETEMBRO
GRUPO DE DESPESA			
Outras Despesas Correntes			11.214 2 529.574,70
Investimentos			11.214 1 077.970,03

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0171828-8

PORTARIA Nº 1108, DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/3º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.135.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101 - Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas

RECURSOS DO TESOUREIRO			R\$ 1,00
M E S E S			3º TRI - ANO 94
			SETEMBRO
GRUPO DE DESPESA			
Investimentos			11.100 1.737.000
			11.218 348.000
			2.135.000
T O T A L			

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0171820-2

PORTARIA Nº 1113, DE 14 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2707, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/3º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 404.949,00 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS), na quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES			R\$
M E S E S			3º TRI - ANO 94
			SETEMBRO
GRUPO DE DESPESA			
Outras Despesas Correntes			12.202 404.949,00

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0171839-3

PORTARIA Nº 1175, DE 26 DE SETEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/3º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 6.763.370,00 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS), na quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

			R\$ 1,00
M E S E S			3º TRI - ANO 94
			SETEMBRO
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS			
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ			6.110.737
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR			652.633

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0171832-6

R E T I R A D O

Ratificação do Ato. 2001 publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.802 de 15 de setembro de 1994, referente ao artigo 2º do Decreto nº 1020 de 25 de agosto de 1994, concernente ao Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDOT/3º TRIMESTRE - 94.

Onde se lê:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1993, que dispõe sobre Alteração no QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD.

Leia-se:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2194, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre Alteração no QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD. CP94/0171831-8

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 1027/94-SETEPS, de 19.09.94
REINTEGRAR, na forma da Lei, os servidores abaixo relacionados e, no mesmo ato, determina que passem a integrar a partir de 01.08.94, o quadro provisório da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCAP, até que sejam definidas as normas disciplinadoras para o preenchimento do seu quadro permanente

NOME	CARGO
BRUNO MAGNO DE SOUZA NETO	Administrador
LINDALVA VIEIRA DA SILVA	Agente Administrativo
JOSÉ SEVERO DE SOUZA BASTO	Agente Administrativo
MARIA DO SOCORRO AMARAL	Agente Administrativo
LAURO JORGE MENDES MIN'	Agente Administrativo

FORCARIA Nº 923/94 -SETEPS, de 26.08.94
 (conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio
 Nome: CLORICE COSTA CARVALHO
 Matrícula: 3217248-017
 Cargo: Agente Administrativo
 Período: 01.09 a 29.11.94 CP94/018107-7-3

PORTARIA Nº 814/94-SETRES, de 09.08.94
Nome: MANOEL GEDEL DA SILVA
Matrícula: 3208397-018
Valor do suprimento de fundos: R\$-100,00
Elemento de despesa: 3130 - R\$-100,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data de recebimento
Data da concessão: 10.08.94

PORTARIA Nº 808/94-SETEPS, de 08.08.94

1 - Determinar que fique mantida a concessão de licença sem vencimentos, do servidor RAIMUNDO JORGE FERREIRA BRAGA, auxiliar de enfermagem, até 30.07.9 , sendo que o mesmo, ao final do período do benefício deverá apresentar-se a esta Secretaria de Estado.

Dez, desta portaria retroceder a 01 de janeiro de 1994

Objeto : Contratar Empresa de Engenharia para execução dos

serviços de: terraplenagem, pavimentação e obras de arte correntes, na PA 324, trecho: BR 316 / SANTA LUZIA. A Sessão de abertura será realizada no dia 27.10.94 às 09:00 horas.

CONCORRÊNCIA Nº 011/94

Objeto: Contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de: terraplenagem, pavimentação e obra de arte corrente no Aeródromo de Salinópolis. A Sessão de abertura será realizada no dia 27.10.94 às 10:30 horas.

CONCORRÊNCIA Nº 012/94

Objeto: Contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de: terraplenagem, pavimentação e melhoramentos da Rodovia PA 124/CAPANEMA/SANTA LUZIA, numa extensão aproximada de 35,1 Km. A Sessão de abertura será realizada no dia 27.10.94 às 12:00 horas.

CONCORRÊNCIA Nº 014/94

Objeto: Contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de terraplenagem, revestimento primário e pavimentação do Município de Salvaterra, sub-trecho Sistema Viário, numa extensão aproximada de 300.000,00m². A Sessão de abertura será realizada no dia 27.10.94 às 13:30 horas.

OS EDITAIS poderão ser encontrados mediante a taxa de recolhimento de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), na Tesouraria da SETRAN

EDITAIS DE TOMADAS DE PREÇOS, conforme discriminação abaixo:

TOMADA DE Nº 011/94

Objeto: Contratar Empresa para Confeção e Fornecimento de A.A.U.Q. para Conservação da Rodovia PA 140, trecho BR 316 / VIGIA. A Sessão de abertura será realizada no dia 13.10.94 às 10:00 horas.

TOMADA DE Nº 035/94

Objeto: Contratar Empresa para execução dos serviços de terraplenagem em Rodovia Vicinal (Acesso Colonização do Projeto SOJA, no Município de COMARU), numa extensão aproximada de 60,00 Km x 5,00m. A Sessão de abertura será realizada no dia 13.10.94 às 12:00 horas.

OS EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de R\$ 20,00 (VINTE REAIS) cada Edital, na Tesouraria da SETRAN, Av. Almet. Barboza, 3639.

Belém, 27 de Setembro de 1994

Presidente do G.P.L.

CP94/0181196-2

(Fat. nº 452, Reg. nº 452, Dia: 28/09/94)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Portaria nº 257/94 de 21.09.94
Nome do servidor: Raimunda M. do S. Oliveira
Matrícula: 7004443 - 017
Período de licença: 19.09.94 à 16.01.95
Data do início: 19.09.94

Linomar Saraiva Bahia CP94/0181140-7

(Fat. nº 449, Reg. nº 449, Dia: 28/09/94)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria: PORTARIA Nº 000762 DE 26 DE SETEMBRO DE 1994. PROCESSO Nº 000061/94-ITERPA-DEMARCAÇÃO INTERESSADO: ELZA DE ALMEIDA ROSA E OUTROS ASSUNTO: DESIGNA O Técnico Agrônomo JÓVEDI JOSÉ BISPO, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma área de terras, localizada no Município de Marabá, objeto do Título de Aforamento expedido em nome de JOSÉ BRITO DE ALMEIDA, pelo Governo do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1956. FERNANDO NILSON VELASCO-Presidente

CP94/0181156-3

(Fat. nº 447, Reg. nº 447, Dia: 28/09/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do art 25 da lei 8.666/93, para aquisição de contato extralvel para disjuntor de 15 KV, de fabricação Sprecher Schuh de 1250amp referente ao pedido de compra nº 009940356.

A) Diretoria CP94/0181108-3

(Fat. nº 453, Reg. nº 453, Dia: 28/09/94)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 24/94

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS

FIRMA	ITEM	CRITÉRIO
A.A.COMERCIAL DE NEGÓCIOS	02,03,07,08,11,22, 28,29,42,45,47,49, 53,55,56,57,58,59, 63,66, e 67.	MENOR PREÇO
COM.TAPAJOARA LTDA.	12,13,15,20,32,41.	" "
CREDIAL COMERCIAL LTDA.	04, e 54	" "
FIS COM. E REPRESENT. LTDA.	01,14,16,17,19,26, 31,44,60,64,65.	" "
PASMAZON COM. E SERVIÇOS	18,23,27,30,37,38, 39,40,52,62.	" "
RANI DISTRIBUIDORA LTDA.	05,06,09,10,21,24, 25,33,34,35,36,43, 48,50,51 e 61.	" "

CP94/0181092-3

(Fat. nº 444, Reg. nº 444, Dia: 28/09/94)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA.

ADITIVO - CONTRATO Nº 051/94

LOCATÁRIO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

LOCADOR: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ.

OBJETO: LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

VALOR ANUAL: R\$- 45.600,00

VIGÊNCIA: 01.07.94 a 30.06.95

DATA DE ASSINATURA: 01.07.94

CP94/0181052-4

EXTRATO DO ADITIVO - CONTRATO Nº 052/94

LOCATÁRIO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

LOCADORA: NEUZILIA PEREIRA DE ARAÚJO

OBJETO: LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - AG. CAPANEMA

VALOR ANUAL: R\$- 4.800,00

VIGÊNCIA: 01.07.94 a 30.06.95

DATA DE ASSINATURA: 01.07.94

Belém(PA), 28 de Setembro de 1994.

CP94/0181124-5

(Fat. nº 440, Reg. nº 440, Dia: 28/09/94)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

A Comissão Especial de Licitação da JUCEPA, comunica a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, sob o nº 001/94:

OBJETO: Contratação dos serviços de planilhamento e digitação de 44.036 (quarenta e quatro mil e trinta e seis) Firmas Individuais.

ABERTURA: 07 de outubro de 1994

HORA: 10:00 horas

LOCAL: Auditório da JUCEPA, sito à Av. Magalhães Barata, 123

4, São Brás, Belém-PA.

Os interessados deverão comparecer no prédio da JUCEPA, no

horário de 8:15 às 12:45 h.

Belém, 15 de setembro de 1994.

JOSÉ GIMENES PEREIRA

Presidente da Comissão

CP94/0181060-5

(Fat. nº 442, Reg. nº 442, Dia: 28/09/94)

MASO INDUSTRIAL S.A. CGC(MF) 15.254.139/0001-39. EXTRATO DA ATA DE AGO/E, REALIZADA EM 30.04.94. LOCAL, DIA E HORA: Sede da Empresa, sito à BR 316, Km 2, Rua Magalhães 543, Ananindeua, Pará, no dia 30.04.94, às 18:00 horas reuniram-se a totalidade dos acionistas com direito a voto, para deliberarem sobre o seguinte. AGO.: 1) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício findo em 31.12.93; 2) Apreciação da Correção Monetária do Capital Integralizado no valor de R\$ 715.272.365,74, e a sua Capitalização. AGE: 1) Apreciação Capital Autorizado de R\$ 1.000.000.000,00, com a reforma do artigo 5º dos Estatutos Sociais: Artigo 5º: O Capital Social Autorizado é de R\$ 1.000.000.000,00, representado por 1.000.000.000 de Ações Nominativas, no valor de R\$ 1,00, cada uma, assim distribuídas: a) 679.734.310 de Ações Ordinárias Nominativas; b) 320.265.690 de Ações Preferenciais Nominativas. 2) Apreciação a emissão de 35.196.072 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00, cada uma, integralizadas neste ato com recursos próprios; 3) Apreciação a emissão de 715.272.365, no valor nominal de R\$ 1,00, cada uma, bonificadas com recursos da Reserva do Capital Realizado, pertencente ao Patrimônio Líquido no Balanço em 31.12.93; 4) Apreciação o Aumento do Capital Subscrito e Integralizado de R\$ 29.531.553,00 para R\$ 784.000.000,00, ficando assim distribuído: 459.734.310 Ações Nominativas Ordinárias e 320.265.690 Ações Nominativas Preferenciais. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 30.04.94, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral lido em livro próprio e arquivado na JUCEPA, sob o nº 9.40000007, de 14.03.94. Secretário Geral: Alcirio Cechin.

(Fat. nº 441, Reg. nº 441, Dia: 28/09/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 3003 de 20.09.94

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 de 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando que, nos termos da Lei Estadual nº 19 de 01.02.94, foi autorizada a Prorrogação dos Contratos Temporários até 31 de Dezembro de 1995.

Considerando que ainda prevalecem as razões que justificam as Contratações dos servidores Temporários;

RESOLVE

I- PRORROGAR, até 31 de Dezembro de 1995 nos termos da Lei Estadual Nº 19 de 01.02.94, o Contrato Administrativo dos servidores, conforme relação abaixo.

NOME	CARGO	TERMINO DO CONTRATO
-FRANCISCO PEREIRA VIEIRA-	Técnico	31.12.95
-FRANCIANI NAZARÉ GRACIANI DE AGUIAR.	Aux.Téc.	31.12.95
-JOSÉ BENEDITO LOBÃO BARROSO -	Técnico	31.12.95
-MARTA DE BELÉM HENRIQUES DE LIMA -	Aux.Téc.	31.12.95
-ALCEU DE NAZARETH RAMOS BRAGA -	Aux.Adm.	31.12.95
-LUIZA CLARA LEITE CARDOSO -	Técnico	31.12.95
-RAIMUNDO CLAUDIO TAVARES FRANCO -	Aux. Téc.	31.12.95
-CELI VALENTE DE ARAÚJO -	Aux. Téc.	31.12.95
-GISELE CRISTINA COSTA DOS SANTOS -	Ag. Oper.	31.12.95
-KÁTIA DO SOCORRO BENÍCIOS GOMES -	Aux.Téc.	31.12.95
-LINDEMBERG CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA -	Aux.Téc.	31.12.95
-SALMÃO DE LIMA FERREIRA -	Aux. Adm.	31.12.95
-RAIMUNDO DE JESUS LIMA SOBRAL -	Aux.Serv. Ger.	31.12.95
-MARTINEZ DE LIMA MORAES -	Aux. Téc.	31.12.95

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de dia 01.09.94.

CP94/0181116-4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**A V I S O**

Comunicamos o resultado dos recursos interpostos, referente a CARTA CONVITE Nº 009/94-CPL.

Recursos providos com a devida habilitação das Firmas: MARCOS MARCELO & CIA.LDA, SUPRINTENDENTES EM INFORMÁTICA LTDA.

Fica designada a ABERTURA DAS PROPOSTAS técnicas e financeiras para o dia 30.09.94 às 10:00 horas PAULO SÉRGIO DA SILVA COSTA Presidente da CPL

CP94/0181164-4

(Fat. nº 450, Reg. nº 450, Dia: 28/09/94)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS DE MARIA HELENA MARINHO MEIRA MATOS, representante do Espólio de Maria da Graça Maroja Marinho. O Dr. RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz de Direito Auxiliar da 18ª Vara Cível, Comércio e Família da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juiz e expediente do cartório respectivo, tramitam os autos de RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO COMERCIAL, processo nº 2225/93, em que é requerente VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A, com sede na cidade de São Paulo/SP, CGC/MF 60.703.923/0001-31, e como requerido o Espólio de Maria da Graça Maroja Marinho representado por MARIA HELENA MARINHO MEIRA MATOS, brasileira, do lar, Carteira de Identidade 4.908.928, CPF/MF 667400618-15 E como consta dos autos que não foi encontrada para ser citada pessoalmente, determinou o MM. Juiz a expedição do presente, e por este meio fica citada para contestar a referida ação no prazo legal, advertindo-o de que se não contestar no prazo e forma legal, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local, lugar de costume e publicado conforme determina a Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém/PA, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano do mil novecentos e noventa e quatro-1994. Eu, Juraci Cordovil, escrevô em exercício, datilografei e subscrevi.

Dr. RICARDO FERREIRA NUNES
Juiz de Direito Auxiliar-18ª Vara Cível.

(Fat. nº 438, Reg. nº 438, Dia: 28/09/94)

RESUMO DOS ESTATUTOS DO PRIMAVERA ESPORTE CLUBE

DESIGNAÇÃO: Primavera Esporte Clube.
Fundação: 12 de Agosto de 1974.
Filiação: Liga Esportiva Municipal Pontapredense
Sede: Cidade de Ponta de Pedras-Pará
Finalidade: Praticar o Esporte de um modo geral
Duração: Tempo Indeterminado.
Cores: Preto e Amarelo
Dissolução: Caso haja, seus bens serão vendidos para pagamento de dívidas e doação à Instituição de Caridade.
Associação: Mensalidades, Jotas, Donativos, etc.
Mandato do Diretor: 02 anos.
Responsabilidade: A Diretoria responde pelas obrigações da Associação.

RAIMUNDO RODRIGUES BARBOSA (G.Reg.5866)
Presidente.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO TCM/ASTCOM

EMENTA: 1º Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o TCM/PA e a ASTCOM.
OBJETO: O TCM/PA repassará mensalmente à ASTCOM, no decorrer do ano de 1994 a importância de R\$3.200,00 (Três mil e duzentos reais).
FORO: Da Comarca de Belém do Pará.

Belém, 22 de setembro de 1994
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente do TCM/PA
 Dr. ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO
 Presidente da ASTCOM

Testemunhas:

1 - Fernando Farias Pinto CP94/0180925-9
 2 - Adria Coelho Bassalo

EXTRATO DE CONTRATO
CGC. Nº 04.789.665/0001-87**CONTRATO Nº 020/94-TCM**

CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CONTRATADA: Indaia Brasil Águas Minerais Ltda
EMENTA: Instrumento de contrato de prestação de serviços, conforme abaixo melhor se declara.

OBJETO: Fornecimento de água mineral em galões de 20 (vinte) litros.

PRazo DE DURAÇÃO DO CONTRATO: A contratada executará os serviços durante 01 (um) ano.

PRazo DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O serviço será executado 02 (duas) vezes por semana.

FORO: Comarca de Belém do Pará.

Belém, 24 de agosto de 1994

CONTRATANTE: Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente do TCM

CONTRATADA: Oavaldo Lobato
 INDATÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA

TESTEMUNHAS

1. Anazildo de Moraes
 2. Carmen Lúcia Dantas do Carmo

(G.Reg.5842)

CP94/0180876-7

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTES PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 940841-00
 INTERESSADO: JAMIL ASSAD NETO
 ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE BONITO
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
 RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

02) PROCESSO Nº 940787-00
 INTERESSADO: FERNANDO FERNANDES DE LIMA
 ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE CAPITAO POÇO
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
 RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

03) PROCESSO Nº 937791-04
 INTERESSADO: BENIGNO OLAZAR REGES
 ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
 ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO A DECISÃO NAS CONTAS DE 1992
 RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 27 DE SETEMBRO DE 1994
 A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
 SECRETARIO GERAL

(G.Reg.5863)

CP94/0180923-2

EDITAL Nº 084/94
 (Processo nº 945178-01)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO ALVES DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Alves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cumaru do Norte no exercício financeiro de 1993, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 945178-01, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 23 de setembro de 1994
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente

CP94/0180915-1

EDITAL Nº 085/94
 (Processo nº 944606-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria do Socorro dos Santos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Inhangapi no exercício financeiro de 1993, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 944606-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 23 de setembro de 1994
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente

CP94/0180907-0

EDITAL Nº 086/94
 (Processo nº 921412-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS ALBERTO CARRERA LÔBO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Alberto Carrera Lôbo, Prefeito Municipal de Nova Timboteua no exercício financeiro de 1992, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 921412-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura no referido exercício.

Belém, 23 de setembro de 1994
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente

CP94/0180969-0

EDITAL Nº 087/94
 (Processo nº 933856-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. AGESILAU DONATO DE ARAÚJO FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Agésilau Donato de Araújo Filho, Prefeito Municipal de Anajás no exercício financeiro de 1993, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 933856-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 23 de setembro de 1994
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente

CP94/0180977-1

EDITAL Nº 088/94
 (Processo nº 940719-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. EUZÉBIA DOS SANTOS ALVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Euzébia dos Santos Alves, Presidente da Câmara Municipal de Mãe do Rio no exercício financeiro de 1993, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 940719-00, referente a prestação de contas daquela Câmara no referido exercício.

Belém, 23 de setembro de 1994
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente

(G.Reg.5836-Dias 28,30/09 e 06/10/94)

CP94/0180985-2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 193/94**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. OSVALDO VAVÁ FELIX NAUAR, Ex-Prefeito, de que no dia 04.10.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 76.306, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCÁ, em face do Convênio SEPLAN 328/88, assinado em 22.07.88.

24 de setembro de 1994
 ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária CP94/0171823-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 194/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico a Sra. MARIA DO SOCORRO COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, Ex-Diretora-Presidente, de que no dia 04.10.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/50769-3, referente à Tomada de Contas instaurada na COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO, em face do Convênio SEJCOM s/nº/92, assinado em 01.06.92.

Belém, 26 de setembro de 1994
 ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária CP94/0171822-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 195/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico a Sra. MARIA LUZIA RUFFEIL PIEDADE, Ex-Prefeita, de que no dia 04.10.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 93/51088-4, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, em face do Convênio SEPLAN 823/92, assinado em 07.07.92.

Belém, 26 de setembro de 1994
 ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária CP94/0171838-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 196/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, Ex-Prefeito, de que no dia 04.10.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 78.082, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, em face do Convênio SEPLAN 291/88, assinado em 05.08.88.

Belém, 26 de setembro de 1994
 ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária (G.Reg.5834)

CP94/0180945-3

EDITAL DE CITAÇÃO 131/94
 PROCESSO Nº 92/52999-0
 ASSUNTO: Tomada de Contas
 RESPONSÁVEL: JOSÉ SOARES DA COSTA FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ SOARES DA COSTA FILHO, Ex-Prefeito Municipal de Tucuruí, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/52999-0, referente ao Convênio FCPTN S/Nº/91, assinado em 17.06.91.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Presidente CP94/0180961-5

EDITAL DE CITAÇÃO 132/94
 PROCESSO Nº 94/52140-5
 ASSUNTO: Prestação de Contas
 RESPONSÁVEL: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Aurora do Pará, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/52140-5, referente ao Convênio SEPLAN 30/93, assinado em 28.07.93.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Presidente CP94/0180905-4

EDITAL DE CITAÇÃO 133/94
 PROCESSO Nº 94/52187-9
 ASSUNTO: Prestação de Contas
 RESPONSÁVEL: ANTONIO LORENZONI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTONIO LORENZONI, Prefeito Municipal de Brasil Novo, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/52187-9, referente ao Convênio SEPLAN 054/93, assinado em 24.08.93.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Presidente CP94/0180913-5

EDITAL DE CITAÇÃO 134/94
 PROCESSO Nº 93/50440-0
 ASSUNTO: Prestação de Contas
 RESPONSÁVEL: JOSÉ HEIRONIMO DA SILVA VIEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ HEIRONIMO DA SILVA VIEIRA, Presidente da Associação Carnavalesca Alegria-Alegria, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/50440-0, referente ao Convênio FCPTN s/nº/92, assinado em 25.02.92.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Presidente CP94/0180921-6

EDITAL DE CITAÇÃO 135/94
 PROCESSO Nº 94/51948-8
 ASSUNTO: Prestação de Contas
 RESPONSÁVEIS: FLORÊNCIO DIAS ARAÚJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FLORÊNCIO DIAS ARAÚJO, Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, a fim de

O prazo de (15) dias, após a última publicação, referente aos autos do processo nº 94/51948-8, referente ao Convênio SEPLAN 450/93, assinado em 20.08.93.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente

CP94/0180897-0

EDITAL DE CITAÇÃO 136/94

PROCESSO Nº 93/58290-2

ASSUNTO: Tomada de Contas

RESPONSÁVEL: LUCIO ANTUNES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. LUCIO ANTUNES DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/58290-2, referente ao Convênio SEPLAN 485/92, assinado em 17.09.92.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente

CP94/0180889-9

EDITAL DE CITAÇÃO 137/94

PROCESSO Nº 91/50966-2

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FREIRE NORONHA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO FREIRE NORONHA, Ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/50966-2, referente ao Convênio SEPLAN 629/90, assinado em 20.09.90.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente

CP94/0180881-3

EDITAL DE CITAÇÃO 139/94

PROCESSO Nº 93/50064-0

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO, Ex-Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/50064-0, referente ao Convênio SEPLAN 837/92, assinado em 09.07.92.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente

CP94/0180873-2

EDITAL DE CITAÇÃO 140/94

PROCESSO Nº 94/53383-2

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: ROSA DE FÁTIMA VASCONCELOS DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. ROSA DE FÁTIMA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Presidente da Associação das Quadrilhas Juninas da Região Metropolitana de Belém, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/53383-2, referente ao Convênio FCPN s/nº/93, assinado em 04.06.93.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente

CP94/0180865-1

EDITAL DE CITAÇÃO 141/94

PROCESSO Nº 93/51632-7

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: EZEQUIEL OLIVEIRA LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. EZEQUIEL OLIVEIRA LOPES, Ex-Prefeito Municipal de Santarém Novo, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/51632-7, referente ao Convênio SEPLAN 126/92, assinado em 25.09.92.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente

CP94/0180929-1

EDITAL DE CITAÇÃO 142/94

PROCESSO Nº 93/51151-9

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: FRANCISCO BARBOSA ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FRANCISCO BARBOSA ARAUJO, Presidente do Bloco Carnavalesco Boêmios da Vila Formosa, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/51151-9, referente ao Convênio FCPN s/nº/92, assinado em 25.02.92.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente

CP94/0180857-0

EDITAL DE CITAÇÃO 143/94

PROCESSO Nº 93/55736-4

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: RENAN LOPES SOUTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RENAN LOPES SOUTO, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/55736-4, referente ao Convênio SEDUC 045/93, assinado em 16.04.93.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente

CP94/0180937-2

EDITAL DE CITAÇÃO 144/94

PROCESSO Nº 91/51956-4

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: MARÇAL DE JESUS SOARES PALHETA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MARÇAL DE JESUS SOARES PALHETA, Ex-Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/51956-4, referente ao Convênio SEPLAN 469/90, assinado em 07.08.90.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente

CP94/0180953-4

(G.Reg.5833-Dias 27,30/09 e 06/10/94)

Portaria nº 12.528 de 21.09.94 - Designar os servidores MARIA TEREZA NAVARRO NEIVA, Diretora Adjunta do Departamento de Administração, matrícula nº 0100182, EDMILSON JESUS MARTINS, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, matrícula nº 664677, MARIA LÚCIA VINAGRE MONTEIRO, TC-AT-3, matrícula nº 100201, CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MELLO, TC-AT-3, matrícula nº 464204, para sob a presidência da primeira, constituírem a comissão de abertura da Carta Convite nº 40/94, tipo "Menor Preço", para serviços de recuperação da estrutura dos brises em concreto aparente e impermeabilização da calha e lajes do Edifício Anexo II, a ser realizada no dia 28.09.94, às 09:00 horas, na sala de reunião deste Tribunal. CP94/0180859-7

Portaria nº 12.534 de 23.09.94 - Conceder a funcionária MARIA DAS GRAÇAS FELIZ DANIAS, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, matrícula nº 0179108, quinze (15) dias de licença para atender pessoa da família, nos termos do Art. 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 15 a 29.09.94. CP94/0180858-9

Portaria nº 12.535 de 23.09.94 - Conceder a funcionária MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA OLIVEIRA, TC-AT-1, matrícula nº 100126, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 81 da Lei nº 5.810/94, RJU, no período de 16.09.94 a 14.10.94. CP94/0180850-0

Portaria nº 12.536 de 23.09.94 - Conceder a funcionária NAILDA BARBOSA CAMPOS, Assessor Técnico Classe A TC-AT-1, matrícula nº 0100049, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 81 da Lei nº 5.810/94, RJU, no período de 21.09 a 04.11.94. CP94/0180856-0

Portaria nº 12.537 de 23.09.94 - Conceder a funcionária NATÁLIA MOURA DE MELO, TC-AT-1, matrícula nº 100200, quinze (15) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art. 81 da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 20.09 a 04.10.94. CP94/0180851-8

Portaria nº 12.538 de 23.09.94 - Conceder a funcionária MARIA DAS GRAÇAS NEVES PINHEIRO, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, matrícula nº 0178454, dez (10) dias de licença para atender pessoa da família, nos termos do Art. 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 22.09 a 01.10.94. CP94/0180868-6

Portaria nº 12.539 de 23.09.94 - Transferir as férias relativas ao exercício de 1993, da servidora ANA CLÁUDIA DOMINGUES GUIMARÃES, Assessor Técnico de Informática TC-AT-4, matrícula nº 0100214, do período de 29.11 a 28.12.93, para 05.10 a 03.11.94, e do exercício de 1994, para 01 a 30.06.95. CP94/0180922-4

Portaria nº 12.540 de 26.09.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Resolução nº 12.862, de 14.12.93; Resolve: Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, MADALENA MARIA DE CASTRO RIBEIRO, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assessor Técnico de Controle Externo TC-AT-3 - Bacharel em Direito do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CP94/0180946-1

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de setembro de 1994, tomou as seguintes decisões:

NOTIFICAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará notifica a quem interessar possa que será afixada de 28/09 a 07/10/94 no Hall de seu Edifício-Sede, sito a Travessa Quintino Bocaiuva nº 1585 a relação dos Acórdãos de nº 9108 a 10009 julgados no período de 1975 a 1977 que serão fragmentados na forma da Lei nº 5.433 de 09 de maio de 1968 e da Resolução nº 6.753 de 12 de fevereiro de 1976 deste Tribunal.

Outrossim, comunica que é concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do corrente para serem requeridos os documentos originais daqueles que provarem ser parte legítima nos processos a serem fragmentados.

Belém, 27 de setembro de 1994

MARIA CRISTINA A. TRINDADE TORRES

Diretora de Administração

CP94/0180938-0

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 8.360, DE 09.09.94

ORIGEM: Atribuições da Presidência com base no art. 23, item 20 do Regimento Interno.
NOME: Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da Capital, designada para presidir a 37ª. Junta Eleitoral/CAMETA.

ASSUNTO: Conceder à mesma, cinco diárias, no valor total de R\$-500,00, para atender despesas com deslocamento, alimentação e pousada, no período de 13 a 18.09.94.; determinar o pagamento das despesas através de Recursos da União - Provisão: Coordenação e Supervisão de Eleições.

ATO Nº 8.369, DE 13.09.94

ORIGEM: Atribuições da Presidência com base no art. 23, item 20 do Regimento Interno.
NOME: Dra. MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA, Presidente da 95ª. Junta Eleitoral/SÃO FELIX DO XINGU.

ASSUNTO: Conceder à mesma, 6-1/2 diárias, no valor total de R\$-650,00, para atender despesas com alimentação e pousada, no período de 01 a 07.10.94; determinar o pagamento das despesas através de Recursos da União - Provisão: Coordenação e Supervisão de Eleições.

ATO Nº 8.385, DE 16.09.94

ORIGEM: Atribuições da Presidência com base no art. 23, item 20 do Regimento Interno.

NOMES: Dr. RICARDO FERREIRA NUNES e Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, Presidentes das 51ª e 53ª Juntas Eleitorais/SANTAREM, respectivamente.

ASSUNTO: Conceder a cada um, 10-1/2 diárias, perfazendo um total geral de R\$-2.100,00, para atender despesas com alimentação e pousada, no período de 27.09 a 07.10.94; determinar o pagamento das despesas através de Recursos da União - Provisão: Coordenação e Supervisão de Eleições.

ATO Nº 8.390, DE 16.09.94

ORIGEM: Atribuições da Presidência com base no art. 23, item 20 do Regimento Interno.

NOME: TERESINHA MARGARETH ARAÚJO SABAT, Assessora da Diretoria Geral.

ASSUNTO: Designar a mesma para ir à Brasília tratar da aprovação do modelo de BU's e confecção dos mesmos, nos dias 19 e 20.09.94; conceder à referida servidora 1-1/2 diárias no valor total de R\$-120,00; determinar o pagamento das despesas através de Recursos da União - Provisão: Coordenação e Supervisão de Eleições.

ATO Nº 8.392, DE 17.09.94

ORIGEM: Atribuições da Presidência com base no art. 23, item 20 do Regimento Interno.

NOME: GLEYDSON ANDRE DA SILVA LIMA, Oficial de Gabinete da Diretoria Geral.

ASSUNTO: Conceder ao mesmo, uma diária no valor de R\$-60,00, como complementação às diárias concedidas através do Ato nº 8.371, referente ao período de 13 a 14/09, considerando que este se estendeu

até o dia 15.09; determinar o pagamento das despesas através de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições.

ATO Nº 8.393, DE 17.09.94

ORIGEM: Atribuições da Presidência, com base no art. 23, item 20 do Regimento Interno.

NOME: Dr. WALTON CEZAR BRUZDZISNKI, Juiz de Direito da Capital, designado para responder pela 16ª. Zona Eleitoral/APUA.

ASSUNTO: Conceder ao mesmo, 10 diárias no valor total de R\$-1.000,00, para atender despesas com alimentação e pousada, no período de 19 a 29.09.94; determinar o pagamento das despesas através de Recursos da União - Provisão: Coordenação e Supervisão de Eleições.

ATO Nº 8.397, DE 19.09.94

ORIGEM: Atribuições da Presidência, com base no art. 23, item 20 do Regimento Interno.

NOMES: JOSÉ EDGAR TOCANTINS MELO, Chefe da Seção de Produção e Suporte e SANDRO MARCELO ATI TADATESKY, Assistente de Gabinete.

ASSUNTO: Conceder a cada um, 4 diárias, no total de R\$-240,00, num total geral de R\$-480,00, como complementação às diárias concedidas através do Ato nº 8.362/94, referente ao período de 15 a 17.09.94, prevendo o retorno dos mesmos para o dia 21.09.94; determinar o pagamento das despesas através de Provisão: Coordenação e Supervisão de Eleições.

ATO Nº 8.398, DE 19.09.94

ORIGEM: Atribuições da Presidência, com base no art. 23, item 20 do Regimento Interno.

NOMES: Dra. DIRACY NUNES ALVES, Presidente da 55ª. Junta Eleitoral/BOÍDOS - Período: 28/09 a 07/10/94;

Dra. VERA ARAÚJO DE SOUZA, Presidente da 63ª. Junta Eleitoral/GURUPA - Período: 23/09 a 02/10/94;

Dra. JACYRA MORAES RABELO, Presidente da 25ª. Junta Eleitoral/CASTANHAL - Período: 30/09 a 09/10/94;

Dra. MARIA SANTANA MARQUES TAVARES, Presidente da 93ª. Junta Eleitoral - Período: 30/09 a 09/10/94.

ASSUNTO: Conceder a cada uma, 10 diárias, no valor total de R\$-4.000,00; determinar o pagamento das despesas através de Recursos da União - Provisão: Coordenação e Supervisão de eleições.

ATO Nº 8.401, DE 20.09.94

ORIGEM: Atribuições da Presidência, com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno.

ASSUNTO: Designar os servidores a seguir relacionados, para exercerem a função de Chefe de Cartório nas Zonas indicadas:

IRAN DA SILVA GOMES - 48ª. Zona Eleitoral/São Sebastião da Boa Vista, ERIDAN DO SOCORRO ARAUJO DE CARVALHO - 50ª. Zona Eleitoral/São Domingos do Capim, MIGUEL AFONSO QUADROS DOS SANTOS - 52ª. Zona Eleitoral/Augusto Corrêa, BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS - 54ª. Zona Eleitoral/Senador José Porfírio,

MARIA ALVES SOUSA - 58ª. Zona Eleitoral/Curionópolis e PAULO RONALDO BARROS DA COSTA - 64ª. Zona Eleitoral/Salinópolis.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0781

CADERNO 3

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.811

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1994

ATO Nº 8.404, DE 20.09.94

ORIGEM: Atribuições da Presidência, com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno.
ASSUNTO: Designar os Juizes a seguir relacionados,

para responderem pelas Zonas Eleitorais indicadas, durante o afastamento dos titulares:
Dr. PAULO GOMES JUSSARA JUNIOR, Juiz Eleitoral da 4a. Zona, para responder, cumulativamente, pela 36a. Zona/Santa Izabel do Pará, no período de 16 a 22.09.94;
Dr. CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da Capital, para responder pela 22a. Zona/Oldos, a partir de 01.10.94.

ATO Nº 8.412, DE 22.09.94

ORIGEM: Atribuições da Presidência, com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno.
ASSUNTO: Retificar, em parte, o Ato nº 8.383/94, que designou a Sra. JOANA BENEDITA DA CRUZ GALHÃES para exercer a função de Escrivã Eleitoral da 5a. Zona - Igarapé-Açu, uma vez que a mesma foi designada apenas para responder pela escrivania eleitoral, durante o período de 01 a 30.07.94, durante as férias da titular.

ATO Nº 8.405, DE 20.09.94

ORIGEM: Atribuições da Presidência com base em Lei
ASSUNTO: Alterar, em parte, o Ato nº 8.338, que designou o Dr. ALTEMAR DA SILVA PAES para exercer a função de Juiz Eleitoral da 24a. Zona/Concelção do Araguaia, a partir de 30.08.94, sendo ratificados todos os atos praticados antes de sua designação.

APOSTILA Nº 763, DE 22.09.94

JOSÉ HENRIQUE MODESTO DE LIMA, Auxiliar Judiciário, Classe "B", Padrão I:

Ao servidor de que trata o presente ato, fica atribuído o vencimento e demais gratificações, de acordo com a Lei nº 8.676, de 13.07.93 e portaria Interministerial nº 06, de 27.12.93, correspondente ao Cargo de Auxiliar Judiciário, Código TRE AJ-023, NI, Classe "B", Padrão I, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, com efeitos financeiros a partir de 16.09.94. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de setembro de 1994. (a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS, Diretora Geral.

PORTARIA Nº 923

A Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, à vista do requerimento protocolizado sob o nº 9383 (45-072),

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, a servidora ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, NS, Classe "C", Padrão II, Código TRE AJ-025, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 26.09.94.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 22 de setembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidenta.

ATO Nº 8.419, DE 23.09.94

ORIGEM: Atribuições da Presidência com base em Lei.
NOME: MAURILO DA COSTA MONTEIRO, Atendente Judiciário.

ASSUNTO: Designar o mesmo para responder pela Seção de Licitação e Contratos durante o afastamento da titular, a partir de 22 do corrente.

(G.Reg.5856)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA-BELÉM

EDITAL Nº 069/94

3ª JUNTA APURADORA

A Dr. MARQUI GASPAR BITTENCOURT, Juiz Presidente da 3ª Junta Apuradora de votos de Belém, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e principalmente aos Delegados credenciados dos Partidos Políticos, que nomeou VOGAIS e ESCRUTINADORES desta 3ª Junta das Eleições de 03 de outubro / próximo, as seguintes pessoas:

VOGAIS:
01-JOSÉ GENIVALDO FARIAS
02-ELIANA BITTENCOURT RODRIGUES
03-DURVAL PONTES FERREIRA
04-OPHIR NUNES GIRARD
ESCRUTINADORES

01-ANGELO AUGUSTO MAIA FERREIRA
02-CAROLINA CARLA VIEGAS DA SILVA
03-MARIO BENEDITO NUNES FARIAS
04-JANIRA CARVALHO DO NASCIMENTO
05-JOSELENI CARVALHO LIÉRNO

06-CELIO MAURICIO DA COSTA GUERRA
07-ANA DE FATIMA DE OLIVEIRA BARBOSA
08-RITA DO SOCORRO ALMEIDA
09-RAIMUNDO FERREIRA MONTEIRO
10-ANA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA BARBOSA
11-CESAR MARQUES DOS SANTOS FONSECA
12-Mª DE FÁTIMA GUIMARÃES COUCEIRO
13-FRANKLIN CABRAL DE VASCONCELOS
14-MANUEL LUCIVAL DE JESUS FERNANDES
15-SAMUEL VIEIRA CORREA
16-VLADIMIR VALERIANO MAIA FERREIRA
17-RAIMUNDO FERREIRA MONTEIRO
18-SAMARITANA DO SOCORRO DO C. ARAUJO
19-ROSAIDE BRAGA SILVA
20-JOSÉ BENEDITO RIBEIRO DUARTE
21-MARIO BENEDITO MUNIZ FARIAS
22-WELLINGTON MARTINS PAES
23-ANTONIO CARLOS SOARES DE PINHO
24-SAVIO DE JESUS TOURINHO DA CUNHA
25-SELMA MARIA MONTEIRO
26-FERNANDO DA CUNHA JUNIOR
27-RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA BORGES
28-Mª BENEDITA OLIVEIRA GIRARD
29-SEBASTIANA BARRETO NASCIMENTO
30-ELIOVAR DA COSTA ARAUJO
31-ARNOLDO JOÃO DA SILVA JUNIOR
32-AIRTON PONTES FERREIRA
33-JORGE FERREIRA LOBO
34-NAZARÉ DO SOCORRO DIAS DA SILVA
35-TÉRCIA MARIA DE MIRANDA

E, para que não se alehue ignorância, vai este afixado em Cartório da 1ª Zona Eleitoral Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e tres dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro. / / / / /

Mes Bit

Dra. MARQUI GASPAR BITTENCOURT
Juiz Presidente da 3ª Junta
Apuradora-Belém

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA - BELÉM

2ª JUNTA APURADORA

EDITAL Nº 70/94

DE

O Dr. LEONARDO NORONHA TAVARES, Juiz Presidente da 2ª Junta Apuradora de Votos de Belém, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que retifica o Edital 063/94, deste Juízo, com a seguinte composição:

VOGAIS:
01-LUCIA JARES
02-ODEYSE PIMENTEL
03-REGINALDO BENTES DOS SANTOS
04-OTANIEL RICARDO DA SILVA COSTA

ESCRUTINADORES:

01-CARLOS DANIEL FERNANDES DE CASTRO
02-KATIA FRANCO BASTOS
03-ALCY ROGÉRIO RODRIGUES DE PAIVA
04-ANA PATRICIA NUNES ALVES
05-MARCIA LUCIA NUNES MARINHO
06-MARIO AUGUSTO DE JESUS SOUZA
07-MARA SELMA AMORDO MOREIRA
08-JOSÉ OTAVIO NUNES MONTEIRO
09-MILTON ALVES FERREIRA
10-ALESSANDRA MENDES BENTES
11-ETIENE ELISE PINHEIRO DE CARVALHO
12-VALDY DIAS LUCENA JUNIOR
13-GERVANA AMARO SANTINO
14-CARLOS ROBERTO G. PINHEIRO
15-YÚDICE RANDOL ANDRADE NASCIMENTO
16-ALESSANDRO DA SILVA AMARO
17-ERIKA MOREIRA BICHARA
18-TATIANA DE PAES MAUÉS
19-MARIA LUCIA AZEVEDO GAMA
20-SONIA LUCIA SANTOS LIMA
21-MARIA HELENA DA LUZ
22-MARIA AUXILIADORA DIAS ARRIFANO
23-MARIA ESTEFÂNIA FARIAS MARQUES
24-JOELMA NUNES ALVES
25-LANA MIRTES FERNANDES DE FIGUEIREDO
26-JACIRA CARVALHO DO NASCIMENTO
27-JOSILENE CARVALHO BUENO
28-ELISA YOSHIMI MARUBAYASHI
29-CAROLINE VALIATE DA ROCHA
30-VIVIANA COITO
31-LUCILO OTÁVIO NERY DA COSTA
32-CICERO TADEU DOS SANTOS LOPES
33-ELIZABETH CHRISTINE W. ROCHA
34-POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA
35-MEILA CAROLINE DUPIN DE CYR SAINT

E, para que não se alegue ignorância, vai este Edital publicado no prazo legal e afixado no Cartório da 1ª Zona Eleitoral. Dado e passa do nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias

do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro.

Leonardo Noronha TAVARES
Dr. LEONARDO NORONHA TAVARES
Juiz Presidente da 2ª Junta
Apurado de Belém

(G.Reg.5832)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal da 1ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que para os fins previstos no art. 870, I, do Código de Processo Civil, que tem curso neste Juízo Federal, pela Secretaria competente, uma AÇÃO DE PROTESTO E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ARCINÓE SANTOS DE SOUZA FRANCO, MARIA JURACY PONTE DE SOUZA, ONEIDE DA COSTA NOBRE, ALITA BASTOS BRAGA DOS SANTOS, MARIA BAIMA DE AMORIM, IRENE DIAS ALVES, RAYMUNDA ORLANDA GOMES GUIMARÃES, NAZARÉ TRAVESSA PINHEIRO, MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA, RUTH FERREIRA AYRES, DIONÍSIA PIMENTEL NASCIMENTO, MARIA REGINA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES, OTILIA CORDEIRO FERREIRA, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS LIMA, ANA MARIA COSTA DE SOUZA, CELIA MARIA NAKAUTH, MARIA DOS SANTOS GOMES DA SILVA, LUIZA DA SILVA ATAÍDE, BENEDITA IRENE DE JESUS SOUZA, JUREMA ALVES MELO, LUIZA HELENA VERAS FONSECA, MARIA COELI MALCHER CASTELO, HELENA LIMA DOS SANTOS, MARIA AMÂNCIA OLIVEIRA ALMEIDA, WILMA DE LEMOS BASTOS DE SOUZA, MARIA DA GLÓRIA DE FREITAS MONTEIRO, MARIA OLIVEIRA DOS PASSOS PAES, MARIA LUCIA DIAS DA SILVA, RENILDA PINHO DA SILVA, MARLENE PAES DA SILVA, PASTORA ALVES PINHEIRO, WANDA ROCHA LEAL, MARIA DE LOURDES DA SILVA, MARIA ERMITA DE FREITAS PANTOJA, ISMÊNIA DA SILVA COSTA, ALDA CATÃO ARNOULD, TEREZINHA DE FÁTIMA GUERREIROS FARIAS, MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO, VENINA DE ALMEIDA PINTO MARQUES, MARIA CELESTE MARTINS MORAES, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANZELER DE OLIVEIRA, ANGÉLICA NORONHA FÁRIA DE SOUZA, TEREZINHA DE JESUS DOURADO FRANÇA, MARIA HELENA CORREA MARTINHO, DIONÍSIA DE BRITO CARVALHO, MARIA DE NAZARÉ DOS REIS COSTA, OSMARINA AMORIM BARRETO, ALZIRA DO COUTO PEREIRA, ELZA GUEDES PRESTES, EUNICE TAVARES DA SILVA, EDUVALDINA CORREA GEMAQUE, SONIA DAS GRAÇAS LIBDY MAGALHÃES, MERTES LOBATO PEREIRA, CINÉIA DA SILVA FREITAS, ANA GUERREIRO CARNEIRO, DORALICE BRASIL DA ROCHA, MARIA DE JESUS SAGICA DOS SANTOS, ZULIA DE OLIVEIRA RAMOS, NEUZA CAETANO DE SOUZA, MARIA ANGELINA DE SOUZA, ANTONIA CASTELO BRANCO DE QUEIROZ, RAIMUNDA DA SILVA ALVES, SONIA MARLY P. DE MEDEIROS, MARIA FONSECA DE SOUZA, MARISTELA FARIAS NORMANDO, MARIA JOSÉ PASSOS BASTOS, MARIA RUTH TEIXEIRA NERY COSTA, RAIMUNDA COELHO DE SANTANA BARROS, IZA ALBUQUERQUE SANCHES, OLÍVIA PEDROSA RIBEIRO, HELOISA SILVA NUNES, ARACY DE MEDEIROS PINHEIRO, TEREZA DO MENINO JESUS MONTEIRO CASTANHEIRA, BENEDITA DIAS DA COSTA, YOLANDA DA SILVA CORREA, FRANCISCA LOPES DA SILVA PAULA, MADALENA MORAES DA SILVA, ORLANDINA ROMASCO DE OLIVEIRA, HELOISA MARIA VALENTE DA SILVA, IRENE DA ROCHA E SILVA MACHADO, MARIA DO CARMO BANDEIRA, MARIA LUCIA DOS SANTOS CORREA, ZILMA GALVÃO SOUZA, CAROLINA DE SOUZA BARROS, KÁTIA REGINA DE SOUZA MENDES, TÂNIA DO SOCORRO SOUZA MENDES e ROSILDA MARQUES BORGES LEAL, cuja petição inicial é do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF, entidade de previdência privada fechada, com sede nesta cidade na Av. Generalíssimo Deodoro, 1170, por seu advogado infra-assinado, consoante o anexo instrumento de mandato, vem perante V.Exa., com fundamento no artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil, propor o presente PROTESTO JUDICIAL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, autarquia federal, com sede nesta cidade na Av. Presidente Vargas, nº 513, e contra ARCINÓE SANTOS DE SOUZA FRANCO, MARIA JURACY PONTE DE SOUZA, ONEIDE DA COSTA NOBRE, ALITA BASTOS BRAGA DOS SANTOS, MARIA BAIMA DE AMORIM, IRENE DIAS ALVES, RAYMUNDA ORLANDA GOMES GUIMARÃES, NAZARÉ TRAVESSA PINHEIRO, MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA, RUTH FERREIRA AYRES, DIONÍSIA PIMENTEL NASCIMENTO, MARIA REGINA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES, OTILIA CORDEIRO FERREIRA, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS LIMA, ANA MARIA COSTA DE SOUZA, CELIA MARIA NAKAUTH, MARIA DOS SANTOS GOMES DA SILVA, LUIZA DA SILVA ATAÍDE, BENEDITA IRENE DE JESUS SOUZA, JUREMA ALVES MELO, LUIZA HELENA VERAS FONSECA, MARIA COELI MALCHER CASTELO, HELENA LIMA DOS SANTOS, MARIA AMÂNCIA OLIVEIRA ALMEIDA, WILMA DE LEMOS BASTOS DE SOUZA, MARIA DA GLÓRIA DE FREITAS MONTEIRO, MARIA OLIVEIRA DOS PASSOS PAES, MARIA LUCIA DIAS DA SILVA, RENILDA PINHO DA SILVA, MARLENE PAES DA SILVA, PASTORA ALVES PINHEIRO, WANDA ROCHA LEAL, MARIA DE LOURDES DA SILVA, MARIA ERMITA DE FREITAS PANTOJA, ISMÊNIA DA SILVA COSTA, ALDA CATÃO ARNOULD, TEREZINHA DE FÁTIMA GUERREIROS FARIAS, MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO, VENINA DE ALMEIDA PINTO MARQUES, MARIA CELESTE MARTINS MORAES, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANZELER DE OLIVEIRA, ANGÉLICA NORONHA FÁRIA DE SOUZA, TEREZINHA DE JESUS DOURADO FRANÇA, MARIA HELENA CORREA MARTINHO, DIONÍSIA DE BRITO CARVALHO, MARIA DE NAZARÉ DOS REIS COSTA, OSMARINA AMORIM BARRETO, ALZIRA DO COUTO PEREIRA, ELZA GUEDES PRESTES, EUNICE TAVARES DA SILVA, EDUVALDINA CORREA GEMAQUE, SONIA DAS GRAÇAS LIBDY MAGALHÃES, MERTES LOBATO PEREIRA, CINÉIA DA SILVA FREITAS, ANA GUERREIRO CARNEIRO, DORALICE BRASIL DA ROCHA, MARIA DE JESUS SAGICA DOS SANTOS, ZULIA DE OLIV-

VEIRA RAMOS, NEUZA CAETANO DE SOUZA, MARIA ANGELINA DE SOUZA, ANTONIA CASTELO BRANCO DE QUEIROZ, RAIMUNDA DA SILVA ALVES, SONIA MARLY P. DE MEDEIROS, MARIA FONSECA DE SOUZA, MARISTELA FARIAS NORMANDO, MARIA JOSÉ PASSOS BATISTOS, MARIA RUTH TEIXEIRA NERY COSTA, RAIMUNDA COELHO DE SANTANA BARROS, IZA ALBUQUERQUE SANCHES, OLÍVIA PEDROSA RIBEIRO, HELOISA SILVA NUNES, ARACY DE MEDEIROS PINHEIRO, TEREZA DO MENINO JESUS MONTEIRO CASTANHEIRA, BENEDITA DIAS DA COSTA, YOLANDA DA SILVA CORREA, FRANCISCA LOPES DA SILVA PAULA, MADALENA MORAES DA SILVA, ORLANDINA ROSMASCO DE OLIVEIRA, HELOISA MARIA VALENTE DA SILVA, IRENE DA ROCHA E SILVA MACHADO, MARIA DO CARMO BANDEIRA, MARIA LUCIA DOS SANTOS CORREA, ZILMA GALVÃO SOUZA, CAROLINA DE SOUZA BARROS, KÁTIA REGINA DE SOUZA MENDES, TANIA DO SOCORRO SOUZA MENDES, ROSILDA MARQUES BORGES LEAL, e SUCESORES E BENEFICIÁRIOS A QUALQUER TÍTULO, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos: Os requeridos relacionados na anexa petição e listados acima, ajuizaram Ação Ordinária de Reajuste de Proventos contra a autarquia demandada perante a 4ª Vara desse Judiciário Federal (Processo nº 91.0000993-8) requerendo os reajustes de seus proventos de pensão pelo índice integral da política salarial do governo, desde o início da concessão de cada qual até o trânsito em julgado da ação proposta, o que foi deferido por sentença, estando os autos em fase de liquidação. Sucede, contudo, que as pensionistas listadas naquela ação são sucessoras de associados da requerente, já falecidos, e sendo ela uma entidade de previdência privada fechada, de onde recebem, desde o óbito dos originários participantes suas respectivas pensões, em complementação dos benefícios auferidos da Previdência Oficial, na forma do anexo regulamento. Ora, tendo sido reconhecidos a elas o direito de receber da Previdência Oficial (INSS) os proventos de pensão superiores aos que recebiam desde o óbito de cada participante a que sucederam, incontestemente torna que a entidade de previdência privada requerente lhes pagou complementação de pensão em valor superior ao que deveria fazê-lo, pois quanto maior o valor recebido da Previdência Oficial menor a complementação paga pela entidade previdenciária privada. Assim, como as pensionistas foi reconhecido um direito que, quando quitado pela Previdência Oficial, representará um pagamento de valor que já foi objeto de, pelo menos, parte da complementação de aposentadoria paga pela CAPAF às mesmas, tem ela direito de ver abatido do valor que virá ser pago pelo INSS - com quem mantém convênio (doc. anexo) - o que pagou além do que deveria, ficando todos os aposentados interessados devidamente cientes. Nessas condições, pretendendo, "ad cautelam", preservar seu direito de receber as diferenças entre o que apresentou e o que deveria ter complementado, ajuiza o presente PROTESTO JUDICIAL, na forma do art. 867 e seguintes do CPC, requerendo a intimação do INSS na pessoa de seu representante legal, através de mandado judicial e dos demais Requeridos, através de Edital, na forma do art. 870, I, do CPC, eis que na situação presente, para que o protesto atinja seus objetivos e abranja as inúmeras situações existentes, há necessidade de conhecimento dos Réus, eventuais sucessores e beneficiários. Feitas as intimações e pagas as custas processuais, pede seja observado o disposto no artigo 872 do CPC. Dando à presente o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para os efeitos legais, a Suplicante pede e espera receber Deferimento. Belém, 16 de agosto de 1994.

(a) p.p. Ariel Fróes de Couto. OAB-PA 6829. E porque desconhecidos os endereços das Requeridas, INTIMA-SE pelo presente EDITAL, na conformidade do despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** "Defiro o pedido de Protesto Judicial constante da inicial. Expeça-se Mandado de Intimação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e Edital para intimação dos demais Réus, na forma do pedido. Feitas as respectivas intimações, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sejam os presentes Autos entregues ao interessado, independentemente de traslado. Belém-PA, em 24.08.94. (a) Dr. Edison Messias de Almeida. Juiz Federal da 1ª Vara. Para que as Requeridas não aleguem ignorância, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, publicado no Órgão Oficial do Estado, duas vezes em jornal local, e cuja cópia será afixada no local de costume desta Secretaria. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Cláudio Costa Ferreira (Ana Maria Mendonça Ferreira de Souza), Auxiliar Judiciário, o digitei e confere, e eu, (Bel) Júlia das Graças Alves Mendes, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o reconheci e subscrevo.

Dr. Edison Messias de Almeida
Juiz Federal da 1ª Vara

(Fat. nº 451, Reg. nº 451, Dia: 28/09/94)

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivania Fenecca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 13.09.94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Proc. nº: 92.2607-4
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PES-
SOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr. Ronald Cerecha Bastos
Exode.: JOSÉ MOURA DA SILVA e outro
DESPACHO: Proceda-se a penhora de bem hipotecado.

Proc. nº: 92.3610-4
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PES-
SOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr. Ronald Cerecha Bastos
Exode.: DINAH RIBEIRO AMORAS
DESPACHO: Proceda-se a penhora de bem hipotecado.

Proc. nº: 93.2385-3
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Reinaldo Baulhosa Ramos e outro
Exode.: GUILHERME MACIEL MERCES e outro
DESPACHO: Proceda-se a penhora de imóvel hipotecado nos termos de art. 4º da lei nº 5.741/71.

Proc. nº: 94.382-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
Exode.: TITO RIBEIRO MARQUES FILHO e outro
DESPACHO: Recolha-se o mandado anteriormente expedido. Expeça-se o novo mandado de citação, desta feita incluindo o nome de Executada constata da peça de fl. 25.

Proc. nº: 94.1029-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
Exode.: LEVI DA SILVA CARVALHO e outros
DESPACHO: Diga a Exequente.

Proc. nº: 94.1546-1
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Exode.: ESTER MARTINS DE OLIVEIRA e outro
DESPACHO: Cite-se por edital com o prazo de 10 dias. Expeça-se o respectivo Edital entregando-se ao Exequente para a devida publicação mediante recibo.

Proc. nºs: 94.4316-3, 94.4338-4, 94.4343-0, 94.4346-5 e 94.4382-1.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dra. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e Liana Cunha Mousinho Coelho
Exode.: AMÉRICA PASSOS, ZUILA SANTOS MARTINS e outros, e JOSÉ ANTÔNIO JUCA RAIOL, respectivamente.
DESPACHO: Cite-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº: 93.3720-0
Embte.: SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Valtor Silva Santos
Embde.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Netto
DESPACHO: Diga a embargante sobre a impugnação apresentada, no prazo legal.

Proc. nº: 93.3722-6
Embte.: SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Valtor Silva Santos
Embde.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Netto
DESPACHO: Diga a embargante sobre a impugnação apresentada, no prazo legal.

Proc. nº: 93.3864-8
Embte.: PAMPA MADEIREIRA LTDA
Adv.: Dra. Glória Maresja
Embde.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO: Defira a petição de fls. 43/44. Oficie-se.

Proc. nº: 94.2074-0
Embte.: PRISMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Adv.: Dr. Afonso Vitor Cardoso e Maria de Amparo Gonçalves
Embde.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
DESPACHO: Intime-se a embargante a manifestar-se, no prazo legal, sobre a impugnação apresentada e seu anexo.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Proc. nº: 00.31134-0
Exqte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Dênis Cardozo
Exode.: TRANSPORTE BELÉM LISBOA
Adv.: Dr. José de Agimastória Chaves Sousa
SENTENÇA: Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente na via administrativa, segundo a petição de fls. 20, assim como das custas processuais (fls. 23-versas), e executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que,

com fundamento no que dispõem os arts. 794, I, e 795 de C. P. C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a P. R. I., se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nºs: 89.1579-6, 90.0126-9, 90.02-47-8 e 90.0261-3
Exqte.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Adv.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira

Exode.: BENEDITO WALMON TRINDADE COSTA, ALFREDO EVANGELISTA S. FILHO, JONAS DE NAZARENO SILVA DE MIRANDA e SUPERMERCADO CANADÁ LTDA.
SENTENÇAS: Vistos etc. Considerando que se trata de débito para com a Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB, de valor originário superior a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFR, constituído antes de 31/12/91, como afirma a exequente em fls., julgo extinta a presente ação, com fundamento no que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.881 de 03/06/94, e determino que se arquivem os autos, após os registros de praxe. Sem Custas Judiciais. P. R. I.

DESPACHO PROFERIDO EM OFÍCIO RECEBIDO:

Nº: 239/94
De: Juiz Federal da 6ª Vara de Ceará
Ref.: Proc. nº 90.1854-4 (Ação Criminal)
Autor: Ministério Público Federal
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réus: Edilson Hajime Sakaguchi e Antonio Carlos Teixeira Branco
Adv.: Dr. Américo Lima da Silva Leal e José Romualdo Cequeiro, respectivamente
Assunto: Comunica designação de audiência deitiva de testemunha a ser realizada no dia 19.10.94, às 14:00 horas, naquela Seção Judiciária.
DESPACHO: Junte-se aos autos.

DESPACHO EM TEXTEU RECEBIDO:

Nº: 001/94
De: Juiz Federal da 3ª Vara de Sergipe
Ref.: Proc. nº: 91.0044-2
Autor: Ministério Público Federal
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réus: Cláudio Garcia e Idmar dos Anjos Frazão
Adv.: Dr. Carlos Cavalcante da Silva
Assunto: Comunica designação de audiência paraitiva de testemunha a ser realizada no dia 20 (vinte) de setembro de 1994, às 16:00 horas, naquela Seção Judiciária.
DESPACHO: Junte-se aos autos.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivania Fenecca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 14.09.94

DESPACHOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 90.1129-9
Autor: ANTONIO RODRIGUES GUERREIRO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládis Costa Ferreira
DESPACHO: Sobre os cálculos, digam as partes, no prazo legal.

Proc. nº: 90.1866-8
Autor: PAULO SÉRGIO DE SOUZA RODRIGUES
Adv.: Dr. José Orlando Gomes
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Com base no art. 437 de CPC, determine a realização de segunda perícia, para qual nomeie os profissionais abaixo qualificados, especializados em neurologia, devendo os mesmos serem intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem preposta de honorários. 1. Benedito Pedro Resque de Oliveira... 2. Benjamin Abraham Ohana... 3. João Carlos Lebate Moraes...

Proc. nº: 90.2156-1
Autor: ROBERTO ALVES
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládis Costa Ferreira
DESPACHO: Ao Sr. Costader de Feijze, para dizer se as planilhas apresentadas estão de acordo com a sentença de mérito.

Proc. nº: 90.2434-0
Autor: ISMAELINA QUEIROZ CASTRO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládis Costa Ferreira
DESPACHO: Expeça-se o competente alvará de levantamento.

Proc. nº: 91.674-2
Autor: ADAMASTOR ALMEIDA MORAES e outros
Adv.: Dra. Maria Lúcia de Melo Carramunha
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Odineia F. Miranda
DESPACHO: Ouça-se o MPF sobre a transação pretendida pelas partes.

Proc. nº: 91.973-3
Autor: DOMINGOS SANTANA SANTIAGO e outros

Adv.: Dr. Reinaldo Baulhosa Ramos da Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládis Costa Ferreira
DESPACHO: Requeiram as partes e que lhes compete os presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Proc. nº: 91.1085-5
Autor: JÚLIO VICENTE DA SILVA e outros
Adv.: Dr. Reinaldo Baulhosa Ramos da Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládis Costa Ferreira
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre o depoimento efetuado pelo instituto-réu, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Proc. nº: 91.1521-0
Autor: EURICO VALZ DA CUNHA e outros
Adv.: Dra. Maria Lúcia de Melo Carramunha
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Roberto Bastos da Silva
DESPACHO: Vista ao MPF para se manifestar sobre a transação pretendida pelas partes.

QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

0783 Pág. 3

Prec. nº: 93.2678-0 Auter: FUNGRAFA FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL Adv.: Dr. Orlando F. Moraes Neto Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv.: Dr. Dênis Cardozo DESPACHO: Digam as partes se desejam produzir provas, indicando de prante suas finalidades.	Réu: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ Adv.: Dra. Âurea de Fátima Bechara Gomes DESPACHO: Idêntico ao acima.	Prec. nº: 91.0070-1 Auter: WALTER FERREIRA DE AMORIM Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Adv.: Dr. Aládis Costa Ferreira DESPACHO: As Sr. Contador de Juízo, para inferir se as planilhas apresentadas estão em conformidade com a sentença de mérito.
Prec. nº: 93.3074-4 Auter: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ Adv.: Dr. Jorbas Vasconcelos de Carmo Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro DESPACHO: Sobre a contestação, diga o A., no prazo legal.	Prec. nº: 91.253-4 Auter: REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO Adv.: Dr. Luiz Otávio Valente da Silva Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Adv.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira DESPACHO: Extraia-se carta de sentença para prosseguimento da execução (art. 130, caput, da Lei nº 8.213/91).	Prec. nº: 91.0075-2 Auter: ABIBE FERREIRA Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Adv.: Dr. Aládis Costa Ferreira DESPACHO: Idêntico ao acima.
Prec. nº: 93.3809-5 Auter: MARIA GUERREIRO HOLLANDA Adv.: Dra. Vânia Rosângela Viana de Castro Réu: UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr. Adão Paes da Silva DESPACHO: Digam as partes se desejam produzir provas, indicando de prante suas finalidades.	Prec. nº: 91.383-2 Auter: RAIMUNDO PEREIRA FURTADO Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Adv.: Dra. Odineia F. Miranda DESPACHO: Idêntico ao acima.	Prec. nº: 91.0916-4 Auter: ALBERTO SIMÃO TUMA e outros Adv.: Dr. Rui Guilherme de Almeida Amaral Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Adv.: Dra. Odineia F. Miranda DESPACHO: Idêntico ao acima.
Prec. nº: 93.4545-8 Auter: PROMOVIX INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO DE OVOS LTDA Adv.: Dra. Sônia Maria Melo da Silva Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA e UNIÃO FEDERAL Adv.: Dra. Abbaniza Campos Aflalo Pereira e Adão Paes da Silva respectivamente.	Prec. nº: 91.396-4 Auter: EUGÊNIO DOS SANTOS DE SOUZA Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Adv.: Dra. Odineia F. Miranda DESPACHO: Idêntico ao acima.	Prec. nº: 92.1702-9 Auter: MANACÔS FURTADO LACERDA e outros Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Adv.: Dr. Aládis Costa Ferreira DESPACHO: Idêntico ao acima.
Prec. nº: 93.4545-8 Auter: PROMOVIX INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO DE OVOS LTDA Adv.: Dra. Sônia Maria Melo da Silva Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA e UNIÃO FEDERAL Adv.: Dra. Abbaniza Campos Aflalo Pereira e Adão Paes da Silva respectivamente.	Prec. nº: 91.403-0 Auter: MARIA DE LOURDES FERREIRA SANTOS Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Adv.: Dra. Odineia F. Miranda DESPACHO: Idêntico ao acima.	Prec. nº: 93.704-1 Auter: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ SIMPREVS Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa Réu: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS Adv.: Dr. Luiz Carlos de Assis DESPACHO: I - Receba a apelação de fls. 123/128 em ambas as partes. II - Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.
Prec. nº: 94.3202-1 Auter: JACIRA RIBEIRO CORTES e outros Adv.: Dra. Eliete de Souza Calares Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa DESPACHO: Sobre a contestação, digam os As., no prazo legal.	Prec. nº: 91.407-3 Auter: RAIMUNDA FERGUSSON DOS SANTOS Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva	Prec. nº: 93.3191-0 Auter: JOSÉ APRÍGIO NUNES LIMA e outros Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro DESPACHO: I - Receba a apelação de fls. 53/56 em ambas as partes. II - Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.
Prec. nº: 94.4302-3 Auter: MARCOS SAMYR OLIVEIRA TAVARES e outros Adv.: Dra. Eliete de Souza Calares Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DESPACHO: Intimem-se os autores para autenticar os documentos que acompanham a inicial, no prazo legal.	Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Adv.: Dra. Odineia F. Miranda DESPACHO: Idêntico ao acima.	Prec. nº: 93.3461-8 Auter: MANOEL ISAIAS BARBOSA e outros Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro DESPACHO: I - Receba a apelação de fls. 51/54 em ambas as partes. II - Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.
Prec. nº: 94.4432-1 Auter: SONIA ELISIA RODRIGUES PENHA Adv.: Dra. Eliete de Souza Calares Réu: BANCO BRADESCO S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DESPACHO: Intimem-se os autores para autenticar os documentos que acompanham a inicial, no prazo legal.	Prec. nº: 91.623-8 Auter: ANTONIO LOBATO DE SOUZA FRANCO Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Adv.: Dra. Odineia F. Miranda DESPACHO: Idêntico ao acima.	Prec. nº: 91.628-9 Auter: ANTONIO CASTRO DE OLIVEIRA Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Adv.: Dra. Odineia F. Miranda DESPACHO: Idêntico ao acima.
Prec. nº: 91.1620-9 Auter: COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA Adv.: Dr. Luiz Otávio Lobo P. Rodrigues Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.	Prec. nº: 91.632-7 Auter: WALDEMAR PORTUGAL MALHEIROS Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Adv.: Dra. Odineia F. Miranda DESPACHO: Idêntico ao acima.	ACÇÃO DIVERSA - CLASSE 05004 Prec. nº: 94.4381-0 Auter: J. CÉSAR EUGENIARIA LTDA Rep.: Dr. Sônia Melo e Silva Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv.: Dra. Maria Cecília Ramos Rodrigues DESPACHO: Intime-se e agrave-se, para no prazo de lei, indicar peças para traslado e juntar documentos novos (art. 524 do CPC).
Prec. nº: 91.2210-1 Auter: ALDHEMAR DE OLIVEIRA BARROS e outros Adv.: Dr. Mesclar da Rocha Bastos Réu: UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira DESPACHO: Idêntico ao acima.	Prec. nº: 91.634-3 Auter: MANOEL JOÃO PANTOJA Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Adv.: Dra. Odineia F. Miranda DESPACHO: Idêntico ao acima.	AGRAVO DE INTERPOSIÇÃO - CLASSE 05004 Prec. nº: 94.1681-6 Repte.: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ Adv.: Dr. Francisco Assis dos Santos Filho Repte.: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA Adv.: Dra. Helena Cláudia Miralva Pinheiro DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 56. Expeça-se a certidão solicitada, após pagas as custas devidas. Digam as partes se desejam produzir provas, indicando de prante suas finalidades legais.
Prec. nº: 91.2341-8 Auter: ROLANDO CHALU PACHECO Adv.: Dr. Mesclar da Rocha Bastos Réu: UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr. Adão Paes da Silva DESPACHO: Idêntico ao acima.	Prec. nº: 91.641-6 Auter: NELSON LOBATO Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Adv.: Dra. Odineia F. Miranda DESPACHO: Idêntico ao acima.	CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018 Prec. nº: 94.1496-1 Repte.: HERONIDES GOMES MOURA Adv.: Dra. Eliete de Souza Calares
Prec. nº: 91.2406-6 Auter: ADILSON PALHANO DA SILVA e outros Adv.: Dr. Mesclar da Rocha Bastos Réu: UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr. Adão Paes da Silva DESPACHO: Idêntico ao acima.	Prec. nº: 91.650-5 Auter: MANOEL DOS SANTOS Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Adv.: Dra. Odineia F. Miranda DESPACHO: Idêntico ao acima.	DECLARATÓRIA - CLASSE 05020 Prec. nº: 94.1496-1 Repte.: HERONIDES GOMES MOURA Adv.: Dra. Eliete de Souza Calares
Prec. nº: 93.888-9 Auter: NOELI MESQUITA e outros Adv.: Dr. Ricardo Rabello Seriane de Mello Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Adv.: Dra. Annie Maria Viana Moraes DESPACHO: Idêntico ao acima.	Prec. nº: 91.846-5 Auter: JOSÉ GREGÓRIO DE OLIVEIRA PEREIRA e outros Adv.: Dr. Rui Guilherme de Almeida Amaral Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo DESPACHO: Idêntico ao acima.	Prec. nº: 94.2788-5 Repte.: MADEIREIRA BANNACH LTDA Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau Repte.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA Adv.: Dra. Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos DESPACHO: Sobre a contestação, diga o A., no prazo legal.
Prec. nº: 93.1052-2 Auter: LEONI FREITAS DE MATTOS Adv.: Dra. Carla Jorge Melém Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Adv.: Dr. Rosemire Salgado Canto Filho DESPACHO: Idêntico ao acima.	Prec. nº: 91.2382-5 Auter: LINDOMAR VIEIRA DA SILVA Adv.: Dra. M. Raimunda Pavacho M. de Oliveira Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo DESPACHO: Idêntico ao acima.	Prec. nº: 94.2788-5 Repte.: MADEIREIRA BANNACH LTDA Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau Repte.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA Adv.: Dra. Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos DESPACHO: Sobre a contestação, diga o A., no prazo legal.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 94.3181-5
Repte.: RAIMUNDO MENDES ELERES e outros
Adv.: Dra. Eliete de Souza Celares
Reqde.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Vistos etc... Ante o exposto, concede-se a liminar pleiteada, devendo as prestações serem corrigidas conforme o Plano de Equivalência Salarial originariamente acordado, e depositadas à disposição deste Juiz até final julgamento. Intime-se. Cite-se.

Proc. nº: 94.4010-5
Repte.: WALDOMIRO DOS SANTOS PEREIRA e outros
Adv.: Dra. Regina Márcia Rabel Lima
Reqde.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Vistos etc... Ante o exposto, concede-se a liminar pleiteada, devendo as prestações serem corrigidas conforme o Plano de Equivalência Salarial originariamente acordado, e depositadas à disposição deste Juiz até final julgamento. Intime-se. Cite-se.

DESPACHO PROFERIDO EM TELEX RECEBIDO:

Nº: 234/94
De: Juiz Federal da 4ª Vara de Rio de Janeiro
Ref.: Proc. nº 89.506-5 (Ação Criminal)
Autor: Ministério Público Federal
Rep.: Dr. José Augusto Patiguar
Réus: ROGÉLIO FERNANDES FILHO, EXPEDITO BEZERRA FAICÃO, PAULO JORGE PEREIRA THOMAZ, JOSÉ LUIS DE MOURA FRANÇA, EPITÁCIO GOMES DA COSTA FILHO, MANUEL SOEIRO DO NASCIMENTO, SIDNEY BROCHIM, PEDRO JOAQUIM DA SILVA e SALVADOR DE ARAUJO NENO
Adv.: Drs. Alberto Campos, Sílvio de Oliveira Souza, Maria da Conceição S. Fernandes, Antônia Milão, Wellington Moreira Pimentel e Ademar Kate Assunto: Comunicação designação de audiência paraitiva de testemunha, a ser realizada no dia 12 (primeiro) de dezembro de 1994, às 12:00 horas, na qual Juiz.

DESPACHO: Junta-se aos autos.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 93.153-8
Autor: RAMIRO DOS REIS FILHO e outros
Adv.: Dr. Zena Nascimento Costa
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, homologa-se, para que produza seus jurídicos efeitos, os cálculos de fls. 60, os quais deverão ser atualizados pelo sr. Contador de Fere. Preclusas as vias impugnatórias, desentramem-se as peças de fls. 63/79 dos autos, encaminhando-se ao Requerido, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se.

Proc. nº: 91.2025-7
Autor: CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA e outros
Adv.: Dr. Monclar da Rocha Pereira
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por não se encontrar comprovado nos autos que os Suplicantes atendiam aos requisitos legais para o acesso à graduação de suboficial da Aeronáutica. Custas pelas Requerentes... Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 92.2073-9
Autor: JAILSON RAMOS CORREIA
Adv.: Dra. Maria de Fátima Farias Castano
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
SENTENÇA: Vistos etc. Homologo por sentença os cálculos de fl. 118, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. P. I.

Proc. nº: 92.3201-0
Autor: MARGARIDA MONTEIRO MARTINS
Adv.: Dr. Edmar Silva Pereira
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, determinando ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sucessor de extinto INPS, que proceda e reajuste do benefício previdenciário da Autora, aplicando-se-lhe integralmente, os índices de aumento de salário mínimo, a partir da primeira data-base, pagando-lhe as diferenças encontradas, devidamente corrigidas até a data da propositura da presente ação, nos termos da Súmula nº 71 de extinto TRF e, a partir de então, pelos critérios estabelecidos na Lei nº 6.889/80 e legislação correlata... Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 92.3201-0
Autor: MARGARIDA MONTEIRO MARTINS
Adv.: Dr. Edmar Silva Pereira
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, determinando ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sucessor de extinto INPS, que proceda e reajuste do benefício previdenciário da Autora, aplicando-se-lhe integralmente, os índices de aumento de salário mínimo, a partir da primeira data-base, pagando-lhe as diferenças encontradas, devidamente corrigidas até a data da propositura da presente ação, nos termos da Súmula nº 71 de extinto TRF e, a partir de então, pelos critérios estabelecidos na Lei nº 6.889/80 e legislação correlata... Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 93.987-7
Autor: CIA. AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE
Adv.: Dr. Valdeci Laurontino da Silva
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Dênio Cardoso
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, concedendo-se à Autora o direito a ver compensados os débitos relativos à Contribuição Social para Financiamento

te da Seguridade Social (COPINS) com os créditos oriundos de recolhimento de valores inadvidos a título de aumento das alíquotas de FINSOCIAL, com encargos setoriais legais, na forma solicitada na vastábula... Sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 93.2315-2
Autor: KHALIL ANIS ABDUL-KHALEK
Adv.: Dr. Luis Carlos Silva Mendonça
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládis Costa Ferreira
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, determinando ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sucessor de extinto INPS, que proceda e reajuste do benefício previdenciário de Autor, aplicando-se-lhe integralmente, os índices de aumento de salário mínimo, a partir da primeira data-base, pagando-lhe as diferenças encontradas, devidamente corrigidas até a data da propositura da presente ação, nos termos da Súmula nº 71 de extinto TRF e, a partir de então, pelos critérios estabelecidos na Lei nº 6.889/80 e legislação correlata... Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 93.2942-8
Autor: LEVINDO DAS NEVES BOAES
Adv.: Dr. Haroldo Souza e Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládis Costa Ferreira
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, determinando ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sucessor de extinto INPS, que proceda e reajuste do benefício previdenciário de Autor, aplicando-se-lhe integralmente, os índices de aumento de salário mínimo, a partir da primeira data-base, pagando-lhe as diferenças encontradas, devidamente corrigidas até a data da propositura da presente ação, nos termos da Súmula nº 71 de extinto TRF e, a partir de então, pelos critérios estabelecidos na Lei nº 6.889/80 e legislação correlata... Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 93.2948-7
Autor: FERNANDA CRISTINA DA CRUZ e outros
Adv.: Dra. Marly Passarelli Dixiz
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Adv.: Dr. Luiz Carlos de Assis
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por não vislumbrar a inconstitucionalidade ali apontada... Custas pelas Requerentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 93.2956-8
Autor: LUCIANA SCALET WALKER e outros
Adv.: Dra. Marly Passarelli Dixiz
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Adv.: Dr. Luiz Carlos de Assis
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por não vislumbrar a inconstitucionalidade ali apontada... Custas pelas requerentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 93.2962-2
Autor: HERMINIA PAMPLONA GAYOSO e outros
Adv.: Dra. Marly Passarelli Dixiz
Réu: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO)
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinta e o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil... Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº: 93.3452-9
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ-SINTPREVS
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o Requerido a pagar aos substituídos os valores correspondentes à correção monetária do adiantamento pecuniário referente aos meses de novembro de 1988 a julho de 1989, a que fazem jus, com a incidência de juros legais a partir da data da citação inicial no presente feito... Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 94.137-1
Autor: MARIA DO CARMO CARVALHO COUCEIRO
Adv.: Dr. Roberto Melo
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por não vislumbrar a inconstitucionalidade ali apontada... Custas pela Requerente. Publique-se. Registre-se.

Proc. nº: 94.515-6
Autor: JOSÉ ELIAS FERNANDES DA SILVA
Adv.: Dra. Maira Araújo Costa
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por não vislumbrar a inconstitucionalidade ali apontada... Custas pela Requerente. Publique-se. Registre-se.

Proc. nº: 94.515-6
Autor: JOSÉ ELIAS FERNANDES DA SILVA
Adv.: Dra. Maira Araújo Costa
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por não vislumbrar a inconstitucionalidade ali apontada... Custas pela Requerente. Publique-se. Registre-se.

Proc. nº: 94.515-6
Autor: JOSÉ ELIAS FERNANDES DA SILVA
Adv.: Dra. Maira Araújo Costa
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por não vislumbrar a inconstitucionalidade ali apontada... Custas pela Requerente. Publique-se. Registre-se.

Proc. nº: 94.515-6
Autor: JOSÉ ELIAS FERNANDES DA SILVA
Adv.: Dra. Maira Araújo Costa
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por não vislumbrar a inconstitucionalidade ali apontada... Custas pela Requerente. Publique-se. Registre-se.

improcedente o pedido formulado na inicial, por não vislumbrar as inconstitucionalidades ali apontadas... Custas pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. nº: 92.1024-5
Agravte.: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Adv.: Dr. Edson Francisco Coelho
Agravdo.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Patiguar
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, item VI, terceira figura, do Código de Processo Civil... Custas ex vi legis. P. R. I.

Proc. nº: 94.3437-7
Agravte.: JORGE MOTA LIMA e outros
Adv.: Dr. Hygino S. Amajás de Oliveira
Agravdo.: UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, item VI, terceira figura, do Código de Processo Civil... Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº: 94.3437-7
Agravte.: JORGE MOTA LIMA e outros
Adv.: Dr. Hygino S. Amajás de Oliveira
Agravdo.: UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, item VI, terceira figura, do Código de Processo Civil... Custas na forma da lei. P. R. I.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº: 00.35364-7
Embte.: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv.: Dr. Alberto de Lima Freitas
Embte.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Adv.: Dra. Maria Sílvia Guimarães Pimentá
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos apresentados pela ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, emquanto de claro regular e débito executado pela SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB nos autos em apensão... Custas processuais pela Embargante... Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 94.2640-4
Embte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládis Costa Ferreira
Embte.: ANTONIO VENÂNCIO DOS SANTOS
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social... Custas processuais pela Embargante. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 94.2641-2
Embte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládis Costa Ferreira
Embte.: JOÃO AUGUSTO DO NASCIMENTO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social... Custas processuais pela Embargante. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 94.2642-0
Embte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládis Costa Ferreira
Embte.: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social... Custas processuais pela Embargante. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO - CLASSE 05006

Proc. nº: 00.9815-9
Embte.: A. PEREIRA E CIA
Adv.: Dr. Raphael C. Lucas Filho

Interviente: UNIÃO FEDERAL
Embte.: EDILSON PASSOS BASTOS
Adv.: Dra. Maria Graça P. de Souza

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, limito-se a julgar parcialmente procedente os embargos apresentados por A. PEREIRA E CIA., para excluir da penhora efetuada e terreno a que se refere o auto respectivo, pertencente ao patrimônio da União, o quanto devolva ao Juiz do Estado a apreciação do feito quanto à propriedade das benfeitorias e edificações no mesmo existente... Custas processuais pela Embargante... Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 94.3067-3
Repte.: JORGE MOTA LIMA e outros
Adv.: Dr. Juracy Jucá Neto
Reqde.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira

SENTENÇA: Vistos etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a decisão ora apreciada, declarando extinto o processo em julgamento de mérito, nos termos do art. 267, item VIII, do Código de Processo Civil... Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUSTIFICAÇÃO - CLASSE 12003

Proc. nº: 93.4491-5
Jufto.: FRANCISCA NEVES RABELO
Adv.: Dra. Telma Shelli L. Rodrigues

Jufto.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: Dr. Roberto Bastes da Silva
SENTENÇA: Vistos etc... Isto posto, obedecidas que foram as formalidades legais, julgo por sentença a presente justificação, para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrer o prazo legal, sejam os autos entregues à Requerente, independentemente de traslado (art. 866 do CPC). Custas ex lege. P. R. I.

EM TEMPO:

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 92.1542-5
 Autor: JOSÉ RIBAMAR ALVES LIMA
 Adv.: Dr. José William Coelho Dias
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
DESPACHO: Vistos etc... Ante o exposto, homologa-se, para que produza seus jurídicos efeitos, os cálculos de fl. 99, os quais deverão ser atualizados pelo sr. Contador de Fero... Publique-se. Intime-se.

Proc. nº: 92.1704-5
 Autor: LUCILA DANTAS DA COSTA e outros
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. Francisco Edmar Lopes Figueira
DESPACHO: ... Ante o exposto, julgo procedente a impugnação apresentada pelos Requerentes (fls. 169/170), determinando ao sr. Contador de Fero que, ante o comprovante repassável de Requerido, proceda aos cálculos na forma assegurada na sentença proferida. Publique-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 94.4414-3
 Embgto.: MARCOS JOSÉ MIRANDA LOPES
 Adv.: Dra. Maria de Nazaré B. Lucas
 Embgdo.: COORDENADOR DE CONCURSO DA POLÍCIA FEDERAL PARA
DESPACHO: Indeferir a liminar pleiteada por não vislumbrar os requisitos legais à sua concessão. Notifique-se a autoridade impetrada para informar no decurso legal. Após, vista ao MPF.

EXPEDIENTE DO DIA 15.09.94

DESPACHO PROFERIDO EM OFÍCIO RECEBIDO:

Nº: 316/94
 De: Juiz de Direito da Comarca de Marabá
 Ref.: Proc. nº 89.609- (Ação Criminal)

Autor: Ministério Público Federal
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: ANTONIO EXPEDITO DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Miguel Neves Galvão
Assunto: Inferna designação de audiência paraitiva de testemunha a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) de setembro de 1994, às 10:00 horas, para, isto é, naquele Comarca.
DESPACHO: Junte-se aos autos.

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 00.23231-9
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: ANTONIO COSTA BEZ
 Def.: Dr. Marcos Alexandre do Rosário
DESPACHO: Dispense da função de defensor dativo de acusada, o Dr. Manoel Garcia da Costa, e em sua substituição nomeie o Dr. MARCO ALEXANDRE DO ROSÁRIO (...). Intime-se o defensor nomeado para os efeitos de art. 500 do CPP. Publique-se.

Proc. nº: 00.25014-7
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: RAIMUNDO TAVARES, ARMANDO ALMEIDA SANTOS e NELSON JOSÉ ARNONI
 Adv.: Dra. Adelmira Carneiro Maia, Bernadete de Melo e Silva e Elizabeth Addário
DESPACHO: Dispense os Drs. MANOEL GARCIA DA COSTA e LÉILA RAMOS, da função de defensor dativo dos réus ARMANDO SANTOS e RAIMUNDO TAVARES, respectivamente (fls. 229), e em substituição nomeie a Dra. ADELMIRA CARNEIRO MAIA para a defesa do primeiro acusado e a Dra. BERNADETE DE MELO E SILVA para a defesa do segundo. Intime-se as advogadas nomeadas para os efeitos do art. 500 do CPP. Publique-se.

Proc. nº: 00.28184-0
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: FRANCISCO XAVIER DIAS GRANADO e JOSÉ CUNHA MOREIRA DA FORTES
 Adv.: Drs. José da Rocha Moreira e Walter Ferreira Trindade, respectivamente
DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP.

Proc. nº: 00.30998-2
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: MANOEL DA CONCEIÇÃO FONSECA e RAIMUNDO DE ALMEIDA NOBRE
 Def.: Dra. Adelmira Carneiro Maia
DESPACHO: Dispense a Dra. CIBEIDE HELENA AVELAR FERNANDES da função de defensora dativa dos réus, constantes do despacho de fls. 156, e em sua substituição

nomeie a Dra. ADELMIRA CARNEIRO MAIA (...). Intime-se a defensora nomeada para os efeitos do art. 500 do CPP.

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 24.08.94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 90.2097-2
 Autor: COMÉRCIO E FRIGORÍFICO SÃO BENEDITO LTDA

Adv.: Dr. Antônio Villar Panteja
 Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Em vista do conteúdo da informação de fls. 58 e em consideração a que a matéria de que cuida o presente feito é de natureza tributária, ter-se-á em efeito o despacho de fls. 57 e considere válida a citação feita ao sr. Procurador da Fazenda Nacional. Certifique-se e transcorra o decurso para apresentação de embargos. Ao contador de Juízo, para atualização dos cálculos segundo o atual padrão monetário. Após, conclusos.

Proc. nº: 91.1098-7
 Autor: ALZIRA ALVES DE MELO e outros
 Adv.: Dra. Eriédima Berges Paule
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Após verificado o "quantum" depositado na CEF e calculada pelo sr. contador a parcela correspondente a cada um dos litisconsortes, expeça-se Alvará de Levantamento.

EXPEDIENTE DO DIA 13.09.94

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Proc. nº: 92.1751-7
 Expte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Vera Lúcia dos Santos
 Excode.: MASSA FALIDA SACOR AGRO INDUSTRIAL LTDA e outros

Adv.: Dr. Arthur Alves Ramos
DESPACHO: Defiro o requerido na peça de fl. 20. e calcule. Após, intime-se o representante legal da executada conforme pleiteado.
 TOTAL DA CONTA (em 15.09.94): R\$ 3.818,98 (Três mil oitocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos).

EXPEDIENTE DO DIA 14.09.94

SENTENÇA PROFERIDA:

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº: 91.1350-1
 Embgto.: CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva C. de Souza
 Embgdo.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - SUNAB

Adv.: Dra. Heloísa Maria Cavalcante Fagundes
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedentes os embargos apresentados pela COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO para declarar nula de pleno direito a decisão prolatada nos autos do processo DEPA 001089/86 pelo Sr. DELEGADO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO local, e, consequentemente, a certidão de dívida ativa, daquele ato decorrente, que instrui os autos da execução fiscal nº 00.0031925-2, em apenso... Sujeita a reexame necessário. Transitada em julgado, junte-se cópia nos autos da execução fiscal, levantando-se a penhora efetuada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 15.09.94

SENTENÇA PROFERIDA:

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº: 00.36007-4
 Embgto.: SELTON HOTÉIS S/A
 Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva
 Embgdo.: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA/PZ
 Adv.: Dr. Dercyllios Rendeira de Noronha
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedentes os embargos apresentados, para tornar insubsistente a autuação sofrida por SELTON HOTÉIS S/A e, por via de consequência, a execução fiscal que contra si foi promovida, em tramitação perante este Juízo, por iniciativa do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO... Sujeita a reexame necessário. Transitada em julgado a presente decisão, junte-se cópia nos autos da execução, levantando-se a penhora efetuada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 14.09.94

SENTENÇA PROFERIDA:

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 94.525-3
 Repte.: ALVARIS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Adv.: Dr. Gerson de Oliveira Souza
 Repte.: CIA. DUCAS DO PARÁ-GRP e UNIÃO FEDERAL

Adv.: RAL (FAZENDA NACIONAL)
 Dra. Paulo César de Oliveira e Dênia Cardoso, respectivamente

SENTENÇA: Vistos etc... Ex positio, julgo procedente o pedido formulado na inaugural determinando à Companhia Ducas do Pará que se abstenha de cobrar o Adicional de Tarifa Portuária sobre os serviços de utilização do Porto (Tabela A); Atracação (Tabela B); Suprimento de Aparelhamento Portuário (Tabela J); Reboques (Tabela K); Suprimento d'água às embarcações (Tabela L); e Serviços Acessórios (Tabela M). Condene a União Federal e a Companhia Ducas do Pará a devolver à Requerente 50% das custas processuais por esta adiantadas, pro rata, devendo a CDP recolher o restante das custas (50%), face a inserção que goza a União. Honorários advocatícios em favor da Requerente no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pro rata. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRazo: 30 DIAS

DE: JOAQUIM GONÇALVES EVANGELISTA, brasileiro, casado, residência e domicílio ignorados,

FINALIDADE:

CITAÇÃO para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, PAGAR a importância de CR\$-33.843,20 (Trinta e Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Três Cruzeiros Reais e Vinte Centavos), convertida ao padrão monetário atual e devidamente atualizada até a data de seu efetivo pagamento, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para GARANTIR a dívida correspondente aos honorários advocatícios e custas processuais a que foi condenado nos autos de AÇÃO SUMARÍSSIMA, PROCESSO Nº 00.19006-3, contra si proposta pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EECT.

SEDE DO JUÍZO:

1ª Vara, Rua Domingos Marçães, nº 670 - Umarizal.

Belém, Pa, em 16 de setembro de 1994.

Dr. Edison Messias de Almeida
 Juiz Federal da 1ª Vara
 (G.Reg.5837)

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 DR. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIÇÃO
 1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 94.0004885-7 PROT: 04/08/94
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
 INPTE : NELSON CASEIRO LOBO MONTA e OUTRO
 ADVGADO : ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA - E OUTRO
 IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DE CONCURSOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004886-5 PROT: 04/08/94
 CLASSE : 09000 - INQUÉRITO
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 INDCOD : MARIA DAS GRACAS E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004887-3 PROT: 04/08/94
 CLASSE : 09000 - INQUÉRITO
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 INDCOD : APF WALDEIR QUEIROZ MIRANDA P/CRINE DE INJURIA
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004892-0 PROT: 04/08/94
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
 INPTE : CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ - CEJUP
 ADVGADO : ARIEL FROES DE COUTO - DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004893-8 PROT: 04/08/94
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
 INPTE : IZABEL CRISTINA DE SOUSA VERGOLINO
 ADVGADO : ANTONIO MARIA CAVALCANTE JUNIOR - DELEGADO COORDENADOR DO CONCURSO PÚBLICO POLÍCIA FEDERAL
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004894-6 PROT: 04/08/94
 CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : AMAZONIA COMENDADOS E LAMINADOS S/A
 ADVGADO : PABLOZ - MARCELO ALVES DOS SANTOS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004895-4 PROT: 05/08/94
 CLASSE : 09012 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (I)
 REUTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REUDO : BERNES CONTEINTE LIMA
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004896-2 PROT: 03/02/94
 CLASSE : 04003 - EXECUÇÃO DIVERSA
 EXGTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 CONTRA : LILIAN CUNHA NOGUEIRA COELHO - EXGTE : INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONSUMO
 SELTON HOTÉIS S/A
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004097-8 PROT: 03/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PERFOR TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0004098-9 PROT: 03/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FLAMA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0004099-7 PROT: 03/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FLAMA NAVEGACAO FLUVIAL DA AMAZONIA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004100-4 PROT: 03/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GIL PUBLICIDADE LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0004101-2 PROT: 03/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ENALCO EMPRESA NACIONAL DE ALCOOL LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0004102-0 PROT: 03/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARY ANNE CONFECÇÕES LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0004103-9 PROT: 03/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARY ANNE CONFECÇÕES LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0004104-7 PROT: 03/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARY ANNE CONFECÇÕES LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0004105-5 PROT: 03/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TEIXEIRA E MARTINS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004106-3 PROT: 03/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TABAQUEIRA IND E COMERCIO LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0004107-1 PROT: 03/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TABAQUEIRA IND E COM LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0004108-0 PROT: 03/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AMBULATORIO MOSSA SENHORA DE NAZARE LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004109-8 PROT: 03/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JORGE O SANTOS
VARA : 003

94.0004110-1 PROT: 03/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RDMARIZ ATSUSHI TAKIZAWA
VARA : 004

PRO- 94.0004111-0 PROT: 03/08/94
CLA- 0000 - EXECUCAO FISCAL
EXOT- FAZENDA NACIONAL
EXCD- NA MODAS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0004112-8 PROT: 03/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : XILD DO BRASIL EXPORTACOES S/A
VARA : 001

PROCESSO : 94.0004113-6 PROT: 03/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRICOM FRIGORIFICO IND E COM LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0004114-4 PROT: 03/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PERFOR TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0004115-2 PROT: 03/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LIMA MODAS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0004116-0 PROT: 03/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRICOM FRIGORIFICO IND E COM LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004117-9 PROT: 03/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PERFOR TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0004118-7 PROT: 03/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FABRICA LEAL S/A IND E COM LEAL
VARA : 002

PROCESSO : 94.0004119-5 PROT: 03/08/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LITANA CUNHA NOUSIMHO COELHO -
EXCDO : MARCELO PINTO RAMOS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004120-9 PROT: 03/08/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LITANA CUNHA NOUSIMHO COELHO -
EXCDO : CLINICA SANTA CECILIA LTDA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 94.0004121-7 PROT: 03/08/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LITANA CUNHA NOUSIMHO COELHO -
EXCDO : AMAZONIA TRANSPORTES LTDA AMATRAM E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 94.0004122-5 PROT: 03/08/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LITANA CUNHA NOUSIMHO COELHO -
EXCDO : SINDOME VANILLA COMERCIO DE VILHENA RAMOS
VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0004976-3 PROT: 21/02/94
CLASSE : 07000 - ACOA CRIMINAL
PRINCIPAL : 94.0004976-3 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : FRANCISCO DE TAL
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004978-3 PROT: 19/05/94
CLASSE : 07000 - ACOA CRIMINAL
PRINCIPAL : 94.0004978-3 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : EZEQUIEL REGO FILHO E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004088-1 PROT: 04/08/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
PRINCIPAL : 94.0004087-3 CLASSE: 9000
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : APF WALDEIR ROQUEIRO MIRANDA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0004089-0 PROT: 03/08/94
CLASSE : 09000 - INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO
PRINCIPAL : 94.0004089-0 CLASSE: 9000
RETE : MINISTERIO PUBLICO
REGDO : ELIEZER DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0004090-3 PROT: 04/08/94
CLASSE : 12000 - ACOA CAUTELAR
PRINCIPAL : 94.0004090-3 CLASSE: 1000
RETE : J CRUZ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : FABIA MELO E SILVA -
REGDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 003

PROCESSO : 94.0004091-1 PROT: 04/08/94
CLASSE : 05000 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 93.0004092-2 CLASSE: 1000
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERMES RODRIGUES -
AGVDO : CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A
VARA : 002

PROCESSO : 94.0004123-3 PROT: 05/08/94
CLASSE : 09000 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL : 94.0004089-0 CLASSE: 7000
EXCPT : PAULINO ANTONIO SOARES
ADVOGADO : PAZ3075 - WALDIR SANTANA BANDEIRA DE SOUSA
EXCPTO : JUIZ FEDERAL DO ESTADO DO PARA
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00034
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00007
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 03/08/94.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 05/08/94.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00041

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00039

BELÉM, 05/08/94

(a) Maria da Graça Freitas

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida

JUÍZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUÍZ FEDERAL
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0004124-1 PROT: 08/08/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
INPTE : EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA LTDA
ADVOGADO : ACY MARCOS DOS SANTOS -
INPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCS DO PARA - CDP
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004126-8 PROT: 05/08/94
CLASSE : 12000 - JUSTIFICACAO
JFTE : MINISTERIO PUBLICO E OUTRO
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 001

PROCESSO : 94.0004128-4 PROT: 08/08/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
INPTE : INTERMUN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO : EDUARDO PINHEIRO PUNTEL - E OUTROS
INPDO : INSPECTOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE BELEN DO PARA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0004129-2 PROT: 08/08/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : PRUDENCIO RODRIGUES NOGUEIRA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004130-6 PROT: 08/08/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : UTILIZACAO DE DOCUMENTOS INIDIGREOS EN TOMADA DE PRECO PELA EMPRESA TIMBRAS SERVICOS GERAIS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004131-4 PROT: 08/08/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : ARROMBAMENTO DA AGENCIA DE CORREIOS E TELEGRAFOS NO BAIRRO DA PRAINHA, CIDADE DE SANTAREM/PA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0004132-2 PROT: 08/08/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
INPTE : JOAO BATISTA ARAUJO CEZAR
ADVOGADO : TANIA DO SOCORRO B DE SOUZA -
INPDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0004090-1 PROT: 16/01/91
CLASSE : 07000 - ACOA CRIMINAL
PRINCIPAL : 94.0004090-1 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : SILAS ELIEL PINTO PACHECO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004578-4 PROT: 09/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
PRINCIPAL : 93.0004578-4 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INOCDO : INQ POL N 284/93 - SR/DPF/PA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0004125-0 PROT: 04/08/94
CLASSE : 09000 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL : 94.0004089-0 CLASSE: 7000
EXCPT : CELSO GOMES
ADVOGADO : WALDIR SANTANA BANDEIRA DE SOUSA -
EXCPTO : JUÍZ FEDERAL DO ESTADO DO PARA OLIVEIRA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0004127-6 PROT: 08/08/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
PRINCIPAL : 94.0004089-0 CLASSE: 9000
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : ELIEZER DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS
VARA : 002

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS

PROCESSO : 00.0031859-0 PROT: 18/02/87
CLASSE : 07000 - ACOA CRIMINAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOMAS MERY DE CARVALHO
ADVOGADO : PA4121 - FRANCISCO HOSANAH DE OLIVEIRA
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00007
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00004
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 03/08/94.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 05/08/94.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00001

TOTAL DOS FEITOS.....: 00012

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00005

BELÉM, 08/08/94

(a) Maria da Graça Freitas

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida

JUÍZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

(G.Reg.5308)

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 89.131-0

DE : AFONSO CARDOSO DE ANDRADE

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de NCZ\$113,14 (CENTO E TREZE CRUZADOS NOVOS E QUATORZE CENTAVOS),

(valor original),
acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.131-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra AFONSO CARDOSO DE ANDRADE.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme
Certidão da Dívida Ativa
nº PA-006293-88-4

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara,
Av. Generalíssimo Deodoro,
697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 90.1419-0

DE : CARTEC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CR\$279,40 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS)

(valor original),
acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 90.1419-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra CARTEC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme
Certidão da Dívida Ativa
nº 20589700-83

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara,
Av. Generalíssimo Deodoro,
697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 89.0054-3

DE : JOÃO SALIM

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de NCZ\$129,13 (CENTO E VINTE E NOVE CRUZADOS NOVOS E TREZE CENTAVOS),

(valor original),
acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.0054-3, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra JOÃO SALIM

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme
Certidão da Dívida Ativa
nº PA-006298-88-6

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara,
Av. Generalíssimo Deodoro,
697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.36558-0

DE : MARIA DA LUZ TEIXEIRA PACHECO

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CZ\$87.461,61 (OITENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM CRUZADOS E SESSENTA E UM CENTAVOS),

(valor original),
acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.36558-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra MARIA DA LUZ TEIXEIRA PACHECO.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme
Certidão da Dívida Ativa
nº PA-038070-86-0

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara,
Av. Generalíssimo Deodoro,
697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.
(G.Reg.5406)

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

OF.SEC/TRT/Nº 50/94 Belém, 23 de setembro de 1994
DE: Secretária do Pleno

ASSUNTO: Pauta de julgamento

Cumpr-me informar que a pauta de julgamento do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 29.09.94 - QUINTA-FEIRA

01. PROCESSO DEMANDANTE: TRT DC 4618/94. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO DE AMANINDEUA. Dr. Raimundo Fagundes Lopes.
- DEMANDADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIAS DO ESTADO DO PARÁ. Juíza Joaquina Rebelo.
- RELATORA: Juiz Fernando Nunes.
02. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 7073/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
- AGRAVADOS: BENEDITO FERNANDES DA SILVA e ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Juiz Haroldo Alves.
- RELATOR: Juiz Haroldo Alves.
03. PROCESSO AUTORA: TRT AR 552/94. SILMAVE S/A. Dr. José Ronaldo Vieira.
- RÉU: MANOEL ARNALDO MONTEIRO MATIAS. Dr. Antonio Silva e Silva.
- RELATOR: Juiz Fernando Nunes.
- REVISOR: Juiz Haroldo Alves.
04. PROCESSO AUTOR: TRT AR 88/94. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Drª Maria de Fátima Oliveira.
- RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Paulo Sérgio Galiza.
- RELATOR: Juiz Fernando Nunes.
- REVISORA: Juíza Odete Alves.
05. PROCESSO AUTORA: TRT AR 632/94. SILMAVE S/A. Dr. José Ronaldo Vieira.
- RÉU: SÉRGIO AMARAL DE BRITO. Dr. Antonio Silva e Silva.
- RELATOR: Juiz Fernando Nunes.
- REVISORA: Juíza Rosita Nassar.
06. PROCESSO AUTORA: TRT AR 3448/93. WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A. Dr. Luis Roberto Neira.

- REU: STA. CATATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE SANTARÉM. Juiz Fernando Nunes.
- REVISORA: Juíza Odete Alves.
07. PROCESSO AUTORA: TRT MCIIIT 3845/93. RADIO E TELEVISÃO GUAJARA LTDA. Dr. Deusdedith Brasil.
- RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO PARÁ. Juiz Fernando Nunes.
- RELATOR: Juiz Fernando Nunes.
- REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá.
08. PROCESSO AUTORA: TRT AR 3153/93. RADIO E TELEVISÃO GUAJARA LTDA. Dr. Deusdedith Brasil.
- RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO PARÁ. Juiz Fernando Nunes.
- RELATOR: Juíza Rosita Nassar.
- REVISORA: Juíza Rosita Nassar.
09. PROCESSO AUTORA: TRT AR 8531/93. BELAUTO BELEM AUTOMÓVEIS S/A. Dr. Deusdedith Brasil.
- RÉU: RODOLFO AURELIO FIGUEIREDO DOS SANTOS. Dr. Antonio Américo.
- RELATOR: Juiz Fernando Nunes.
- REVISORA: Juíza Pastora Leal.
10. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6766/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
- AGRAVADOS: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS e HENOPA. Juíza Pastora Leal.
- RELATORA: Juíza Pastora Leal.
11. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6768/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
- AGRAVADOS: DEUSOMAR CABRAL DE MELO e ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Juíza Pastora Leal.
- RELATORA: Juíza Pastora Leal.
12. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6807/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
- AGRAVADOS: JOSÉ FERNANDES CHAVES e SETRAN. Juíza Pastora Leal.
- RELATORA: Juíza Pastora Leal.
13. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 7039/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
- AGRAVADOS: RAIMUNDO OLIVEIRA E SILVA e ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Juíza Pastora Leal.
- RELATORA: Juíza Pastora Leal.
14. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6775/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
- AGRAVADOS: ZILNA FERRAZ DE OLIVEIRA SANTOS e FBESP. Juíza Pastora Leal.
- RELATORA: Juíza Pastora Leal.
15. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6773/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
- AGRAVADOS: ROSE MARY GAIA PARENTE e FBESP. Juíza Pastora Leal.
- RELATORA: Juíza Pastora Leal.
16. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6769/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
- AGRAVADOS: FRANCISCO OSMAR LOUREIRO DE OLIVEIRA e FBESP. Juíza Pastora Leal.
- RELATORA: Juíza Pastora Leal.
17. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6379/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Claudine Rodrigues.
- AGRAVADOS: AURELIANO ALCANTARINO DE QUEIROZ e outros e FBESP. Juíza Pastora Leal.
- RELATORA: Juíza Pastora Leal.
18. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6764/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
- AGRAVADOS: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS CORDEIRO e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. Juíza Pastora Leal.
- RELATORA: Juíza Pastora Leal.
19. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 7045/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
- AGRAVADOS: CONCEIÇÃO DE MARIA LEITE AUGUSTO e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. Juíza Joaquina Rebelo.
- RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo.
20. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6948/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
- AGRAVADOS: ARISTIDES FERREIRA DE SOUZA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. Juíza Joaquina Rebelo.
- RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo.
21. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6935/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
- AGRAVADOS: RAFAEL LUIZ DO CARMO e outro e FBESP. Juíza Joaquina Rebelo.
- RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo.
22. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 7064/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
- AGRAVADOS: MARIA DO CARMO SARRIVA PIMENTEL e outros e ESTADO DO PARÁ - FBESP e outros. Juíza Joaquina Rebelo.
- RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo.
23. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6948/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.

AGRAVADOS: MARIA JOSÉ COELHO e outros e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E SOCIAL DO ESTADO DO PARA.
RELATORA: Juiza Joaquina Rebelo.

24. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6949/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: AMEZIA AMADOR e outros e ESTADO DO PARA - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - INSTITUTO OPHIR LOYOLA.
RELATORA: Juiza Joaquina Rebelo.

25. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6941/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: JOSÉ ELI DA COSTA e ITERPA.
RELATORA: Juiza Joaquina Rebelo.

26. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 7032/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO MENDES DA COSTA e outros e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA e outros.
RELATORA: Juiza Joaquina Rebelo.

27. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6910/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: ARTHUR CÉLIO RIBEIRO REIS e outros e ESTADO DO PARA - HOSPITAL OPHIR LOYOLA.
RELATOR: Juiz Aguinaldo Alcântara.

28. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6915/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: RAIMUNDO CASEIRO SOUZA DA COSTA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA.
RELATOR: Juiz Aguinaldo Alcântara.

29. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6959/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: ANA DO SOCORRO ALVES ANDRADE e ESTADO DO PARA - SETEPS.
RELATOR: Juiz Aguinaldo Alcântara.

30. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 7044/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: FERNANDA MEDEIROS DE SOUZA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA.
RELATOR: Juiz Aguinaldo Alcântara.

31. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6966/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: WILSON VALDINEI DOS SANTOS e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA.
RELATOR: Juiz Aguinaldo Alcântara.

32. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6962/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: MARIA DO SOCORRO CORRÊA DUARTE e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA.
RELATOR: Juiz Aguinaldo Alcântara.

33. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6945/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: MANDEL PAIVA DUARTE e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA.
RELATOR: Juiz Aguinaldo Alcântara.

34. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6936/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: RONALDO MARQUES DO NASCIMENTO e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA.
RELATOR: Juiz Aguinaldo Alcântara.

35. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6951/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE PINHO e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA.
RELATOR: Juiz Aguinaldo Alcântara.

36. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6935/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: LUIZ CARLOS REPILA DE MIRANDA e ITERPA.
RELATOR: Juiz Aguinaldo Alcântara.

37. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6944/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: MARIA DE NAZARÉ SOUZA e HEMOPA.
RELATOR: Juiz Aguinaldo Alcântara.

38. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 7028/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: REGINALDO JOSÉ FERNANDES DE MEDEIROS e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
RELATOR: Juiz José Teixeira.

39. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 7029/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: CLODDALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO e ITERPA.
RELATOR: Juiz José Teixeira.

40. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6950/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: ALEXANDRE SANTANA FBESP.
RELATOR: Juiz José Teixeira.

41. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 7030/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: MARIA CÉLIA DORINGOS RIBEIRO e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
RELATOR: Juiz José Teixeira.

42. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6956/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: WILMA PEREIRA RAMOS e ITERPA.
RELATOR: Juiz José Teixeira.

43. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6960/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: MARIA TEREZA BRAGA DE SOUZA e outros e HEMOPA.
RELATOR: Juiz José Teixeira.

44. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6954/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: LUIZ ABÍLIO DA SILVA OLIVEIRA e ESTADO DO PARA - HOSPITAL OPHIR LOYOLA.
RELATOR: Juiz José Teixeira.

45. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 7075/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: ELIZABETE DE FATIMA DOS SANTOS TAVARES e outros e ESTADO DO PARA - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - INSTITUTO OPHIR LOYOLA.
RELATOR: Juiz José Teixeira.

46. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6940/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: PAULO EDUARDO DA CRUZ VIDIGAL e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA.
RELATOR: Juiz José Teixeira.

47. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 7027/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: ANA LUCIA BITENCOURT PESSOA DE LIMA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA.
RELATOR: Juiz José Teixeira.

48. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6942/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: PAULO ORLANDO ARAÚJO DE QUEIROZ e outros e FBESP.
RELATOR: Juiz José Teixeira.

49. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6947/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: HERUNDINA SIDÔNIO GOMES e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA.
RELATOR: Juiz José Teixeira.

50. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6964/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: HILTON DE FREITAS MENDES e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA.
RELATOR: Juiz José Teixeira.

51. PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 6961/94. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo.
AGRAVADOS: LEONICE LIRA DA CUNHA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA.
RELATOR: Juiz José Teixeira.

52. PROCESSO IMPETRANTE: TRT MS 5754/94. UNIAO FEDERAL - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPA. Drª Maria Madalena Lopes.
IMPETRADO: EXMº JUIZ PRESIDENTE DA JCI DE MACAPÁ.
RELATORA: Juiza Joaquina Rebelo.

RELAÇÃO DE PROCESSO DISTRIBUÍDOS AOS JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em 21.09.94:

RO 5685/94 - Drª Rosita Nassar;
AR 7330/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
AP 5651/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5582/94 - Sr. José Severo;
RO 4563/94 - Sr. José Teixeira;
RO 1827/92 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 5387/94 - Drª Odete Alves;
RO 4362/94 - Drª Rosita Nassar;
AR 7329/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 4361/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF/RO 3801/94 - Sr. José Severo;
RO 5702/94 - Sr. José Teixeira;
RO 3066/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 5688/94 - Drª Odete Alves;
RO 5664/94 - Drª Rosita Nassar;
AR 7300/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 5679/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5644/94 - Sr. José Severo;
RO 5640/94 - Sr. José Teixeira;
RO 5633/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
AP 5635/94 - Drª Odete Alves;
R EX OFF/RO 5562/94 - Drª Rosita Nassar;
AR 7297/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 5602/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF/RO 5537/94 - Sr. José Severo;
RO 5523/94 - Sr. José Teixeira;
AP 5601/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
R EX OFF 5354/94 - Drª Odete Alves;
RO 5043/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 5596/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 5588/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF/RO 4909/94 - Sr. José Severo;
RO 3999/94 - Sr. José Teixeira;
AP 5581/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;

RO 3865/94 - Drª Odete Alves;
RO 3861/94 - Drª Rosita Nassar;
R EX OFF 5553/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 5386/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5495/94 - Sr. José Severo;
RO 5496/94 - Sr. José Teixeira;
AP 5362/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 3442/94 - Drª Odete Alves;
RO 5705/94 - Drª Rosita Nassar;
AP 5348/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 5347/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 3168/94 - Sr. José Severo;
RO 5572/94 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF/RO 5055/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 4038/94 - Drª Odete Alves;
AP 5715/94 - Sr. José Severo;
RO 5007/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
R EX OFF 5002/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5482/94 - Sr. José Severo;
RO 5591/94 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF 4942/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
R EX OFF 5244/94 - Drª Odete Alves;
RO 4172/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 4029/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5593/94 - Sr. José Severo;
AI 5317/94 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF/RO 3914/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 3102/94 - Drª Odete Alves;
RO 5603/94 - Drª Rosita Nassar;
R EX OFF 5345/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
AP 4069/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 3098/94 - Sr. José Severo;
RO 5672/94 - Sr. José Teixeira;
RO 5585/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 5020/94 - Drª Odete Alves;
RO 4146/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 3413/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
R EX OFF/RO 5655/94 - Dr. Domenico Falesi;
AP 5579/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF 4912/94 - Sr. José Teixeira;
RO 3716/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 5652/94 - Drª Odete Alves;
RO 5650/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 5569/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 4883/94 - Dr. Domenico Falesi;
AP 5697/94 - Sr. José Severo;
RO 5687/94 - Sr. José Teixeira;
RO 5598/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
R EX OFF 5333/94 - Drª Odete Alves;
RO 3721/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 5707/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 5662/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5583/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF 4963/94 - Sr. José Teixeira;
RO 4852/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 3143/94 - Drª Odete Alves;
R EX OFF 5653/94 - Drª Rosita Nassar;
AP 5564/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
R EX OFF 4903/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5694/94 - Sr. José Severo;
AP 5649/94 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF/RO 4690/94 - Drª Odete Alves;
RO 5698/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 5657/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 5576/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF 4940/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF 3645/94 - Sr. José Teixeira;
RO 5656/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 5578/94 - Drª Odete Alves;
R EX OFF 4927/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 3714/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 5684/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5587/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF 5328/94 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF/RO 4018/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 3096/94 - Drª Odete Alves;
MS 7149/94 - Drª Odete Alves;
MS 7150/94 - Drª Marilda Coelho;
MS 7151/94 - Drª Rosita Nassar;
MS 7152/94 - Dr. Domenico Falesi;
MS 7169/94 - Sr. José Severo;
MS 7170/94 - Sr. José Teixeira;
MS 7171/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
MS 7172/94 - Drª Odete Alves;
MS 7173/94 - Drª Marilda Coelho;
MS 7174/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 3106/94 - Sr. José Severo;
RO 5659/94 - Sr. José Teixeira;
RO 3959/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
AP 5580/94 - Drª Odete Alves;
R EX OFF 4955/94 - Drª Rosita Nassar;
R EX OFF 3955/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 3770/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 3717/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF/RO 5708/94 - Sr. José Teixeira;
RO 5690/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 5680/94 - Drª Odete Alves;
RO 5589/94 - Drª Rosita Nassar;
R EX OFF/RO 3537/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
R EX OFF/RO 3491/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5081/94 - Sr. José Severo;
RO 3934/94 - Sr. José Teixeira;
RO 3179/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 5709/94 - Drª Odete Alves;
RO 5647/94 - Drª Rosita Nassar;
AP 5711/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 5713/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5487/94 - Sr. José Severo;
RO 4259/94 - Sr. José Teixeira;
RO 5714/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 5646/94 - Drª Odete Alves;
R EX OFF 3477/94 - Drª Rosita Nassar;
R EX OFF 5278/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
AI 5493/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF 4217/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF/RO 5704/94 - Sr. José Teixeira;
RO 5641/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
R EX OFF/RO 5364/94 - Drª Odete Alves;
R EX OFF/RO 3895/94 - Drª Rosita Nassar;



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0789

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.811

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1994

RO 3132/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 5645/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF/RO 5349/94 - Sr. José Severo;
RO 4195/94 - Sr. José Teixeira;
RO 3285/94 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
AP 5676/94 - Dr. Odete Alves;

RO 5587/94 - Dr. Rosita Nassar;
R EX OFF 5076/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 3949/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 3122/94 - Sr. José Severo;
AP 5675/94 - Sr. José Teixeira;
RO 5586/94 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
R EX OFF 5073/94 - Dr. Odete Alves;
R EX OFF 5658/94 - Dr. Rosita Nassar;
RO 5574/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
R EX OFF 4941/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 3540/94 - Sr. José Severo;
AI 5648/94 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF/RO 5470/94 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
R EX OFF 4610/94 - Dr. Odete Alves;
RO 3419/94 - Dr. Rosita Nassar;
AP 5634/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 5365/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF/RO 4088/94 - Sr. José Severo;
RO 3414/94 - Sr. José Teixeira;
RO 5599/94 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
R EX OFF 5339/94 - Dr. Odete Alves;
RO 4027/94 - Dr. Rosita Nassar;
RO 5716/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 5683/94 - Dr. Domenico Falesi;

MS 7175/94 - Dr. Domenico Falesi;
MS 7176/94 - Sr. José Severo;
MS 7177/94 - Sr. José Teixeira;
MS 7178/94 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
MS 7179/94 - Dr. Odete Alves;
MS 7180/94 - Dr. Marilda Coelho;
MS 7181/94 - Dr. Rosita Nassar;
MS 7182/94 - Dr. Domenico Falesi;
MS 7184/94 - Sr. José Severo;
MS 7185/94 - Sr. José Teixeira;
MS 7186/94 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
MS 7187/94 - Dr. Odete Alves;
MS 7188/94 - Dr. Marilda Coelho;
MS 7189/94 - Dr. Rosita Nassar;
MS 7190/94 - Dr. Domenico Falesi;
MS 7192/94 - Sr. José Severo;
MS 7193/94 - Sr. José Teixeira;
MS 7194/94 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
MS 7195/94 - Dr. Odete Alves;
MS 7199/94 - Dr. Marilda Coelho;
MS 7200/94 - Dr. Rosita Nassar;
MS 7201/94 - Dr. Domenico Falesi;
MS 7202/94 - Sr. José Severo;
MS 7203/94 - Sr. José Teixeira;
MS 7204/94 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
MS 7197/94 - Dr. Odete Alves;
MS 7198/94 - Dr. Marilda Coelho;
MS 7205/94 - Dr. Rosita Nassar;
MS 7206/94 - Dr. Domenico Falesi;
MS 7207/94 - Sr. José Severo;
MS 7208/94 - Sr. José Teixeira;
MS 7209/94 - Sr. Aguiinaldo Alcântara;
MS 7210/94 - Dr. Odete Alves;
MS 7211/94 - Dr. Marilda Coelho;
MS 7212/94 - Dr. Rosita Nassar;
MS 7214/94 - Dr. Domenico Falesi;
MS 7215/94 - Sr. José Severo;
MS 7168/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
DC 5199/94 - Dr. Rosita Nassar;
DC 4576/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
DC 5190/94 - Dr. Domenico Falesi.

(G.Reg.5825)

DE: Secretária da 1ª Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 13:00 horas, é a seguinte:

DIA 04.10.94 - TERÇA-FEIRA

1. PROCESSO
ABRAVANTE (S): TRT AP 7513/93.
RAIMUNDO NONATO MORAES BENIGNO e OUTRO.
ABRAVADO (S): Dr. Sônia Kerber Almeida.
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 1ª JCI de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

2. PROCESSO
ABRAVANTE (S): TRT AP 11042/93.
J. S. MOVES S/A.
ABRAVADO (S): Dr. Jaime Começanha Filho.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 1ª JCI de Belém.

IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

3. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 9849/93.
NHT HOTELARIA E TURISMO S/A.
Dr. Ofir Filgueiras C. Júnior e OSVALDO HECTOR GONZALEZ NAVARRETE(REC. ADESIVO).
RELATOR (S): OS MESMOS.
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
ORIGEM : 8ª JCI de Belém.

4. PROCESSO
RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 9399/93.
MARIA HELENA DANTAS SAMPAIO.
Dr. Eriedina Borges Paulo.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCI de Castanhãl.

5. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 6943/93.
TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.
Dr. Iracilides H. de Castro.
RECORRIDO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCI de TUCURUI.
IMPEDIDO : Juiz Aguiinaldo Alcântara.

6. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 6947/93.
TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.
Dr. Iracilides H. de Castro.
RECORRIDO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCI de TUCURUI.
IMPEDIDO : Juiz Aguiinaldo Alcântara.

7. PROCESSO
RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 824/94.
IZAURO BATISTA RIBEIRO.
RECLAMADO (S): ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.
RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCI de Castanhãl.

8. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 10306/93.
EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA.
Dr. Raimundo Barbosa Costa.
RECORRIDO (S): CARLOS ALBERTO ABREU DE SOUZA.
RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

9. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 982/94.
NAVEGAÇÃO SION LTDA.
Dr. Antonio Carlos dos Santos e EDEVAL DE SOUSA LIMA.
RELATOR (S): OS MESMOS.
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.

10. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 5293/93.
BANCO BANORTE S/A.
Dr. Jaci Monteiro Colares e GUARACIREMA DA SILVA PINHEIRO MACEDO.
RELATOR (S): OS MESMOS.
REVISOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
ORIGEM : 5ª JCI de Belém.

11. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 5683/93.
REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Dr. Ricardo Soriano de Mello.
RECORRIDO (S): HILKIAS BERNARDO DE SOUSA FILHO.
RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Domenico Falesi.

12. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 10043/93.
RAIMUNDO DA COSTA VIANA.
Dr. Erlene G. Lima e SUMIKO KUSAKARI.
RELATOR (S): OS MESMOS.
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.

13. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 9892/93.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA.
Dr. Nelson R.F. Borges.

RECORRIDO (S): ADEILDO VITAL DE OLIVEIRA.
Dr. Deuzivaldo C. de Carvalho.
RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.

14. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 1015/94.
ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Dr. Ediléa Valério.
e OSMAR PAUDIM PEDROSA.
Dr. Maria José C. Cavalli.
RELATOR (S): OS MESMOS.
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
ORIGEM : 9ª JCI de Belém.

15. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 1275/94.
ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Dr. Ediléa Valério.
e JOSÉ ALVES DAMASCENO.
RELATOR (S): OS MESMOS.
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
ORIGEM : 8ª JCI de Belém.

16. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT REXOFF E RO 10529/93.
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ(RECLAMADO).
Dr. Fernanda R. Andrade e ARLETE TAVARES PINHEIRO(RECLAMANTE).
Dr. Luiz R. dos R. Junior.
RELATOR (S): OS MESMOS.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.

17. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 703/94.
M. MORHY & CIA LTDA.
Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho.
e RONALDO DA SILVA VILHENA.(REC. ADESIVO).
Dr. Armino Marinho Bentes.
RELATOR (S): OS MESMOS.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 9ª JCI de Belém.

18. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 1123/94.
ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Dr. Ediléa R. V. dos Santos.
RELATOR (S): OS MESMOS.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

19. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 1014/94.
JOANA DE MENEZES SERRÃO.
Dr. Maria José C. Cavalli.
RELATOR (S): OS MESMOS.
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
ORIGEM : 9ª JCI de Belém.

20. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 10253/93.
ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Dr. Ediléa Valério e MANOEL GONÇALVES FARIAS - Recurso Adesivo.
Dr. Maria José C. Cavalli.
RELATOR (S): OS MESMOS.
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
ORIGEM : 1ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.

21. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 10091/93.
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Dr. Ruy Guilhon Coutinho.
RELATOR (S): OS MESMOS.
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
ORIGEM : 9ª JCI de Belém.

22. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 3138/94.
RAIMUNDO ACACIO DE SOUZA.
Dr. Maria José Cabral Cavalli.
RELATOR (S): OS MESMOS.
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.

23. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 835/94.
FRANCISCO PERES DE BRITO.
Dr. Raimundo Luís M. Moda.
RELATOR (S): OS MESMOS.
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
ORIGEM : JCI de TUCURUI.

24. PROCESSO TRT RO 837/94.
RECORRENTE (S): JOAO DA CONCEICAO PEREIRA.
RECORRIDO (S): Dr. Raimundo Luis M. Moda.
MUNICIPIO DE TUCURUI -
PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCJ de TUCURUI.

25. PROCESSO TRT RO 845/94.
RECORRENTE (S): LUIZ CICERO DA SILVA.
RECORRIDO (S): Dr. Raimundo Luis M. Moda.
MUNICIPIO DE TUCURUI -
PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCJ de TUCURUI.

26. PROCESSO TRT RO 8634/93.
RECORRENTE (S): COMPANHIA DE NAVEGACAO DA
AMAZONIA - CNA.
RECORRIDO (S): Dr. Ricardo de Lima Sampaio.
BENEDITO MACIEL DO NASCIMENTO.
Dr. Raimundo Fagundes Lopes.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

27. PROCESSO TRT RO 1076/94.
RECORRENTE (S): IRMOS BOCHNER LTDA.
RECORRIDA (S): Dr. Francisco N. Salgado.
EUNICE MARIA DOS SANTOS BARBOSA
Dr. Pedro R. da Silva.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 10320/93.
RECORRENTE (S): A PROVINCIA DO PARA LTDA.
RECORRIDO (S): Dr. Almerindo Trindade.
e MILTON DE NAZARETH COSTA.
Dr. Maria José Cavalli.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 10476/93.
RECORRENTE (S): CEL. CONSTRUTORA ESTEVAO LTDA.
RECORRIDO (S): Dr. Benedito Fernandes da Silva
IRANEI DOMINGUES.
Dr. Yguaraci Santana Lima.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

30. PROCESSO TRT RO 5043/93.
RECORRENTE (S): EDILSON FIGUEIREDO DA SILVA e
OUTRO.
RECORRIDO (S): Dr. Joaquim Vasconcelos.
COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS
S/A.
Dr. Ediléa Valério dos Santos.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 1238/94.
RECORRENTE (S): RADIO TV DO AMAZONAS S/A - TV
DO AMAPA.
RECORRIDO (S): Dr. Benedito Marcos D. Barbosa.
SEBASTIAO OLIVEIRA DA SILVA e
OUTROS.
Dr. José Caxias Lobato.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCJ de Macapá.

32. PROCESSO TRT RO 10390/93.
RECORRENTE (S): PORTUENSE DE FERRAGENS S/A.
RECORRIDO (S): Dr. Paulo Augusto de A. Meira.
RONALDO SILVA DE DEUS.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 1520/94.
RECORRENTE (S): ORGANIZACOES ALMEIDA - ADILSON
ALMEIDA.
RECORRIDO (S): Dr. Vivaldo Machado de Almeida.
EDVALDO PEREIRA DE ARAUJO.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Breves.

34. PROCESSO TRT RO 9022/94.
RECORRENTE (S): MARIA PEREIRA DOS SANTOS e
OUTROS.
RECORRIDO (S): Dr. Eliana A. Menescal.
UNIO FEDERAL-MINISTERIO DA
MARINHA.
Dr. Adão Paes da Silva.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.

35. PROCESSO TRT REXOFF e RO 605/94.
RECORRENTE-RECLAMADO: UNIO FEDERAL-MINISTERIO DA
AGRICULTURA-CEPLAC.
RECORRIDO-RECLAMANTE: ANA CRISTINA SANTOS DE
MORAES.
Dr. Alex Andrey L. Soares.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 6335/93.
RECORRENTE (S): SACRAMENTA - SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E
VIGILANCIA LTDA.
RECORRIDO (S): Dr. Paulo Freitas de Oliveira.
CAMILO MOTA DE SOUSA e OUTROS.
Dr. Silvio Damasceno.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Marabá.

37. PROCESSO TRT RO 7175/93.
RECORRENTE (S): JOSÉ FELIPE FILHO e OUTROS.
RECORRIDO (S): Dr. Luizivaldo Costa de Carvalho.
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA.
Dr. Lúcia de S.B. Bittencourt.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.

38. PROCESSO TRT RO 831/94.
RECORRENTE (S): ALDISIO RUAS PINTO INDÚSTRIA,
COMÉRCIO & CIA. LTDA.
RECORRIDO (S): Dr. José Cândido R. Neto.
JARBAS MOURA DE OLIVEIRA.
Dr. Maria de Fátima de Melo.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCJ de Castanhal.

39. PROCESSO TRT RO 8236/93.
RECORRENTE (S): ADELAIDE MENEZES DA SILVA.
RECORRIDO (S): Dr. Yguaraci Macambira S. Lima.
VARIG-AGROPECUARIA S/A.
Dr. Albanita Macedo Castro.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

40. PROCESSO TRT RO 6001/93.
RECORRENTE (S): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A -
PETROBRAS.
RECORRIDO (S): Dr. Antônio do Nascimento
e JOSÉ AMAR DO NASCIMENTO e
OUTRO.
Dr. Maria Betânia Começanha.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

41. PROCESSO TRT RO 1278/94.
RECORRENTE (S): PENA BRANCA DO PARA S/A.
RECORRIDO (S): Dr. José Maria L. dos Santos.
IZATIAS DOS SANTOS SILVA.
Dr. Maria L. da Silva
Pimentel.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCJ de Castanhal.

42. PROCESSO TRT RO 886/94.
RECORRENTE (S): MARIA IZABEL SERRAO DA GAMA.
RECORRIDO (S): Dr. Maria José C. Cavalli.
POUSADA KHALIL LTDA.
Dr. Fernando Alves Soares.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.

43. PROCESSO TRT RO 1162/94.
RECORRENTE (S): BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S/A.
RECORRIDO (S): Dr. Icarai Dias Dantas.
e MANOEL SANDOVAL DIAS FILHO.
Dr. Artemio dos S. M. Júnior.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 6440/93.
RECORRENTE (S): ALBRAS - ALUMINIO BRASILEIRO
S/A.
RECORRIDO (S): Dr. Paula Fernanda Brasil.
CARLOS ANTONIO SOUZA.
Dr. Ana Margarida Godinho.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.

45. PROCESSO TRT RO 10382/93.
RECORRENTE (S): ESPÓLIO DE JOAO FERNANDES DE
SOUZA representado por MARIA DE
NAZARÉ SOUZA.
RECORRIDO (S): Dr. Joaquim Vasconcelos.
APOLINARIO BARROS BAIA.
Dr. Manoel José Siqueira.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 1185/94.
RECORRENTE (S): INDÚSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA
S/A - INCA.
RECORRIDO (S): Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida.
e ANTONIO LUCIANO DA SILVA.
Dr. Polidório B. de S. Filho.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.

47. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5257/93.
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICIPIO DE MACAPÁ -
PREFEITURA MUNICIPAL.
RECORRIDOS-RECLAMANTES: PAULO SÉRGIO PISCANÇO E
SILVA e OUTRO.
Dr. José Guilherme Bastos.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Macapá.

48. PROCESSO TRT RO 8031/93.
RECORRENTE (S): NIVALDO FERREIRA DA SILVA.
RECORRIDO (S): Dr. Maria José Cabral Cavalli.
CONINBRA - CONSTRUTORA E
INCORPORADORA SAO BRAZ LTDA.
Dr. José Raul Coelho da Silva.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

49. PROCESSO TRT R EX OFF 6728/93.
RECLAMANTE (S): EREMITA MONTEIRO CORDOVIL e
OUTRAS.
RECLAMADO (S): Dr. Luiz Wanderley Moreira.
MUNICIPIO DE CURUÇA -
PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Antonio Villar Pantoja.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Castanhal.

50. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7439/93.
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARA - SECRETARIA
DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.
RECORRIDO-RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.
Dr. Jader Nilson da Luz Dias.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Domenico Falesi.

51. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2110/93.
RECORRENTE (S): UNIO FEDERAL - MINISTERIO DA
AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA,
COMISSAO EXECUTIVA DO PLANO DA
LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC.
Dr. Rubens Rolio D'Oliveira
e JOSÉ HAMILTON FAGUNDES GALVÃO
Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.

52. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5037/93.
RECORRENTE (S): VICENTE DOS SANTOS GOMES -
Reclamante.
RECORRIDO (S): Dr. Pedro Tourinho Tupinambá
e ESTADO DO PARA - SECRETARIA
DE ESTADO DE AGRICULTURA -
SAGRI - 2º Reclamado.
Dr. Gilberto Pimentel Guimarães
OS MESMOS e
FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO
PARA S/A-FRIMAPA - 1º Reclamado
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Haroldo Alves
Juiz Hermes Tupinambá
Juiz Domenico Falesi

53. PROCESSO TRT RO 5468/93.
RECORRENTE (S): RONALDO OLIVEIRA CARVALHO.
RECORRIDO (S): Dr. Orlando Maciel Rodrigues.
RAULAND BELÉM SOM LTDA.
Dr. Ediléa Valério dos Santos.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

54. PROCESSO TRT RO 8456/93.
RECORRENTE (S): MARÇAL MORAES.
RECORRIDO (S): Dr. Maria José Cabral Cavalli.
WILSON CAVALCANTE DA SILVA.
Dr. Orvácio de Moura Barra.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

55. PROCESSO TRT RO 8638/93.
RECORRENTE (S): RAIMUNDO LOPES DE MELO.
RECORRIDO (S): Dr. Maria José Cabral Cavalli.
e ENCOL S/A - ENGENHARIA,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Dr. Ediléa Valério dos Santos.
OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

56. PROCESSO TRT R EX OFF 6913/93.
RECLAMANTE (S): MARIA CARVALHO DOS SANTOS.
RECLAMADO (S): Dr. Heina Maués.
MUNICIPIO DE IGARAPÉ MIRI -
PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Afonso Augusto Pereira.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

57. PROCESSO TRT RO 8121/93.
RECORRENTE (S): MANOEL DOS SANTOS FREITAS e
OUTROS.
RECORRIDO (S): Dr. David Cruz Araújo.
MADEIREIRA ARAGUAIA S/A
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGROPECUARIA
Dr. Maria Rosângela de Souza.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.

58. PROCESSO TRT RO 7992/93.
RECORRENTE (S): GRAÇA DE JESUS MELO PINHEIRO
RIBEIRO.
RECORRIDO (S): Dr. Iracides Holanda de Castro
CONSORCIOS - CONSORCIO NACIONAL
DE VEICULOS LTDA.
Dr. Maria Rosângela de Souza.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.

59. PROCESSO TRT RO 7033/93.
RECORRENTE (S): REICON - REBELO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE NAVEGAÇÃO LTDA.
RECORRIDO (S): Dr. José Pacheco Lima.
RAIMUNDO VIEIRA DE CARVALHO.
Dr. José Carlos Jorge Melém.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Altamira.

QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

0791 Pág. 3

60. PROCESSO TRT RO 8160/93.
RECORRENTE (S): BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A.
RECORRIDO (S): Dr.ª Maria Rosângela de Souza.
RELATOR (A): JUIZ LUIS BEZERRA DA ROSA.
REVISOR (A): Dr. Abelardo da Silva Cardoso.
ORIGEM (S): Juiz Lygia Oliveira.
(A): Juiz Aginaldo Alcântara.
(S): JCI de Ananindeua.

61. PROCESSO TRT RO 8272/93.
RECORRENTE (S): XEROX DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO (S): Dr. Tito Valente do Couto.
RELATOR (A): EDVARGAS DE SOUZA CALIXTO.
REVISOR (A): Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida.
ORIGEM (S): Juiz Lygia Oliveira.
(A): Juiz Aginaldo Alcântara.
(S): 2ª JCI de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Domenico Falesi.

62. PROCESSO TRT RO 6151/93.
RECORRENTE (S): IZAÍAS DE VASCONCELOS LISBOA e OUTROS.
RECORRIDO (S): Dr.ª Marília Siqueira Rebelo.
RELATOR (A): BANCO DO BRASIL S/A.
REVISOR (A): Dr.ª Silvia de Miranda Mourão e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A - PREVI.
ORIGEM (S): Dr.ª Lucimávia Saraiva Barbosa.
(A): Juiz Domenico Falesi.
(S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
(S): 8ª JCI de Belém.

63. PROCESSO TRT R EX OFF 5291/93.
RECLAMANTE (S): MARIA DE OLIVEIRA E SILVA.
RECLAMADO (S): Dr. José Alexandre Buchacra.
RELATOR (A): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL.
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM (S): Juiz Lygia Oliveira.
(S): JCI de Capanema.

64. PROCESSO TRT RO 3328/93.
RECORRENTE (S): SMO BERNARDO INDUSTRIAL S/A.
RECORRIDO (S): Dr. Ricardo Soriano de Mello.
RELATOR (A): JOSÉ DOS SANTOS BALBIS e OUTROS.
REVISOR (A): Dr. Raimundo Heraldo Bessa.
ORIGEM (S): Juiz Aginaldo Alcântara.
(A): Juiz Lygia Oliveira.
(S): 4ª JCI de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Domenico Falesi.

65. PROCESSO TRT AI 755/94.
AGRAVANTE (S): SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO PARA
AGRAVADO (S): Dr. Helder Wanderley Oliveira.
RELATOR (A): NELMA BARBOSA RODRIGUES.
REVISOR (A): Dr.ª Ruth Barbosa de Mello.
ORIGEM (S): Juiz Lygia Oliveira.
(A): 3ª JCI de Belém.
(S): Juiz Domenico Falesi.

66. PROCESSO TRT RO 2475/94.
RECORRENTE (S): JAIME ARGOLLO FERRAO.
RECORRIDO (S): Dr. José Alexandre Buchacra.
RELATOR (A): JOMI MARIA TORRES DE ASSUNÇÃO.
REVISOR (A): Dr. Luiz Otávio da Costa.
ORIGEM (S): Juiz Lygia Oliveira.
(A): Juiz Aginaldo Alcântara.
(S): JCI de Capanema.

67. PROCESSO TRT RO 8129/93.
RECORRENTE (S): MARIA JULIA LOPES COSTA.
RECORRIDO (S): Dr. Pedro Rodrigues da Silva.
RELATOR (A): MANUFATURAS DE BRINQUEDOS ESTRELAS S/A.
REVISOR (A): Dr. Raimundo Rubens Lopes.
ORIGEM (S): Juiz Lygia Oliveira.
(A): Juiz Aginaldo Alcântara.
(S): 1ª JCI de Belém.

68. PROCESSO TRT RO 5359/93.
RECORRENTE (S): RONALDO JOSÉ FAVACHO GARCIA.
RECORRIDO (S): Dr.ª Erlene Gonçalves Lima.
RELATOR (A): MINERAÇÃO TABOCA S/A.
REVISOR (A): Dr. Vanilson Ferreira Hesketh.
ORIGEM (S): Juiz Aginaldo Alcântara.
(A): Juiz Lygia Oliveira.
(S): 4ª JCI de Belém.

69. PROCESSO TRT RO 10074/93.
RECORRENTE (S): EDUARDO DE SOUZA.
RECORRIDO (S): Dr. Iracides Holanda de Castro e AGANOR GASES E EQUIPAMENTOS S/A.
RELATOR (A): Dr. Nelson Pessoa da Silva.
REVISOR (A): OS MESMOS.
ORIGEM (S): Juiz Aginaldo Alcântara.
(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
(S): 9ª JCI de Belém.

70. PROCESSO TRT RO 6719/93.
RECORRENTE (S): RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA.
RECORRIDO (S): Dr.ª Maria José Cabral Cavalli.
RELATOR (A): LIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
REVISOR (A): Dr. José Maria Haber.
ORIGEM (S): Juiz Aginaldo Alcântara.
(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
(S): JCI de Ananindeua.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 4575/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.
DEMANDADA: KRILAZA BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S.A.
RELATOR: Juiz José Teixeira.
REVISOR: Juiz Haroldo Alves.
Impedido Juiz Aginaldo Alcântara.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA

REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITOU A PRIMEIRA PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO FEITO, ARGUIDA PELA DOUTA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; ACOIU A SEGUNDA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, TAMBÉM ARGUIDA PELA DOUTA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, CONSIDERANDO O DEMANDANTE PARTE ILEGÍTIMA PARA PROPOR DISSÍDIO E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC. CUSTAS PELO DEMANDANTE NA QUANTIA DE R\$200,00 SOBRE R\$10.000,00.

PRESIDENTE: Dr. ITAIR SA DA SILVA.

Tomaram parte na sessão os Ex.ªs Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Drs. Odete Alves, Joaquina Rebelo, Pastora Leal, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dr.ª Célia Medina Cavalcante.

Belém, 08 de setembro de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3338/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS.
DEMANDADA: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO PARA.
Impedido Juiz Aginaldo Alcântara.

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS E O DEMANDADO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO PARA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - DOS SALÁRIOS - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES SERÃO REAJUSTADOS EM 1º DE MAIO DE 1994 APLICANDO O INPC DO INGE, APURADO ENTRE MAIO/93 E FEVEREIRO/94, CUJO MONTANTE É O FATOR 19,5427 SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE MAIO/93 E DIVIDINDO O RESULTADO PELA URV DO DIA 28 DE FEVEREIRO/94. CLÁUSULA II - GANHO REAL - APÓS CORREGIDOS DE CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES TERÃO OS SEGUINTES ACRESCIDOS: 1ª FAIXA: 3% (TRES POR CENTO); 2ª FAIXA: 2% (DOIS POR CENTO); 3ª FAIXA: 1% (UM POR CENTO). PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS PROFISSIONAIS NÃO MONITADOS E OS MONITADOS ACIMA DAS FAIXAS, OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS COM 3% (TRES POR CENTO), APÓS APLICADA A METODOLOGIA ACIMA EXPLICITADA. CLÁUSULA III - PISOS SALARIAIS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NENHUM INTEGRANTE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES RECEBERÁ SALÁRIO INFERIOR AOS CONTIDOS NA TABELA EM ANEXO. QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA. PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1994. 51ª - TABELA DE PISOS SALARIAIS:

FAIXAS	MAIO/94	URVS	JUNHO/94	URVS
1ª	201,00		235,00	
2ª	165,00		193,00	
3ª	133,00		154,00	

52ª - OS REAJUSTES PORVENTURA AUFERIDOS PELA CATEGORIA INCIDIRÃO SOBRE O SALÁRIO VIGENTES EM 1º DE JUNHO/94. 53ª - O SALÁRIO DE INGRESSO DOS OBREIRAS NÃO QUALIFICADOS FICARÁ FIXADO EM UM SALÁRIO MÍNIMO MAIS 10% (DEZ POR CENTO) POR UM PERÍODO DE SEIS MESES, A PARTIR DA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. OS SALÁRIOS EM URV CONSTANTES NESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÃO TRANSFORMADOS AUTOMATICAMENTE EM REAIS, A PARTIR DA DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA MESMA. CLÁUSULA IV - DAS OCUPAÇÕES POR FAIXA - 1ª FAIXA: ALMOXARIFE "A"; CLASSIFICADOR; CARPINTeiro DE BANCADA; COLCHOEIRO-CHEFE; CALCULISTA; COZINHEIRO "A"; ESTOFADOR;

ELETRICISTA; ENTALHADOR; FATURISTA; OPERADOR DE CALDEIRA; LAMINADOR; LAQUEADOR; MARCENEIRO; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO; MEDIDOR; OPERADOR DE MULTILAMINA; OPERADOR DE EMPILHadeira E/OU GUINDASTE; OPERADOR DE SECADORA; OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA; OPERADOR DE FAQUEADEIRA; PLANEJADOR "A"; POLIDOR; PINTOR; RISCADOR; SERRADOR; SOLDADOR; TUPIEIRO E TORNEIRO. 2ª FAIXA: AUXILIAR DE COSTUREIRO; ATOLADOR; CARPINTeiro; COSTUREIRO "A"; CONTINÚO; DESTOFADOR OU OPERADOR DE BALANÇO; GALGADOR OU REFILADOR; LIXADOR; MONTADOR; OPERADOR DE GALGADEIRA; OPERADOR DE MOTOSERRA; OPERADOR DE JUNTAREIRA; PLANEJADOR "B"; PREENSADOR; REFILADOR; FORTEIRO; TRAVEIRO; VIDREIRO; RESSERRADOR; ALMOXARIFE "B" E VIGIA. 3ª FAIXA: AJUDANTE DE PRODUÇÃO; BRACOS E SEVANTES. CLÁUSULA V - DA DESCRIÇÃO DE CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES - PARA FINE DE APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, ADOTA-SE A SEGUINTE DESCRIÇÃO DE CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES. 51ª ALMOXARIFE "A" - ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO; 52ª CLASSIFICADOR - CLASSIFICA MADEIRAS BENEFICIADAS OU EM BRUTO, EXAMINANDO SUAS QUALIDADES E DIMENSÕES. 53ª FATURISTA -

SELECIONA-LAS PARA COMERCIALIZAÇÃO, BENEFICIAMENTO OU TROCA; 53. CARPINTeiro DE BANCADA - O MESMO QUE MARCENEIRO, PORÉM COM LIMITAÇÕES SOBRE ALGUMAS ESPECIALIZAÇÕES; 54. COLCHOEIRO-CHEFE: CONFECIONA COLCHOES, DISTRIBUINDO UNIFORME E ADEQUADAMENTE, NO INTERIOR DAS CAPAS, MOLAS, ESPUMAS, BOTÕES E OUTROS MATERIAIS ANALÓGOS. UTILIZANDO MÁQUINAS ESPECIAIS OU INSTRUMENTOS ADEQUADOS AS NECESSIDADES DE PRODUÇÃO; 55. CALCULISTA - É RESPONSÁVEL POR TODO SISTEMA DE CÁLCULOS NA EMPRESA; 56. COZINHEIRO "A" - PREPARA REFEIÇÕES, TEMPERANDO OS ALIMENTOS, REFOGANDO-OS, ASSANDO-OS, COZENDO-OS, OU TRATANDO-OS DE OUTRO MODO, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO CARDÁPIO VARIADO; 57. ESTOFADOR - PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFÍCIO DE ESTOFAMENTO EM GERAL, CAPAZ DE NEDIR, CORTAR, FIXAR E MONTAR O REVESTIMENTO DE TECIDOS, PLÁSTICOS OU SÍMILAR, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA MOVELAR; 58. ELETRICISTA - EXECUTA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL; 59. ENTALHADOR - ENTALHA MADEIRAS, GUIANDO-SE POR MODELOS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO-SE DE FERRAMENTAS MANUAIS E OUTRAS; 510. FATURISTA - EMITE NOTAS FISCAIS DE VENDAS OU TRANSFERÊNCIA, FATURAS, GUIAS DE REMESSAS E MINUTAS DE DESPACHOS, ETC; 511. OPERADOR DE CALDEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO BOM FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DE CALDEIRAS, CONTROLANDO A ALIMENTAÇÃO, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, PRESSÃO, TEMPERATURA, VÁLVULAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA - 512.

GUARDA DE SEGURANÇA - EXERCE VIGILÂNCIA EM ESTABELECIMENTOS, RONDANDO SUAS DEPENDÊNCIAS E OBSERVANDO A ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS OU BENS, PARA EVITAR RAUBOS, ATOS DE VIOLÊNCIA E OUTRAS INFRAÇÕES À ORDEM E SEGURANÇA; 513. LAMINADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DA LAMINA DE FITAS CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM, TENSIONAMENTO, AFIAÇÃO, RECALQUE, IGUALIZAÇÃO, ETC; 514. LAQUEADOR - PROFISSIONAL ENCARREGADO DE LAQUEAR, PINTAR OU POLIR MOBÉIS, ENQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA; 515. MARCENEIRO - PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFÍCIO DE MARCENARIA, DEVIDAMENTE HABILITADO EM LEITURA DE PLANTAS E DESENHOS DE ARTEFATOS DE MADEIRA, LIGADOS AO OFÍCIO. ALÉM DE CONHECEDOR DA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE MOBÉIS; 516. MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, ENCARREGADO DE SUA MANUTENÇÃO E REPAROS; 517. MEDIDOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES FLORESTAIS DA REGIÃO, UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, RES, VIGIA POR TODO O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E MEDIÇÃO, DESDE SUA FASE INICIAL (TERMO À FASE FINAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO); 518. OPERADOR DE MULTILAMINA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR, DE TRES DISCOS OU MAIS, OBRIGATORIAMENTE AUTOMÁTICA; 519. OPERADOR DE EMPILHadeira E/OU GUINDASTE - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMATIZADA, EMPILHA E/OU DESEMPILHA OU TRANSPORTA MADEIRAS EM TORO OU INDUSTRIALIZADAS, DE TROCA HABILITADO; 520. OPERADOR DE FAQUEADEIRA - OPERADOR DE ESTUFAS ADEQUADAS A VAPOR, COM OUTRO FORNHEIRO SÍMILAR, DESECA MADEIRAS, ENQUADRIAS E CONTROLA A TEMPERATURA, HUMIDIDADE E EXAUSTÃO DA INTERIÃO; 521. OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA - OPERADOR DE MÁQUINA MONTADA SOBRE RODAS, DESTINADA A CARREGAR UMA PA DE CORADO MADEIREIRA; 522. OPERADOR DE FAQUEADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO AÇÃOAMENTO DE ALAVANCA GERAL E SUCESSIVOS BOTOES DE COMANDO; 523. PLANEJADOR "A" - OPERADOR DE PLANO DE TRES EIXOS OU MAIS, DESTINADO A FABRICAÇÃO DE PERFIS DE MADEIRA; 524. POLIDOR - EXECUTA LUSTRE E OUTROS TIPOS DE ACABAMENTOS AFINS EM MOBÉIS E OUTROS PEÇOS DE MADEIRA, METAL E OUTROS MATERIAIS; 525. PINTOR - PINTA PRODUTOS DE MADEIRA, METAL E OUTROS MATERIAIS; 526. RISCADOR - TRACA LINHAS, PONTOS DE REFERÊNCIA E DESENHOS EM SUPERFÍCIES DIVERSAS; 527. SERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE TORAS, CIRCULAR OU DE FITA, PROVIDA OBRIGATORIAMENTE DE CARRO PORTA-TORAS, DE CORTE LONGITUDINAL, RESPONSÁVEL PELO CORTE DAS TORAS, DE ACORDO COM AS MEDIDAS PROGRAMADAS; 528. SOLDADOR - OPERADOR DE MÁQUINA DE SOLDA; 529. TUPIEIRO - OPERADOR DE

TUPIA; 530. TORNEIRO - LAVRA PEÇAS DE MADEIRA, POSICIONANDO-AS ENTRE AS PONTAS DE UM TORNO E EMPREGANDO FERRAMENTAS MANUAIS PARA DAR AS PEÇAS FORMAS E DIMENSÕES DESEJADAS; 531. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - EXECUTA OS SERVIÇOS GERAIS DE ESCRITÓRIO; 532. BILHODOR - PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CBO DAS SERRAS PARA TORAS; 533. CARPINTeiro - PROFISSIONAL QUE EXECUTA OS DENÁIS SERVIÇOS INERENTES AO RARO DE CARPINTARIA; 534. COSTUREIRO "A" - COSTURA DIFERENTES PEÇAS DE MATERIAIS DIVERSOS; 535. CONTINÚO - EXECUTA TRABALHOS DE COLETAS E DE ENTREGAS; 536. DESTOFADOR OU OPERADOR DE BALANÇO - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOTINADA DESTOFADORA, BALANÇO OU SERRA DE PENDULO; 537. GALGADOR OU REFILADOR - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, AUTOMÁTICA OU NÃO, DE CORTE LONGITUDINAL, TAMBÉM DENOTINADA GALGADORA OU REFILADORA; 538. LIXADOR - OPERADOR DE LIXADORA DE FITA OU CILINDRO; 539. MONTADOR - FAZ A DEVIDA MONTAGEM DOS MOBÉIS, UTILIZANDO FERRAMENTAS MANUAIS E/OU ELÉTRICAS; 540. OPERADOR DE GALGADEIRA - OPERADOR DE MÁQUINA FAQUEADEIRA; 541. OPERADOR DE MOTOSERRA - PROFISSIONAL CAPAZ DE EXECUTAR COM

PERFEIÇÃO CORTES DE TORAS PRANCHAS, TARUGOS ETC.; 5.42. OPERADOR DE JUNTALDEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO E AJUSTAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO AÇÃOAMENTO DE CHAVE GERAL E SUCESSIVOS COMANDOS; 5.43. PLAINADOR "B" - OPERADOR DE PLAINAS DE UM OU DOIS EIXOS, TAMBÉM DENOMINADA DE DESENGROSSADEIRA; 5.44. PRENSADOR - OPERADOR DE MÁQUINA DE PRENSAGEM; 5.45. PORTEIRO - EXECUTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E RECEPÇÃO EM PORTARIA; 5.46. TAQUEIRO - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA A CORTAR TACOS DE MADEIRA E PISOS; 5.47. VITRACEIRO - CORTA, MONTA E INSTALA VIDROS EM PORTAS, JANELAS, DIVISÓRIAS E OUTRAS ABERTURAS; 5.48. RESSERADOR - OPERADOR DE SERRA DE FITA DE DESDOBRO, TAMBÉM DENOMINADA DE RESSERA, DE CORTE LONGITUDINAL; 5.49. ALOXARIFE "B" - PROFISSIONAL QUE EXECUTA SUAS FUNÇÕES EM ALOXARIFE, SENDO CONHECEDOR DE TAREFAS COMO RECEBIMENTO, ACONDICIONAMENTO E CONTROLE DE MATERIAL; 5.50. VIGIA - EXECUTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA; 5.51. AJUDANTE DE PRODUÇÃO, BRACAIS E SERVENTES - TRABALHADORES BRACAIS, SEM QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA. CLAUSULA VI - DAS VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 6.1. AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 40% (SESSENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, DE SEGUNDA-FEIRA A

SABADO, A HORA NOTURNA, ASSIM CONSIDERADA A TRABALHADA ENTRE AS 22,00 HORAS E AS 05,00 HORAS DO DIA SEGUINTE, SERÁ REMUNERADA COM ADICIONAL DE 80% (OITENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA. AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO OU FERIADO REMUNERADO SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO); 6.2. O TRABALHO EM HORARIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA; 6.3. APÓS COMPLETAR TRÊS ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRIENIO, NO VALOR DE 3% (TRÊS POR CENTO) ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO). PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO POSSUAM SALÁRIO PROFISSIONAL O TRIENIO SERÁ CALCULADO SOBRE O SALÁRIO NOMINAL. CLAUSULA VII - DA SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS OU FUNÇÃO - NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER NÃO EVENTUAL, AOS EMPREGADOS QUE SUBSTITUIREM TITULAR DE CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA SERÁ ASSEGURADA, EMQUANTO PERBURAR A SITUAÇÃO, A GRATIFICAÇÃO PORVENTURA RECEBIDA EM FOLHA DE PAGAMENTO, PELO SUBSTITUÍDO, INCLUSIVE SALÁRIOS. CLAUSULA VIII - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - 8.1. GRAVIDEZ - DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ NOVENTA DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NO INCISO XVIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO CASO DE RECEBIMENTO DE AVISO PRÉVIO, INDEMNIZADO O TRABALHADOR, A EMPREGADA GESTANTE FICA OBRIGADA A AVISAR IMEDIATAMENTE O EMPREGADOR QUANTO AO SEU ESTADO E COMPROVA-LO COM ATESTADO MÉDICO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PODENDO A EMPRESA TORNAR SEM EFEITO O PRÉ-AVISO; 8.2. ACIDENTE - TRABALHO - CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PERTINENTE. CLAUSULA IX - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 9.1. OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A PAGAR AOS HERDEIROS LEGAIS DO TRABALHADOR FALECIDO, DEVIDAMENTE HABILITADOS, ALÉM DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS, PÉCULO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO BÁSICO VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO QUE PORVENTURA EXISTIR; 9.2. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO, QUANDO CONTAR COM MAIS DE SETE ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, O PAGAMENTO, NO ATO DA APOSENTADORIA, DE UM ABONO EQUIVALENTE A UMA VEZ E MEIA O MENOR SALÁRIO PRATICADO PELA EMPRESA PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBAM SALÁRIO SUPERIOR A ESTE VALOR, E UM ABONO EQUIVALENTE AO MENOR SALÁRIO PRATICADO NA EMPRESA PARA OS DEMAIS EMPREGADOS; 9.3. AS EMPRESAS OFERECERÃO UM PLANO DE SEGURO EM GRUPO AOS SEUS EMPREGADOS, COBRINDO ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL. O VALOR DO

PREMIO DO SEGURO SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM AO PLANO E OS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DEVERÃO SER A ELES ENTREGUES, PODENDO A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA SOLICITAR À EMPRESA CÓPIA DA APÓLICE PARA SEU CONTROLE. A EMPREGADORA QUE NÃO OFERECER O SEGURO FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, OBSERVADA A SEGUINTE PROPORÇÃO: a) 200 UFV's - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM MAIS DE CINQUENTA EMPREGADOS; b) 100 UFV's - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM ATÉ CINQUENTA EMPREGADOS; 9.4. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PAGAR AOS SEUS EMPREGADOS, ATÉ O ANTEPENÚLTIMO DIA ÚTIL QUE ANTECEDE AO CÍRCULO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, 40% (QUARENTA POR CENTO) DO VALOR DO 13º SALÁRIO A QUE TERÃO DIREITO NO FINAL DO ANO. CLAUSULA X - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA - É ASSEGURADA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS TRABALHADORES NOS SEGUINTE TERMOS: 10.1. PARA EFEITO DA LEI ESPECÍFICA, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS SUBSCRITOS POR PROFISSIONAIS QUANDO O ATESTAMENTO DO

EMPREGADO FOR NO MÁXIMO DE CINCO DIAS, EXCETO AQUELAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO EM CONVENIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL. AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS NÃO PODERÃO FORNECER ATESTADOS MÉDICOS AOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS; 10.2. OS EMPREGADORES MANTERÃO OBRIGATORIAMENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, BEM COMO PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS EM QUALQUER EVENTUALIDADE E PROVER-SE-ÃO DE FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DO INSS; 10.3. O ÔNUS DA DESPESA ORIUNDA DA ASSISTÊNCIA PREVISTA NESTA CLAUSULA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, FICANDO O TRABALHADOR ISENTO DE PAGAMENTOS OU DESCONTOS NOS SALÁRIOS A ESSE TÍTULO. CLAUSULA XI - DAS FALTAS AO SERVIÇO - SERÃO ANOMADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 11.1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM HORÁRIO COMPROVADAMENTE COINCIDENTE COM O DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL, MEDIANTE COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, NO PRAZO DE 96 HORAS, VALENDO O PRESENTE ABONO APENAS PARA OS TRABALHADORES QUE COMPROVAREM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, AOS QUAIS NÃO PODERÃO SER EXIGIDA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS; 11.2. QUANDO AS EMPRESAS NÃO

POSSUIREM CONVENIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONCEDERÃO LICENÇA DE OITO HORAS, COINCIDENTES COM O EXPEDIENTE BANCÁRIO, NO DIA EM QUE O TRABALHADOR TIVER QUE RECEBER SUAS COTAS OU ABONO DO PIS/PASEP. CLAUSULA XII - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA - QUANDO A PRORROGAÇÃO DA JORNADA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ULTRAPASSAR DE DUAS HORAS, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, LANCHE OU VALOR EQUIVALENTE, DE PREFERÊNCIA ANTES DA JORNADA SUPLEMENTAR, NÃO SE INTEGRANDO ESSE BENEFÍCIO AO SALÁRIO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLAUSULA XIII - DA VIGÊNCIA - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE NORMAS: 13.1. PODERÃO AS EMPRESAS PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA, PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO E SEM QUALQUER ACRESCIMO NA REMUNERAÇÃO DA PRORROGAÇÃO, PARA COMPENSAR OS SABADOS SEM EXPEDIENTE, DE TAL SORTO QUE NÃO ULTRAPASSE 44 HORAS SEMANAIS, OCORRENDO FERIADO EM DIA DE SABADO, OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DA PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA AQUI ESTABELECIDO, NA SEMANA CORRESPONDENTE, OCORRENDO FERIADO EM QUALQUER OUTRO DIA DA SEMANA, A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NECESSÁRIA A COMPLEMENTAÇÃO DAS 40 HORAS SEMANAIS SERÁ FEITA EM OUTRO DIA DA MESMA SEMANA; 13.2. QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, PASSÍVEL DE PROGRAMAÇÃO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO MOTIVO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA NO HORÁRIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS. QUANDO ENTÃO SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO; 13.3. NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 13.3.1. QUANDO FOR SEMANAL, SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 2 HORAS APÓS ENCERRADO O EXPEDIENTE NORMAL, FIMDO O QUAL AS HORAS EXCEDENTES SERÃO CONSIDERADAS COMO EXTRAS E PAGAS COMO TAL NA FORMA DA CLAUSULA 6.1. EXCETO QUANDO OCORRER FURTO, INCENDIO OU ACIDENTE COMPROVADO, QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO EM CHEQUE, O PRAZO DEVERÁ RESPEITAR O MÍNIMO DE 2 HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO; 13.3.2. AS EMPRESAS FORNECERÃO COMPROVANTES DE PAGAMENTO, COM IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELES CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ODERER OU ACRESCER A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; 13.3.3. O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÁ FEITO ATÉ TRÊS DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO, QUE NÃO PODERÁ OCORRER EM DIA ÚTIL, NÃO COMPROMETENDO, DE QUALQUER FORMA, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JÁ ADQUIRIDO, NO CÁLCULO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL SERÃO INCLUIDAS AS MÉDIAS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS, PRODUÇÃO, ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E DEMAIS VANTAGENS DE NATUREZA SALARIAL RECEBIDAS PELO TRABALHADOR NO PERÍODO AQUISITIVO; 13.3.4. AS EMPRESAS QUE JÁ FORNECEM TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS, PARA ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO, COMPROMETEM-SE A MANTÊ-LO SEM ANUS PARA OS TRABALHADORES, DEVENDO AQUELAS QUE UTILIZAM CARINHOS ADAPTADOS DOTÁ-LOS DE COBERTURA E PANCOS. O PÔRTEIRO SERÁ ESTABELECIDO PELA EMPRESA, NÃO INTEGRARÁ A REMUNERAÇÃO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR DO BENEFÍCIO CONCEDIDO A TÍTULO DE TRANSPORTE, BEM COMO O TEMPO NELE DISPENSADO NÃO SERÁ COMPUTADO NA JORNADA DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE QUE TRATA O INCISO 10.3 DA SÚMULA DO TST; 13.3.5. AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATORIO, DOTS UNIFORMES, A DATA DO DE SERVIÇO, COMPROVANTES DE PERÍODO ANISTISTIVO, EM RELACAO A DATA DE ADMISSÃO, OCORRENDO COMPROVADAMENTE LARGO MATERIAL QUE COMPROVEM A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES NO PRAZO ANTO ESTABELECIDO, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, AOS UNIFORMES CLASSE CIVIL - OS REGISTROS DE

CONTRATO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 14.1. FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO, QUANDO EM CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO DADO PELA EMPRESA, O DIREITO DE OPTAR QUANTO A REDUÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, SE NO INÍCIO OU FIM DELA, PARA EFEITO DO DISPOSTO DO ART. 480 DA CLT, DESDE QUE INFORMADO O EMPREGADOR, NO ATO DO RECEBIMENTO DO AVISO. CASO O EMPREGADO VENHA A MANIFESTAR INTERESSE EM NÃO CUMPRIR ATÉ SEU TÉRMINO, FICARÁ DISPENSADO DO RESTANTE, SEM ANUS PARA QUALQUER DAS PARTES QUANTO AO REMANESCENTE. O AVISO PRÉVIO TERÁ INÍCIO EM DIA ÚTIL, SEM PREJUDICAR O REPOUSO REMUNERADO; 14.2. POR OCASIÃO DA DENISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SH-13 E SH-15, DO INSS, REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO (SD) E O EXTRATO DA CONTA OU INFORMAÇÃO DO SALDO DO FGTS; 14.3. O PAGAMENTO DAS VERBAS RESULTANTES DA RESCISÃO DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL INICIADO AO TÉRMINO DO CONTRATO OU ATÉ O 15º DIA DA NOTIFICAÇÃO DA DENISSÃO, QUANDO DA AUSÊNCIA DO AVISO PRÉVIO (LEI 8.033, DE 24.10.85); 14.4. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DE SUAS PASSAGENS DE RETORNO, BEM COMO A DE SEUS PERTENCENTES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, DESDE QUE ALI TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA, SEMPRE QUE ESSA CONDIÇÃO ESTEJA ANOTADA EM SUA CTPS, POR OCASIÃO DA ADMISSÃO, GARANTIDA A ESSE TRABALHADOR, ATÉ A DATA DA LIQUIDACÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL.

AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. CLAUSULA XV - DAS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM OS SINDICATOS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE NORMAS: 15.1. AS EMPRESAS PODERÃO, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIR A AFIKAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DOS BOLETINS OU QUALQUER PUBLICAÇÕES DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE TAIS PUBLICAÇÕES NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA, OU MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA; 15.2. AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA DE ATÉ DOIS DIAS POR MÊS, PARA O EMPREGADO-DIRETOR EFETIVO DA ENTIDADE PROFISSIONAL, PARA PERMITIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SINDICAIS, EXCLUSIVAMENTE, FACULTADO AO EMPREGADO A DIVISÃO DESSAS HORAS NO MÊS, DEVENDO EM QUALQUER CASO A EMPRESA SER COMUNICADA PELA ENTIDADE INTERESSADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS; 15.3. FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES PROFISSIONAL E ECONÔMICA, PARA CONCILIAR AS DIVERGENCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA QUATRO MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 15.4. AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENCIA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA DELAS SER ASSESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE SESENTA DIAS ENTRE UMA E OUTRA, NA MESMA EMPRESA, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS E SERÁ ACOMPANHADA DE RESPONSÁVEL PELO SETOR OU OUTRO PREPOSTO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE FATOS OBSERVADOS; 15.5. NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE ENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEIÇÃO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA A SER PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO O EMPREGADO ASSIM ELEITO DE ESTABILIDADE PELO PRAZO DO SEU MANDATO. CLAUSULA XVI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ARRANJADAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO MENSALMENTE DOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL AQUI REPRESENTADA, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE

SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLEIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% (TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO, NO MÊS DE MAIO/94 E 2% (DOIS POR CENTO) NOS DEMAIS MESES, CUJO RATEIO OBEDECERÁ A SEGUINTE PROPORÇÃO: 05% PARA O SINDICATO OU NA FALTA DESTE, PARA A FEDERAÇÃO; 10% PARA A FEDERAÇÃO E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI. CLAUSULA XVII - DO SINDICATO PROFISSIONAL (MENSALIDADE SINDICAL) - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DAS SINDICATOS PROFISSIONAIS SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DEBRE QUE AUTORIZADAS AS ENTIDADES PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E DEVIDAMENTE NOTIFICADAS PELAS ENTIDADES PROFISSIONAIS INTERESSADAS, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE, QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO FICARÁ A ENTIDADE SINDICAL RESPONSÁVEL DE FOMENTAR O RECEIO, HIPÓTESE QUE UNICA O MÔDULO O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRAFICHE OU ASSINILINDO CLAUSULA XVIII - DO RECONHECIMENTO A ESCOLARIA - TODO E QUALQUER RECONTE EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, SERÁ SEM ANISTANTE RECONHECIDO A TÍTULO DE

QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL OU A CONTA BANCARIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA, PELA ENTIDADE BENEFICIARIA, NO CASO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA O DEPOSITO SERA REALIZADO EXCLUSIVAMENTE A CONTA DA AGENCIA BANCARIA QUE FOR INDICADA, O RECOLHIMENTO FAR-SE-A, EM QUALQUER HIPOTESE, ATÉ O DIA 15 DO MES SEGUINTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO POR MES DE ATRASO AS EMPRESAS REMETERÃO A ENTIDADE SINDICAL BENEFICIARIA, NO MESMO PRAZO, RELACAO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, SEM COMO QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCARIO, COPIA DA QUITA DEVIDAMENTE AUTENTICADA, FOLHA BANCO, INCORRE A ENTIDADE SINDICAL O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E AS PROVIDENCIAS RELATIVAS AO RATEIO DO MONTANTE RECOLHIDO. CLAUSULA XIX - DA RELACAO DE CONTRIBUIÇÃO - AS EMPRESAS REMETERÃO A ENTIDADE PROFISSIONAL, NO PRAZO DE VINZE DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, RELACAO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL AQUI REPRESENTADA, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALARIO DO MES A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECEBIDO, SEM COMO A COPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS, CONFORME PREVISTO NO ART. 2º DA PORTARIA MTE/NG Nº 3.239/83 (DOU 39.12.83). CLAUSULA XX - DO FERIADO -

FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA COMO FERIADO A SEGUNDA-FEIRA GORDA DE CADA ANO, QUE SERA CONSGRADA AOS FESTEJOS DO DIA DO TRABALHADOR NA CATEGORIA REPRESENTADA, SENDO CONSIDERADA COMO REPOUSO REMUNERADO. CLAUSULA XXI - DA BASE TERRITORIAL (COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES) - A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL INSTITUIRA, EM SUA BASE TERRITORIAL COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCA, COM VISTAS A REDUÇÃO DO NUMERO DE ACIDENTES DE TRABALHO, AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDENCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, COM AS CIPAS E OS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTES, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR DE UMA HORA E RESPEITADO O INTERVALO MINIMO DE NOVENTA DIAS ENTRE UMA E OUTRA. CLAUSULA XXII - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPAS, SÃO RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO ÓRGÃOS DE INTERESSE COMUM, INDISPENSÁVEIS A MANUTENÇÃO DA BOA ORDEM NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO CONDIGNAS, PODENDO AS CIPAS CONVOKAR A DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA SE FAZER PRESENTE, ATRAVÉS DE ATÉ DOIS REPRESENTANTES, NOS TRABALHOS DE ELEIÇÃO DESSAS COMISSÕES, DESDE QUE COMUNICADA A EMPRESA, COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 72 HORAS. CLAUSULA XXIII - DOS DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES CONVENIENTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. ESTE DISPOSITIVO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO INCISO VII DO ART. 613 DA CLT. CLAUSULA XXIV - DO LUGAR DE DESTAQUE (DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA) - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO ELAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDICATO PATRONAL PELO SEU FORNECIMENTO, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ART. 614, 5º, DA CLT. CLAUSULA XXV - DA MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE UMA URV, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLAUSULA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA A PARTE INFRACTORA E A REVERTER EM FAVOR DA PREJUICADA, SEJA EMPREGADO, SINDICATO OU EMPRESAS. A MULTA SÓ SERA EXIGIDA APÓS A EMPRESA TER SIDO NOTIFICADA, POR ESCRITO, PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO INFRINGIDO. ESTA CLAUSULA ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E, QUANDO DE SUA APLICAÇÃO, DEVERA SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARAGRAFO UNICO DO ART. 622 DO TEXTO CONSOLIDADO. CLAUSULA XXVI - DA PRORROGAÇÃO - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA

PODERA SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLAUSULA XXVII - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS TRABALHADORES ATUANTES NA ÁREA GEOGRÁFICA DE INCIDÊNCIA E JUNGIDOS ÀS INDUSTRIAS DE MARCENARIAS, SERRARIAS, PÓVEIS DE MADEIRA, JUNCO E VIME, VASSOURAS, CORTIÇADOS, ESTOPOS, ESCOVAS E PINCEIS E ASSEMBLHADOS, PERTENCENTES AO TERCEIRO GRUPO DA CNIT, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT. CLAUSULA XXVIII - DA DATA-BASE - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO, BASE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1994 E A TERMINAR EM 30 DE ABRIL DE 1995. A CLAUSULA XVI POR HOMOLOGADA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXPOS JUIZES HAROLD ALVES, ROBERT NASSAR, PASTORA LEAL E ODETE ALVES QUE A INDEFERIAM CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDENCIA DA QUANTIA DE R\$10.000,00 SOBRE R\$10.000,00. PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ILAIR SA DA SILVA

tomaram parte no julgamento os Expos Srs. JUIZES: Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Roberto Nasser, Hermet Tupinambá, JUIZES Togados: Dr. Domenico Palesti, JUIZ Empregador: Sr. José Teixeira, JUIZ Empregado: Dña. Odele Alves, Pastora Leal, Joaquim Rebelo, JUIZES convocados: Procuradora Regional: Dña. Celis Medina Cavalcante.

Belen, 08 de setembro de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DO 3344/94...
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MARCENARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE SANTARÉM.
DEMANDADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ,
Impedido Juiz Aquinaldo Alcântara.

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MARCENARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE SANTARÉM E O DEMANDADO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLAUSULA I - DOS SALÁRIOS - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES SERÃO REAJUSTADOS EM 1º DE MAIO DE 1994 APLICANDO O INPC DO IBGE, AFURADO ENTRE MAIO /93 E FEVEREIRO /94, CUJO MONTANTE É O FATOR 19,5427 SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE MAIO/93 E DIVIDINDO O RESULTADO PELA URV DO DIA 28 DE FEVEREIRO/94. CLAUSULA II - GANHO REAL - APÓS CORRIDOS DE CONFORMIDADE COM A CLAUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES TERÃO OS SEGUINTES ACRESCIMOS: 1ª FAIXA: 3% (TRÊS POR CENTO); 2ª FAIXA: 2% (DOIS POR CENTO); 3ª FAIXA: 1% (UM POR CENTO). PARAGRAFO UNICO - PARA OS PROFISSIONAIS NÃO NOMINADOS E OS NOMINADOS ACIMA DAS FAIXAS, OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS COM 3% (TRÊS POR CENTO), APÓS APLICADA A METODOLOGIA ACIMA EXPLICITADA. CLAUSULA III - PISOS SALARIAIS - NA VIGENCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NENHUM INTEGRANTE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES RECEBERÁ SALARIO INFERIOR AOS CONTIDOS NA TABELA EM ANEXO, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, COM VIGENCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1994. 51ª - TABELA DE PISOS SALARIAIS:

FAIXAS	MAIO/94	URVs	JUNHO/94	URVs
1ª		201,00		226,00
2ª		165,00		193,00
3ª		133,00		154,00

52ª - OS REAJUSTES PORVENTURA AUFERIDOS PELA CATEGORIA INCIDIRÃO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE JUNHO/94. 53ª - O SALARIO DE INGRESSO DOS OBRTEIROS NÃO QUALIFICADOS FICAM FIXADOS EM UM SALARIO MINIMO MAIS 10% (DEZ POR CENTO) POR UM PERIODO DE SEIS MESES, A PARTIR DA VIGENCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. OS SALÁRIOS EM URV CONSTANTES NESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÃO TRANSFORMADOS AUTOMATICAMENTE EM REAIS, A PARTIR DA DATA DO INICIO DA VIGENCIA DA MESMA.

CLAUSULA IV - DAS OCUPAÇÕES POR FAIXA - 1ª FAIXA: ALMOXARIFE "A"; CLASSIFICADOR: CARPINTEIRO DE BANCADA; COLCHOEIRO-CHEFE; CALCULISTA; COZINHEIRO "A"; ESTOFADOR; ELETRICISTA; ENTAHADOR; FATURISTA; OPERADOR DE CALDEIRA; LANTINADOR; LAQUEADOR; MARCENEIRO; MECANICO DE MANUTENÇÃO; MEDIDOR; OPERADOR DE MULTILAMINA; OPERADOR DE ENFILHADEIRA E/OU GUINDASTE; OPERADOR DE SECADEIRA; OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA; OPERADOR DE FAQUEADEIRA; PLAINADOR "A"; POLIDOR; PINTOR; RISCADOR; SERRADOR; SOLDADOR; TUPIEIRO E TORNEIRO. 2ª FAIXA: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO; HILADOR; CARPINTEIRO; COSTUREIRO "A"; CONTINUO; DESTOPADOR OU OPERADOR DE BALANCA; GALGADOR OU REFLADOR; LIXADOR; MONTADOR; OPERADOR DE GALGADEIRA; OPERADOR DE MOTOSERRA; OPERADOR DE JUNTADEIRA; PLAINADOR "B"; PRENSADOR; REFILADOR; PORTEIRO; TAQUEIRO; VIDREIRO; RESSERRADOR; ALMOXARIFE "B" E VIGIA. 3ª FAIXA: AJUDANTE DE PRODUÇÃO; BRACAS E SERVENTES. CLAUSULA V - DA DESCRIÇÃO DE CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES - PARA FINS DE APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, ADOTA-SE A SEGUINTE DESCRIÇÃO DE CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES: 51ª ALMOXARIFE "A" - EMPREGADO DE ALMOXARIFADO. 52ª CLASSIFICADOR - CLASSIFICAÇÃO DE FERRAMENTAS BENEFICIADAS OU EM BRUTO, EXAMINANDO SUAS QUANTIDADES E DIMENSÕES. 53ª FIM DE SELECIONAR-LAS PARA A REALIZAÇÃO DE BENEFICIAMENTO OU TONDA. 54ª CARPINTEIRO DE BANCADA - O MECANO QUE MARCENEIRO, POSEN COM LIMITAÇÃO SOBRE ALGUMAS OPERAÇÕES. 55ª COLCHOEIRO-CHEFE - COLEÇÃO DE COLCHES, DISTRIBUINDO UNIFORME E ADEQUADAMENTE, AO INTERIOR DAS CAPAS, MOLAS, ESPRINHOS, BOTÕES E OUTROS MATERIAIS ANALOGOS, UTILIZANDO MACHADO, FERRAMENTAS OU INSTRUMENTOS ADEQUADOS AS NECESSIDADES DE PRODUÇÃO. 56ª CALCULISTA - RESPONSÁVEL POR TODA SISTEMA DE CÁLCULOS NA EMPRESA. 57ª COZINHEIRO "A" - PREPARA E EFECTUA, TRANSFERINDO OS ALIMENTOS, REFEIÇÕES E BEBIDAS, COERDANDO O PREPARO.

DE OUTRO MODO, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO CHADAPIS VARIADO: 5.7. ESTOFADOR - PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFICIO DE ESTOFAMENTO EM GERAL, CAPAZ DE MEDIR, CORTAR, FIXAR E MONTAR O REVESTIMENTO DE TECIDOS, PLASTICOS OU SIMILAR, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA MOVELEIRA. 5.8. ELETRICISTA - EXECUTA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL. 5.9. ENTAHADOR - ENTAHA MADEIRAS, QUANDO-SE POR MODELOS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO-SE DE FERRAMENTAS MANUAIS E OUTRAS. 5.10. FATURISTA - EMITE NOTAS FISCAIS DE VENDAS OU TRANSFERÊNCIA, FATURAS, GUIAS DE RENESSAS E MINUTAS DE DESPACHOS, ETC. 5.11. OPERADOR DE CALDEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO BOM

FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DE CALDEIRAS, CONTROLANDO A ALIMENTAÇÃO, INSTRUMENTOS DE MEDICAO, PRESSÃO, TEMPERATURA, VALVULAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA. 5.12. GUARDA DE SEGURANÇA - EXERCE VIGILANCIA EM ESTABELECIMENTOS, RONDANDO SUAS DEPENDÊNCIAS E OBSERVANDO A ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS OU BENS, PARA EVITAR ROUBOS, ATOS DE VIOLÊNCIA E OUTRAS INFRAÇÕES À ORDEM E SEGURANÇA. 5.13. LAMINADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DA LAMINA DE FITAS CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM, TENSIONAMENTO, AFIAÇÃO, RECALQUE, IGUALIZAÇÃO, ETC. 5.14. LAQUEADOR - PROFISSIONAL ENCARREGADO DE LAQUEAR, PINTAR OU POLIR MOVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA. 5.15. MARCENEIRO - PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFICIO DE MARCENARIA, DEVIDAMENTE HABILITADO EM LEITURA DE PLANTAS E DESENHOS DE ARTEFATOS DE MADEIRA, LIGADOS AO OFICIO, ALÉM DE CONHECEDOR DA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE MOVEIS. 5.16. MECANICO DE MANUTENÇÃO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, ENCARREGADO DE SUA MANUTENÇÃO E REPAROS. 5.17. MEDIDOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES FLORESTAIS DA REGIÃO, UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E MEDICAO, DESDE SUA FASE INICIAL (TORAS) ATÉ A FASE FINAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO. 5.18. OPERADOR DE MULTILAMINA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR, DE TRÊS DISCOS OU MAIS, OBRIGATORIAMENTE AUTOMÁTICA. 5.19. OPERADOR DE ENFILHADEIRA E/OU GUINDASTE - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA ENFILHAR OU TRANSPORTAR, MADEIRA EM TORO OU INDUSTRIALIZADA, DEVIDENTE HABILITADO. 5. 20. OPERADOR DE SECADEIRA - MANEJA ESTUFAS AQUECIDAS A VAPOR OU OUTRO MECANISMO SIMILAR, AÇÃOANDO AS VALVULAS DE ENTRADA E CONTROLANDO O TEOR DE UNIDADE, TEMPERATURA E EXAUSTO EM SEU INTERIOR. 5.21. OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA - OPERA MÁQUINA MONTADA SOBRE RODAS OU ESTEIRAS E PROVIDA DE UMA PA DE CONANDO HIDRÁULICO. 5.22. OPERADOR DE FAQUEADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO AÇÃOAMENTO DE ALAVANCA GERAL E SUCESSIVOS BOTÕES DE COMANDO. 5.23. PLAINADOR "A" - OPERADOR DE PLAINA DE TRÊS EIXOS OU MAIS, DESTINADA A FABRICAÇÃO DE PERFIS DE MADEIRA. 5.24. POLIDOR - EXECUTA LUSTRE E OUTROS TIPOS DE ACABAMENTOS AFINS EM MOVEIS E OUTRAS PEGAS DE MADEIRA, METAL E OUTROS MATERIAIS. 5.25. PINTOR - PINTA PRODUTOS DE MADEIRA METAL E OUTROS MATERIAIS. 5.26. RISCADOR - TRACA LINHAS, PONTOS DE REFERÊNCIA E DESENHOS EM SUPERFÍCIES DIVERSAS. 5.27. SERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE TORAS, CIRCULAR OU DE FITA, PROVIDA OBRIGATORIAMENTE DE CARRO PORTA-

TORAS, DE CORTE LONGITUDINAL, RESPONSÁVEL PELO CORTE DAS TORAS, DE ACORDO COM AS MEDIDAS PROGRAMADAS. 5.28. SOLDADOR - OPERADOR DE MÁQUINA DE SOLDAR. 5.29. TUPIEIRO - OPERADOR DE TUPIA. 5.30. TORNEIRO - LAVRA PEGAS DE MADEIRA, POSICIONANDO-AS ENTRE AS PONTAS DE UM TORNO E EMPREGANDO FERRAMENTAS MANUAIS PARA DAR AS PEGAS FORMAS E DIMENSÕES DESEJADAS. 5.31. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - EXECUTA OS SERVIÇOS GERAIS DE ESCRITÓRIO. 5.32. BITOLADOR - PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CABO DAS SERRAS PARA TORAS. 5.33. CARPINTEIRO - PROFISSIONAL QUE EXECUTA OS DENAIS SERVIÇOS INERENTES AO RAMO DE CARPINTARIA. 5.34. COSTUREIRO "A" - COSTURA DIFERENTES PEGAS DE MATERIAIS DIVERSOS. 5.35. CONTINUO - EXECUTA TRABALHOS DE COLETAS E ENTREGAS. 5.36. DESTOPADOR OU OPERADOR DE BALANCA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA DESTOPADEIRA, BALANCA OU SERRA DE PÊNDULO. 5.37. GALGADOR OU REFILADOR - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, AUTOMÁTICA OU NÃO, DE CORTE LONGITUDINAL, TAMBÉM DENOMINADA GALGADEIRA OU REFILADEIRA. 5.38. LIXADOR - OPERADOR DE LIXADEIRA DE FITA OU CILINDRO. 5.39. MONTADOR - FAZ A DEVIDA MONTAGEM DOS MOVEIS, UTILIZANDO FERRAMENTAS MANUAIS E/OU ELÉTRICAS. 5.40. OPERADOR DE GALGADEIRA - OPERADOR DE MÁQUINA FAQUEADEIRA. 5.41. OPERADOR DE MOTOSERRA - PROFISSIONAL CAPAZ DE EXECUTAR COM PERFEIÇÃO CORTES DE TORAS, PRANCHAS, TABUAS, ETC. 5.42. OPERADOR DE JUNTADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO E AJUSTAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO AÇÃOAMENTO DE CHAVE GERAL E SUCESSIVOS BOTÕES. 5.43. PLAINADOR "B" - OPERADOR DE PLAINA DE UM OU MAIS EIXOS, TAMBÉM DENOMINADA DE DESENHOSADEIRA. 5.44. PRENSADOR - OPERADOR DE MÁQUINA DE PRENSAGEM. 5.45. PORTEIRO - EXECUTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E REPERÇO EM PORTARIAS. 5.46. TAQUEIRO - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE LONGITUDINAL, TAMBÉM DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA

A CORTAR TACOS DE MADEIRA E PISOS: 5.47. VIDRAÇEIRO - CORTA, MONTA E INSTALA VIDROS EM PORTAS, JANELAS, DIVISÓRIAS E OUTRAS ABERTURAS: 5.48. RESSERADOR - OPERADOR DE SERRA DE FITA DE DESBORNO, TAMBÉM DENOMINADA DE RESSERA, DE CORTE LONGITUDINAL: 5.49. ALMOXARIFE "B" - PROFISSIONAL QUE EXECUTA SUAS FUNÇÕES EM ALMOXARIFADO, SENDO CONHECEDOR DE TAREFAS COMO RECEBIMENTO, ACONDICIONAMENTO E CONTROLE DE MATERIAL: 5.50. VIGIA - EXECUTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA: 5.51. AJUDANTE DE PRODUÇÃO, BRACAIAS E SERVENTES - TRABALHADORES BRACAIAS, SEM QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA. CLAUSULA VI - DAS VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS

SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 6.1. AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 40% (SESSENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, A HORA NOTURNA, ASSIM CONSIDERADA A TRABALHADA ENTRE AS 22,00 HORAS E AS 05,00 HORAS DO DIA SEQUINTE, SERÁ REMUNERADA COM ADICIONAL DE 80% (OITENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA. AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO OU FÉRIAS REMUNERADAS SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO); 6.2. O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA; 6.3. APÓS COMPLETAR TRÊS ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRIÊNIO, NO VALOR DE 3% (TRÊS POR CENTO) ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO), PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO POSSUAM SALÁRIO PROFISSIONAL O TRIÊNIO SERÁ CALCULADO SOBRE O SALÁRIO NOMINAL. CLAUSULA VII - DA SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS OU FUNÇÃO - NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER NÃO EVENTUAL, AOS EMPREGADOS QUE SUBSTITUIREM TITULAR DE CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA SERÁ ASSEGURADA, ENQUANTO PERMANECER A SITUAÇÃO, A GRATIFICAÇÃO PORVENTURA RECEBIDA EM FOLHA DE PAGAMENTO, PELO SUBSTITUÍDO, INCLUSIVE SALÁRIOS. CLAUSULA VIII - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - 8.1. GRAVÍDEZ - DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVÍDEZ ATÉ NOVENTA DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-Maternidade PREVISTA NO INCISO XVIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO CASO DE RECENTIMENTO DE AVISO PRÉVIO, INDENTIZADO OU TRABALHADO, A EMPREGADA GESTANTE FICARÁ ORIGINADA A AVISAR IMEDIATAMENTE O EMPREGADOR QUANTO AO SEU ESTADO E CONPROVA-LO COM ATESTADO MÉDICO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PODENDO A EMPREGADA TURNAR SEM EFEITO O PRÉ-AVISO; 8.2. ACIDENTE DE TRABALHO - CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PERTINENTE. CLAUSULA IX - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 9.1. OS EMPREGADORES COMPROMETER-SE A PAGAR AOS HERDEIROS LEGAIS DO TRABALHADOR FALECIDO DEVIDAMENTE HABILITADOS, ALÉM DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS, PEGULO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO BÁSICO VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO QUE PORVENTURA EXISTIR; 9.2. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO, QUANDO CONTAR COM MAIS DE SETE ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, O PAGAMENTO, NO ATO DA APOSENTADORIA, DE UM ABONO EQUIVALENTE A UMA VEZ E MEIA O MENOR SALÁRIO PRATICADO PELA EMPRESA PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBAM SALÁRIO SUPERIOR A ESTE VALOR, E UM ABONO EQUIVALENTE AO MENOR SALÁRIO PRATICADO NA EMPRESA PARA OS DENAIS EMPREGADOS; 9.3. AS

EMPRESAS TERÃO UM PLANO DE SEGURO EM GRUPO SEUS EMPREGADOS, CORRINDO ACADEMIA SOCIAL, INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE OU ACIDENTAL, O VALOR DO PRÊMIO SEGURO SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM AO PLANO E CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO TERÃO SER A ELES ENTREGUES, PODENDO A EMPRESA SOLICITAR A EMPRESA CÓPIA DA APÓLICE PARA SEU CONTROLE, A EMPREGADORA NÃO OFERECE O SEGURO FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENTIZADO NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, OBSERVADA A SEQUINTE PROPORÇÃO: a) 200 UFV's - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM MAIS DE CINQUENTA EMPREGADOS; b) 100 UFV's - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM ATÉ CINQUENTA EMPREGADOS; 9.4. AS EMPRESAS OBRIGAR-SE A PAGAR AOS SEUS EMPREGADOS, ATÉ O ANTERPENÚLTIMO DIA ÚTIL QUE ANTECEDE AO DIA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, 40% (QUARENTA POR CENTO) DO VALOR DO 13º SALÁRIO A QUE TERÃO DIREITO NO FINAL DO ANO. CLAUSULA X - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA - É ASSEGURADA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS TRABALHADORES NOS SEGUINTE TERMOS: 10.1. PARA EFEITO DA LEI ESPECÍFICA, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS SUBSCRITOS POR PROFISSIONAIS, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO FOR NO MÁXIMO DE CINCO DIAS, EXCETO AQUELE QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO EM CONVENIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS SE PODERÃO FORMAR ATESTADOS MÉDICOS AOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS: 10.2. OS EMPREGADORES MANTERÃO OBRIGATORIAMENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO A PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, SEM COMO PROVIDENCIADO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS EM QUALQUER EVENTUALIDADE E PROVER-SE-ÃO DE FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DO INSS: 10.3. O ÔNUS DA

DESPESA ORIGINADA DA ASSISTÊNCIA PREVISTA NESTA CLAUSULA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, FICANDO O TRABALHADOR ISENTO DE PAGAMENTOS OU DESCONTOS NOS SALÁRIOS A ESSE TÍTULO. CLAUSULA XI - DAS FALTAS AO SERVIÇO - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 11.1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM HORÁRIO COMPROMETENTE COINCIDENTE COM O DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL, MEDIANTE COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E POSTERIOR CONPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, NO PRAZO DE 96 HORAS, VALENDO O PRESENTE ABONO

APENAS PARA OS TRABALHADORES QUE CONPROVAREM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, AOS QUAIS NÃO PODERÁ SER EXIGIDA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS; 11.2. QUANDO AS EMPRESAS NÃO POSSUÍREM CONVENIO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONCEDERÃO LICENÇA DE OITO HORAS, COINCIDENTES COM O EXPEDIENTE BANCÁRIO, NO DIA EM QUE O TRABALHADOR TIVER QUE RECEBER SUAS CONTAS OU ABONO DO PIS/PASEP. CLAUSULA XII - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA - QUANDO A PRORROGAÇÃO DA JORNADA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ULTRAPASSAR DE DUAS HORAS, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, LANCHE OU VALOR EQUIVALENTE, DE PREFERÊNCIA FAVOR À JORNADA SUPLEMENTAR, NÃO SE INTEGRANDO ESSE BENEFÍCIO AO SALÁRIO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLAUSULA XIII - DA VIGÊNCIA - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE NORMAS: 13.1. PODERÃO AS EMPRESAS PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA, PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO E SEM QUALQUER ACRESCIMO NA REMUNERAÇÃO DA PRORROGAÇÃO, PARA COMPENSAR OS SÁBADOS SEM EXPEDIENTE, DE TAL SORTE QUE NÃO ULTRAPASSE 44 HORAS SEMANAIS, OCORRENDO FÉRIAS EM DIA DE SÁBADO, OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DA PRORROGAÇÃO COMPENSATORIA AQUI ESTABELECIDO, NA SEMANA CORRESPONDENTE, OCORRENDO FÉRIAS EM QUALQUER OUTRO DIA DA SEMANA, A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NECESSÁRIA A COMPLEMENTAÇÃO DAS 40 HORAS SEMANAIS SERÁ FEITA EM QUALQUER DIA DA MESMA SEMANA; 13.2. QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, PASSÍVEL DE PROGRAMAR, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO NOTÍCIA DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, OCORRIDA NO HORÁRIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS, QUANDO ENTÃO SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO; 13.3. NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 13.3.1. QUANDO FOR SEMANAL, SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 2 HORAS APÓS ENCERRADO O EXPEDIENTE NORMAL, FINDO O QUAL AS HORAS EXCEDENTES SERÃO CONSIDERADAS COMO EXTRAS E PAGAS COMO TAL NA FORMA DA CLAUSULA 6.1. EXCETO QUANDO OCORRER FURTO, INCÊNDIO OU ACIDENTE CONPROVADO, QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO EM CHEQUE, O PRAZO DEVERÁ RESPEITAR O MÍNIMO DE 2 HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO; 13.3.2. AS EMPRESAS FORNECERÃO CONPROVANTES DE PAGAMENTO, COM IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELES CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONERAR OU ACRESCER À REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; 13.3.3. O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÁ FEITO ATÉ TRÊS DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO, QUE SE PODERÁ OCORRER EM DIA ÚTIL, NÃO COMPROMETENDO, DE QUALQUER FORMA, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JÁ ADQUIRIDO, NO CALCULO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL SERÃO INCLuíDAS AS MÉDIAS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS, PRODUÇÃO, ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E DENAIS VANTAGENS DE NATUREZA SALARIAL RECEBIDAS PELO TRABALHADOR NO PERÍODO AQUISITIVO; 13.3.4. AS EMPRESAS QUE JÁ FORNECER TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS, PARA ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO, COMPROMETER-SE A MANTÊ-LO SEM ÔNUS PARA OS TRABALHADORES, DEVENDO AQUELES QUE UTILIZAM CAMINHOS ADAPTADOS DOTA-LOS DE COBERTURA E BANCO, O ROTATEIRO SERÁ ESTABELECIDO PELA EMPRESA, NÃO INTEGRARÁ A REMUNERAÇÃO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR DO BENEFÍCIO CONCEDIDO A TÍTULO DE TRANSPORTE, SEM COMO O TEMPO NELE DISPENDIDO NÃO SERÁ COMPUTADO NA JORNADA DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE QUE TRATA O ENUNCIADO DO DA SÚMULA DO TST; 13.3.5. AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATORIO, DOIS UNIFORMES A CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO À DATA DE AQUISIÇÃO, OCORRENDO, COMPROVADAMENTE, DADO MATERIAL QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES NO PRAZO AQUI ESTABELECIDO, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, MAIS UM UNIFORME. CLAUSULA XIV - DAS RESCISÕES DE CONTRATO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 14.1. FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO, QUANDO EM CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO DADO PELA EMPRESA, O DIREITO DE OPTAR DADO À REDUÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, SE NO INÍCIO OU FIM DELA, PARA EFEITO DO DISPOSTO DO ART. 469 DA CLT, DESDE QUE INFORMADO O EMPREGADOR, NO ATO DO REQUERIMENTO DO AVISO, CASO O EMPREGADO VENHA A MANIFESTAR INTERESSE EM NÃO CONFIR-LO ATÉ SEU TÉRMINO, FICARÁ DISPENSADO DO RESTANTE SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES QUANTO AO REMANESCENTE. O AVISO PRÉVIO TERÁ

INÍCIO EM DIA ÚTIL, SEM PREJUDICAR O REPOUSO REMUNERADO: 14.2. POR OCASIÃO DA RESCISÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SR-13 E SR-15, DO INSS, REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO (SD) E O EXTRATO DA CONTA OU INFORMAR DO SALDO DO FGTS: 14.3. O PAGAMENTO DAS VERBAS RESULTANTES DA RESCISÃO DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL INEDIATO AO TÉRMINO DO CONTRATO OU ATÉ O 10º DIA DA NOTIFICAÇÃO DA RESCISÃO, QUANDO DA AUSÊNCIA DO AVISO PRÉVIO (LEI 8.953, DE 24.10.85): 14.4. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DE SUA PASSAGEM DE RETORNO, SEM COMO A DE SEUS PERTENCENTES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO,

DESDE QUE ALI TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA, SEMPRE QUE ESSA CONDIÇÃO ESTEJA AMOTADA EM SUA CTPS, POR OCASIÃO DA ADMISSÃO, GARANTIDA A ESSE TRABALHADOR, ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL, AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. CLAUSULA XV - DAS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM OS SINDICATOS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL E SUAS DELEGACIAS PAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE NORMAS: 15.1. AS EMPRESAS PODERÃO, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIR A AFIXAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DOS BOLETINS OU QUAISQUER PUBLICAÇÕES DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE TALS PUBLICAÇÕES NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA, OU MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA; 15.2. AS EMPRESAS COMPROMETER-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA DE ATÉ DOIS DIAS POR MÊS, PARA O EMPREGADO-DIRETOR EFETIVO DA ENTIDADE PROFISSIONAL, PARA PERMITIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SINDICAIS, EXCLUSIVAMENTE, FACULTADO AO EMPREGADO A DIVULGAR DESSAS HORAS EM MÊS, DEVENDO EM QUALQUER CASO A EMPRESA SER COMUNICADA PELA ENTIDADE INTERESSADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS; 15.3. FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE CONJUNTO ACORDO ENTRE AS ENTIDADES PROFISSIONAL E ECONÔMICA, PARA CONCILIAR AS DIVERGENCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT, QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE, A CADA QUATRO MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 15.4. AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIPLOMATIA DA ENTIDADE SINDICAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA DELAS SER APOSSADOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE SESSENTA DIAS ENTRE UMA E OUTRA, NA MESMA EMPRESA, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS E SERÁ ACOMPANHADA DE RESPONSÁVEL PELO SETOR OU OUTRO PREPOSTO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE FATOS OBSERVADOS; 15.5. NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE ENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEIÇÃO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA A SER PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO O EMPREGADO ASSIM ELEITO DE ESTABILIDADE PELO PRAZO DO SEU MANDATO. CLAUSULA XVI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE

SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO MENSALMENTE DOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL AQUI REPRESENTADA, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLEIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% (TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO, NO MES DE MAIO/94 E 2% (DOIS POR CENTO) NOS DENAIS MESES, CUJO RATEIO OBEDECERÁ A SEQUINTE PROPORÇÃO: 85% PARA O SINDICATO, OU NA FALTA DESTE, PARA A FEDERAÇÃO; 10% PARA A FEDERAÇÃO E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI. CLAUSULA XVII - DO SINDICATO PROFISSIONAL (MENSALIDADE SINDICAL) - O DESCONTOS DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DOS SINDICATOS PROFISSIONAIS SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO CONFORME DETERMINA O ART. 543 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADAS AS ENTIDADES PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E DEVIDAMENTE NOTIFICADAS PELAS ENTIDADES PROFISSIONAIS INTERESSADAS, COM AUTORIZAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE, QUANDO INDICIZADO O DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO, HIPÓTESE QUE VALERA COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSELMENHAR. CLAUSULA XVIII - DO RECOLHIMENTO A TESOUREARIA - TODO E QUALQUER DESCONTOS EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOUREARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL OU A CONTA BANCÁRIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA, PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA, NO CASO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA O DEPÓSITO SERÁ REALIZADO EXCLUSIVAMENTE A CONTA DA AGÊNCIA BANCÁRIA QUE FOR INDICADA O RECOLHIMENTO FAR-SE-Á, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ O DIA 15 DO MES SEQUINTE AO DO DESCONTOS, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÂNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO POR MES DE ATRASO. AS EMPRESAS REITERARÃO A ENTIDADE SINDICAL BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS

QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

SEUS EMPREGADOS, BEM COMO QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, COPIA DA GUIA DEVIDENTE AUTENTICADA PELO BANCO, INCUMBE À ENTIDADE SINDICAL O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO RATEIO DO MONTANTE RECOLHIDO. CLAUSULA XIX - DA RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO - AS EMPRESAS REITERAR À ENTIDADE PROFISSIONAL, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTANDO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, RELACÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL AQUI REPRESENTADA, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO DO MES A QUE CORRESPONDE A

CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECEBIDO, BEM COMO A CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS, CONFORME PREVISTO NO ART. 2º DA PORTARIA N° 3.233/83 (DOU 30.12.83). CLAUSULA XX - DO FÉRIAS - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA COMO FÉRIAS A SEGUNDA-FEIRA GORDA DE CADA ANO, QUE SERÁ CONSGRADA AOS FÉRIAS DO DIA DO TRABALHADOR NA CATEGORIA REPRESENTADA, SENDO CONSIDERADA COMO FÉRIAS REMUNERADAS. CLAUSULA XXI - DA BASE TERRITORIAL (COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES) - A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL INSTITUIR, EM SUA BASE TERRITORIAL COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCA, COM VISTAS À REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, COM AS CIPAS E OS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTA, AO FINAL DE NOVENTA DIAS ENTRE UMA E OUTRA. CLAUSULA XXII - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPAS, SÃO RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO ÓRGÃOS DE INTERESSE COMUM, INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA BOA ORDEM NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO ESTABELECIMENTO DE COMISSÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES, PODENDO AS CIPAS CONVIDAR A DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA SE FAZER PRESENTE, ATRAVÉS DE ATÉ DOIS REPRESENTANTES, NOS TRABALHOS DE ELEIÇÃO DESSAS COMISSÕES, DESDE QUE COMUNICADA A EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS. CLAUSULA XXIII - DOS DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES CONVENIENTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. ESTE DISPOSITIVO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO INCISO VII DO ART. 613 DA CLT. CLAUSULA XXIV - DO LUGAR DE DESTAQUE (DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA) - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA, PARA AMPLIO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO ELAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDICATO PATRONAL PELO SEU FORNECIMENTO, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ART. 614, §2º, DA CLT. CLAUSULA XXV - DA MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE UMA URV, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLAUSULA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PREJUDICADA, SEJA EMPREGADO, SINDICATO OU EMPRESAS. A MULTA NÃO SERÁ EXIGIDA APÓS A EMPRESA TER SIDO NOTIFICADA, POR ESCRITO, PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO INFRINGIDO. ESTA CLAUSULA ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E, QUANDO DE SUA APLICAÇÃO, DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DO TEXTO CONSOLIDADO. CLAUSULA XXVI - DA PRORROGAÇÃO - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLAUSULA XXVII - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS TRABALHADORES ATUANTES NA ÁREA GEOGRÁFICA DE INCIDÊNCIA E JUÍZOS AS INDÚSTRIAS DE MARCENARIAS, SERRARIAS, MOVEIS DE MADEIRA, JUNCO E VIME, VASSOURAS, CORTINADOS, ESTOFOS, ESCOVAS E PINCEIS E ASSANELHADOS, PERTENCENTES AO TERCEIRO GRUPO DA CNIT, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT. CLAUSULA XXVIII - DA DATA-BASE - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO. ESTA SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1994 E A TERMINAR EM 30 DE ABRIL DE 1995. A CLAUSULA XVI POR HOMOLOGADA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EX.ºS JUÍZES HAROLDO ALVES, ROSITA MASSAR, PASTORA LEAL E ODETE ALVES, QUE A INDEFERIRAM, CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$200,00 SOBRE R\$10.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Ex.ºs Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Juizes Legados: Dr. Domênico Falesti, Juiz Empregador: Sr. José Telesira, Juiz Empregado: Dr. Osvaldo Alves, Pastora Leal, Joaquina Rebelo, Juizes convocados: Procuradora Regional: Dra. Celis Padua Cavalcante.

Belém, 08 de setembro de 1994

RUTH HELENA KAUTAU
Secretária de Plano

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3355/94.
DEMANDANTE: FÉRIAS DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.
DEMANDADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ.
Impedido Juiz Aguinaldo Alcântara.

Como consta da ata a decisão foi, a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA CÍTAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLAUSULA I - DOS SALÁRIOS - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES SERÃO REAJUSTADOS EM 1º DE MAIO DE 1994 APLICANDO O INPC DO IUGE, APURADO ENTRE MAIO/93 E FEVEREIRO/94, CUJO MONTANTE É O FATOR 19,5427 SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE MAIO/93 E DIVIDINDO O RESULTADO PELA URV DO DIA 28 DE FEVEREIRO/94. CLAUSULA II - DA GRÁTIA REAL - APÓS CORRIGIDOS DE CONFORMIDADE COM A REALIDADE ANTERIOR, OS SALÁRIOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES TERÃO OS SEGUINTES ACRÉSCIMOS: 1ª FAIXA: 3% (TRÊS POR CENTO); 2ª FAIXA: 2% (DOIS POR CENTO); 3ª FAIXA: 1% (UM POR CENTO). PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS PROFISSIONAIS NÃO NOMINADOS OS MONTANTES ACIMA DAS FAIXAS, OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS COM 3% (TRÊS POR CENTO), APÓS APLICADA A METODOLOGIA ACIMA EXPLICADA. CLAUSULA III - PISOS SALARIAIS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NENHUM INTEGRANTE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES RECEBERÁ SALÁRIO INFERIOR AOS CONTIDOS NA TABELA EM ANEXO, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1994. §1º - TABELA DE PISOS SALARIAIS:

FAIXAS	MAIO/94	URVs	JUNHO/94	URVs
1ª	201,00		236,00	
2ª	165,00		193,00	
3ª	133,00		154,00	

§2º - OS REAJUSTES POR VENTURA AUFERIDOS PELA CATEGORIA INCLuíDA SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE JUNHO/94, §3º - O SALÁRIO DE INGRESSO DOS OBREREIROS NÃO QUALIFICADOS FICAM FIXADOS EM UM SALÁRIO MÍNIMO MAIS 10% (DEZ POR CENTO) POR UM PERÍODO DE SEIS MESES, A PARTIR DA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. OS SALÁRIOS EM URV CONSTANTES NESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÃO TRANSFORMADOS AUTOMATICAMENTE EM REAIS, A PARTIR DA DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA MESMA. CLAUSULA IV - DAS OCUPAÇÕES POR FAIXA - 1ª FAIXA: ALMOXARIFE "A"; CLASSIFICADOR; CARPINTIRO

DE BANCADA; COLCHOEIRO-CHEFE; CALCULISTA; COZINHEIRO "A"; ESTOFADOR; ELETRICISTA; ENTALEHADOR; FATURISTA; OPERADOR DE CALDEIRA; LANTADORA; LAQUEADOR; MARCENEIRO; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO; MEDIDOR; OPERADOR DE MULTILÂMINA; OPERADOR DE EMPILHadeira E/OU GUINDASTE; OPERADOR DE SECADEIRA; OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA; OPERADOR DE FAQUEADEIRA; PLAINADOR "A"; POLIDOR; PINTOR; RISCADOR; SERRADOR; SOLDADOR; TUPEIRO E TORNEIRO. 2ª FAIXA: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO; BILHOTEIRO; CARPINTIRO; COSTUREIRO "A"; CONTINÚO; DESTOFADOR OU OPERADOR DE BALANÇO; GALGADOR OU REFILADOR; LIXADOR; MONTADOR; OPERADOR DE GALGADEIRA; OPERADOR DE MOTOSERRA; OPERADOR DE JUNTADERIA; PLAINADOR "B"; PRENSADOR; REFILADOR; PORTEIRO; TAQUEIRO; VIDRACEIRO; RESSERADOR; ALMOXARIFE "B" E VIGIA. 3ª FAIXA: AJUDANTE DE PRODUÇÃO; BRACOS E SERVENTES. CLAUSULA V - DA DESCRIÇÃO DE CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES - PARA FINS DE APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, ADOTA-SE A SEGUINTE DESCRIÇÃO DE CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES: 5.1. ALMOXARIFE "A" - ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO; 5.2. CLASSIFICADOR - CLASSIFICA MADEIRAS BENEFICIADAS OU EM BRUTO, EXAMINANDO SUAS QUALIDADES E DIMENSÕES, A FIM DE SELECIONAR-LAS PARA COMERCIALIZAÇÃO, BENEFICIAMENTO OU TROCA; 5.3. CARPINTIRO DE BANCADA - O MESMO QUE MARCENEIRO, PORÉM COM LIMITAÇÕES SOBRE ALGUMAS ESPECIALIZAÇÕES; 5.4. COLCHOEIRO-CHEFE: CONFECÇÃO COLCHÕES, DISTRIBUINDO UNIFORME E ADEQUADAMENTE, NO INTERIOR DAS CAFAS, MOLAS, ESPUMAS, BOTES E OUTROS MATERIAIS ANALÓGOS. UTILIZANDO MÁQUINAS ESPECIAIS OU INSTRUMENTOS ADEQUADOS ÀS NECESSIDADES DE PRODUÇÃO; 5.5. CALCULISTA - É RESPONSÁVEL POR TODO SISTEMA DE CÁLCULOS NA EMPRESA; 5.6. COZINHEIRO "A" - PREPARA REFEIÇÕES, TEMPERANDO OS ALIMENTOS, REPOZANDO-OS, ASSANDO-OS, COZENDO-OS, OU TRATANDO-OS DE OUTRO MODO, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO CARDÁPIO VARIADO; 5.7. ESTOFADOR - PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFÍCIO DE ESTOFAMENTO EM GERAL, CAPAZ DE REDIR, CORTAR, FIXAR E MONTAR O REVESTIMENTO DE TECIDOS,

PLÁSTICOS OU SÍMILAR, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA MOVELEIRA; 5.8. ELETRICISTA - EXECUTA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL; 5.9. ENTALEHADOR - ENTALEHA MADEIRAS, GUINDANDO-SE POR MODELOS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO-SE DE FERRAMENTAS MANUAIS E OUTRAS; 5.10. FATURISTA - EMITE NOTAS FISCAIS DE VENDAS OU TRANSFERÊNCIA, FATURAS, GUIAS DE RECEBOS E MINUTAS DE DESPACHOS, ETC; 5.11. OPERADOR DE CALDEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA COM FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DE CALDEIRAS CONTROLANDO A ALIMENTAÇÃO, INSTRUMENTOS DE

TEMPERATURA, VALVULAS E OUTRAS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA - 5.12. PLANO DE SEGURANÇA - EXERCER VIGILÂNCIA EM ESTABELECIMENTOS, MONITORANDO SUAS DEFICIÊNCIAS E OBSERVANDO A ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS OU BENS, PARA EVITAR ROUBOS, ATOS DE VIOLÊNCIA E OUTRAS INFRAÇÕES À ORDEM DE SEGURANÇA; 5.13. LAMINADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DA LAMINA DE FITAS CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM, TENSIONAMENTO, AFIÇÃO, RECALQUE, IGUALIZAÇÃO, ETC; 5.14. LAQUEADOR - PROFISSIONAL ENCARREGADO DE LAQUEAR, PINTAR OU POLIR MOVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA; 5.15. MARCENEIRO - PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFÍCIO DE MARCENARIA, DEVIDAMENTE HABILITADO EM LEITURA DE PLANTAS E DESENHOS DE ARTEFATOS DE MADEIRA, LIGADOS AO OFÍCIO, ALÉM DE CONHECER DA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE MOVEIS; 5.16. MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, ENCARREGADO DE SUA MANUTENÇÃO E REPAROS; 5.17. MEDIDOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES FLORESTAIS DA REGIÃO, UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E MEDIÇÃO, DESDE SUA FASE INICIAL (TORAS) ATÉ A FASE FINAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO; 5.18. OPERADOR DE MULTILÂMINA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR, DE TRÊS, DISCOS OU MAIS, OBRIGATORIAMENTE AUTOMÁTICA; 5.19. OPERADOR DE EMPILHadeira E/OU GUINDASTE - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU TRANSPORTAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA, DEVIDENTE HABILITADO; 5.20. OPERADOR DE SECADEIRA - MANEJA ESTUFAS AQUECIDAS A VAPOR OU OUTRO MECANISMO SIMILAR, ACIONANDO AS VALVULAS DE ENTRADA E CONTROLANDO O TEOR DE UMIDADE, TEMPERATURA E EXAUSTÃO EM SEU INTERIOR; 5.21. OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA - OPERA MÁQUINA MONTADA SOBRE RODAS OU ESTEIRAS E PROVIDA DE UMA PA DE COMANDO HIDRÁULICO; 5.22. OPERADOR DE FAQUEADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO ACIONAMENTO DE ALAVANCA GERAL E SUCESSIVOS BOTES DE COMANDO; 5.23. PLAINADOR "A" - OPERADOR DE PLAINA DE TRÊS EIXOS OU MAIS, DESTINADA À FABRICAÇÃO DE PERFIS DE MADEIRA; 5.24. POLIDOR - EXECUTA LUSTRE E OUTROS TIPOS DE ACABAMENTOS ACINS EM MOVEIS E OUTRAS PEÇAS DE MADEIRA, METAL E OUTROS MATERIAIS; 5.25. PINTOR - PINTA PRODUTOS DE MADEIRA, METAL E OUTROS MATERIAIS; 5.26. RISCADOR - TRACA LINHAS, PONTOS DE REFERÊNCIA E DESENHOS EM SUPERFÍCIES DIVERSAS; 5.27. SERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE TORAS, CIRCULAR OU DE FITA, PROVIDA OBRIGATORIAMENTE DE CARRO PORTA-TORAS, DE CORTE LONGITUDINAL, DE CARRO PORTA CORTE DAS TORAS, DE ACORDO COM AS MEDIDAS PROGRAMADAS; 5.28. SOLDADOR - OPERADOR DE MÁQUINA DE SOLDA; 5.29. TUPEIRO - OPERADOR DE TUPIA; 5.30. TORNEIRO - LAVRA PEÇAS DE MADEIRA, POSICIONANDO-AS ENTRE AS PONTAS DE UM TORNO E EMPREGANDO FERRAMENTAS MANUAIS PARA DAR AS PEÇAS FORMAS E DIMENSÕES DESEJADAS; 5.31. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - EXECUTA OS SERVIÇOS GERAIS DE ESCRITÓRIO; 5.32. BILHOTEIRO - PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CABO DAS SERRAS PARA TORAS; 5.33. CARPINTIRO - PROFISSIONAL QUE EXECUTA OS DENAIS SERVIÇOS INERENTES AO RAMO DE CARPINTARIA; 5.34. COSTUREIRO "A" - COSTURA DIFERENTES PEÇAS DE MATERIAIS DIVERSOS; 5.35. CONTINÚO - EXECUTA TRABALHOS DE COLETAS E DE ENTREGAS; 5.36. DESTOFADOR OU OPERADOR DE BALANÇO - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA DESTOFADEIRA, BALANÇO OU SERRA DE PENDULO; 5.37. GALGADOR OU REFILADOR - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, AUTOMÁTICA OU NÃO, DE CORTE LONGITUDINAL, TAMBÉM DENOMINADA GALGADEIRA OU REFILEIRA; 5.38. LIXADOR - OPERADOR DE LIXADEIRA DE FITA OU CILINDRO; 5.39. MONTADOR - FAZ A DEVIDA MONTAGEM DOS MOVEIS, UTILIZANDO FERRAMENTAS MANUAIS E/OU ELÉTRICAS; 5.40. OPERADOR DE GALGADEIRA - OPERADOR DE MÁQUINA FAQUEADEIRA; 5.41. OPERADOR DE MOTOSERRA - PROFISSIONAL CAPAZ DE EXECUTAR COM PERFEIÇÃO CORTES DE TORAS, PRANCHAS, TARUGOS, ETC; 5.42. OPERADOR DE JUNTADERIA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO E AJUSTAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO ACIONAMENTO DE CHAVE GERAL E SUCESSIVOS COMANDOS; 5.43. PLAINADOR "B" - OPERADOR DE PLAINAS DE UM OU DOIS EIXOS, TAMBÉM DENOMINADA DE DESENGROSSADEIRA; 5.44. PRENSADOR - OPERADOR DE MÁQUINA DE PRENSAGEM; 5.45. PORTEIRO - EXECUTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E RECEPCÃO EM PORTARIA; 5.46. TAQUEIRO - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA A CORTAR TACOS DE MADEIRA E PISOS; 5.47. VIDRACEIRO - CORTA, JONTA E INSTALA VIDROS EM PORTAS, JANELAS, DIVISÓRIAS E OUTRAS ABERTURAS; 5.48. RESSERADOR - OPERADOR DE SERRA DE FITA DE DESDOBR, TAMBÉM DENOMINADA DE RESSERA, DE CORTE LONGITUDINAL; 5.49. ALMOXARIFE "B" - PROFISSIONAL QUE EXECUTA SUAS FUNÇÕES EM ALMOXARIFADO, SENDO CONHECEDOR DE TAREFAS DE MATERIAL; 5.50. VIGIA - EXECUTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA; 5.51. AJUDANTE DE PRODUÇÃO, BRACOS E SERVENTES - TRABALHADORES MANUAIS, SEM QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA. CLAUSULA VI - DAS VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONFEITO AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 6.1. AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 40% (CESSEITA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL,

DE SEGUNDA-FEIRA A SABADO. A TURMA, ASSIM CONSIDERADA, ENTRE AS 22,00 HORAS E AS 05,00 HORAS, SEQUINTE, SERA REMUNERADA COM ADICIONAL DE 80% (OITENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA. AS HORAS EXTRAS TRÁS LADAS EM DIAS DE REPOUSO OU FERIADO REMUNERADO SERAO PAGAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO); 6.2. O TRABALHO EM HORARIO NOTURNO SERA REMUNERADO COM ADICIONAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA; 6.3. APÓS COMPLETAR TRES ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARAO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRIENIO, NO VALOR DE 3% (TRES POR CENTO) ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO), PARA OS EMPREGADOS QUE NAO POSSUAM SALARIO PROFISSIONAL O TRIENIO SERA CALCULADO SOBRE O SALARIO NOMINAL. CLAUSULA VII - DA SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS OU FUNÇÃO - NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARATER NAO EVENTUAL, AOS EMPREGADOS QUE SUBSTITUIREM TITULAR DE CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA SERA ASSEGURADA, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO, A GRATIFICAÇÃO PORVENTURA RECEBIDA EM FOLHA DE PAGAMENTO, PELO SUBSTITUÍDO, INCLUSIVE SALARIOS. CLAUSULA VIII - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - 8.1. GRAVIDEZ - DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ NOVENTA DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NO INCISO XVIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NO CASO DE RECEBIMENTO DE AVISO PRÉVIO, INDENTIZADO OU TRABALHADO, A EMPREGADA GESTANTE FICA OBRIGADA A AVISAR IMEDIATAMENTE O EMPREGADOR QUANTO AO SEU ESTADO E COMPROVA-LO COM ATESTADO MÉDICO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PODENDO A EMPRESA TORNAR SEM EFEITO O PRÉ-AVISO; 8.2. ACIDENTE DE TRABALHO - CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PERTINENTE. CLAUSULA IX - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 9.1. OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A PAGAR AOS HERDEIROS LEGAIS DO TRABALHADOR FALECIDO, DEVIDAMENTE HABILITADOS, ALÉM DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS, PECÚLIO EQUIVALENTE A UM SALARIO BASICO VIGENTE A ÉPOCA DO EVENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO QUE PORVENTURA EXISTIR; 9.2. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO, QUANDO CONTAR COM MAIS DE SETE ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, O PAGAMENTO, NO ATO DA APOSENTADORIA, DE UM ABONO EQUIVALENTE A UMA VEZ E MEIA O MENOR SALARIO PRATICADO PELA EMPRESA PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBAM SALARIO SUPERIOR A ESTE VALOR, E UM ABONO EQUIVALENTE AO MENOR SALARIO PRATICADO NA EMPRESA PARA OS DENAIS EMPREGADOS; 9.3. AS EMPRESAS OFERECERAO UM

PLANO DE SEGURO EM GRUPO AOS SEUS EMPREGADOS, COBRINDO ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL. O VALOR DO PREMIO DO SEGURO SERA DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM AO PLANO E OS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DEVERAO SER A ELES ENTREGUES, PODENDO A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA SOLICITAR A EMPRESA Cópia DA APÓLICE PARA SEU CONTROLE. A EMPREGADORA QUE NAO OPERECER O SEGURO FICARA OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, OBSERVADA A SEGUINTE PROPORÇÃO: a) 200 UFV's - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM MAIS DE CINQUENTA EMPREGADOS; b) 100 UFV's UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM ATÉ CINQUENTA EMPREGADOS; 9.4. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PAGAR AOS SEUS EMPREGADOS, ATÉ O ANTEPENÚLTIMO DIA ÚTIL QUE ANTECEDE AO CÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARE, 40% (QUARENTA POR CENTO) DO VALOR DO 13º SALARIO A QUE TERAO DIREITO NO FINAL DO ANO. CLAUSULA X - DA ASSISTENCIA MEDICA - É ASSEGURADA ASSISTENCIA MEDICA AOS TRABALHADORES NOS SEGUINTE TERMOS: 10.1. PARA EFEITO DA LEI ESPECÍFICA, AS EMPRESAS ACEITARAO ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS SUBSCRITOS POR PROFISSIONAIS, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO FOR NO MAXIMO DE CINCO DIAS, EXCETO AQUELAS QUE POSSUAM SERVIÇO MEDICO E ODONTOLÓGICO EM CONVENIO COM A PREVIDENCIA SOCIAL. AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS SA PODERAO FORNECER ATESTADOS MÉDICOS AOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS; 10.2. OS EMPREGADORES MANTERAO OBRIGATORIAMENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL NECESSARIO A PRESTACAO DE PRIMEIROS SOCORROS, SEM COMO PROVIDENCIARIO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS EM QUALQUER EVENTUALIDADE E PROVER-SE-ÃO DE FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DO INSS; 10.3. O ÔNUS DA DESPESA ORÇUNDA DA ASSISTENCIA PREVISTA NESTA CLAUSULA SERA DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, FICANDO O TRABALHADO ISENTO DE PAGAMENTOS OU DESCONTOS NOS SALARIOS A ESSE TITULO. CLAUSULA XI - DAS FALTAS AO SERVIÇO - SERAO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUANTADAS COM LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FERIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 11.1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM HORARIO COMPROVADAMENTE COINCIDENTE COM O DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL, MEDIANTE COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 48 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVES DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, NO PRAZO DE 96 HORAS, VALENDO O PRESENTE ABONO APENAS PARA OS TRABALHADORES QUE COMPROVAREM ESTUDAR FORA DO HORARIO DE TRABALHO, AOS QUAIS NAO PODERAO SER PLYTDA

A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS; 11.2. QUANDO AS EMPRESAS NAO POSSUIREM CONVENIO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONCEDERAO LICENÇA DE OITO HORAS, COINCIDENTES COM O EXPEDIENTE BANCARIO, NO DIA EM QUE O TRABALHADOR TIVER/QUE RECEBER SUAS COTAS OU ABONO DO PIS/PASEP. CLAUSULA XII - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA - QUANDO A PRORROGAÇÃO DA JORNADA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINARIAS, ULTRAPASSAR DE DUAS HORAS, AS EMPRESAS FORNECERAO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, LANCHE OU VALOR EQUIVALENTE, DE PREFERENCIA ANTES DA JORNADA SUPLEMENTAR, NAO SE INTEGRANDO ESSE BENEFICIO AO SALARIO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLAUSULA XIII - DA VIGENCIA - NA VIGENCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERAO AS SEGUINTE NORMAS: 13.1. PODERAO AS EMPRESAS PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO DIARIA, PELO TEMPO QUE FOR NECESSARIO E SEM QUALQUER ACRESCIMO NA REMUNERAÇÃO DA PRORROGAÇÃO, PARA COMPENSAR OS NADOS SEM EXPEDIENTE, DE TAL SORTE QUE NAO ULTRAPASSE 44 HORAS SEMANAIS, OCORRENDO FERIADO EM DIA DE SABADO, OS TRABALHADORES SERAO DISPENSADOS DA PRORROGAÇÃO COMPENSATORIA AQUI ESTABELECID, NA SEMANA CORRESPONDENTE. OCORRENDO FERIADO EM QUALQUER OUTRO DIA DA SEMANA, A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NECESSARIA A COMPLEMENTAÇÃO DAS 40 HORAS SEMANAIS SERA FEITA EM OUTRO DIA DA MESMA SEMANA; 13.2. QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINARIO, PASSIVEL DE PROGRAMAÇÃO, O TRABALHADOR DEVERA SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 24 HORAS, SALVO MOTIVO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA NO HORARIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADVERTIDOS, QUANDO ENTÃO SERA DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO; 13.3. NO PAGAMENTO DOS SALARIOS SERAO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 13.3.1. QUANDO FOR SEMANAL, SERA REALIZADO NO PRAZO MAXIMO DE ATÉ 2 HORAS APÓS ENCERRADO O EXPEDIENTE NORMAL, FINDO O QUAL AS HORAS EXCEDENTES SERAO CONSIDERADAS COMO EXTRAS E PAGAS COMO TAL NA FORMA DA CLAUSULA 6.1. EXCETO QUANDO OCORRER FURTO, INCENDIO OU ACIDENTE COMPROVADO, QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO EM CHEQUE, O PRAZO DEVERA RESPEITAR O MINIMO DE 2 HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCARIO; 13.3.2. AS EMPRESAS FORNECERAO COMPROVANTES DE PAGAMENTO, COM IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELES CONSTAR TAMBEM AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; 13.3.3. O PAGAMENTO DAS FERIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERA FEITO ATÉ TRÁS DIAS ANTES DO INICIO DO GOZO, QUE SA PODERA OCORRER EM DIA ÚTIL, NAO COMPROVANDO, DE QUALQUER FORMA, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JA AQUISITIVO, NO CALCULO DAS FERIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL SERAO INCLUIDAS AS MEDIAS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS, PRODUÇÃO, ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E DENAIS VANTAGENS DE NATUREZA SALARIAL RECEBIDAS PELO TRABALHADOR NO PERIODO AQUISITIVO; 13.3.4. AS EMPRESAS QUE JA FORNECEM TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS, PARA ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO, COMPROMETEM-SE A MANTE-LO SEM ÔNUS PARA OS TRABALHADORES, DEVENDO AQUELAS QUE UTILIZAM CAMINHÕES ADAPTADOS DOTA-LOS DE COBERTURA E BANCOS. O ROTEIRO SERA ESTABELECIDO PELA EMPRESA, NAO INTEGRARA A REMUNERAÇÃO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR DO BENEFICIO CONCEDIDO A TITULO DE TRANSPORTE, SEM COMO O TEMPO NELE DISPENSO NAO SERA COMPUTADO NA JORNADA DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE QUE TRATA O ENUNCIADO 9º DA SÚMULA DO IST; 13.3.5. AS EMPRESAS FORNECERAO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATORIO, DOIS UNIFORMES A CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERIODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO A DATA DE ADMISSÃO. OCORRENDO, COMPROVADAMENTE, DANO MATERIAL QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES NO PRAZO AQUI ESTABELECIDO, AS EMPRESAS FORNECERAO, GRATUITAMENTE, MAIS UM UNIFORME. CLAUSULA XIV - DAS RESCISÕES DE CONTRATO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERAO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 14.1. FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO, QUANDO EM COMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO DADO PELA EMPRESA, O DIREITO DE OPTAR QUANTO A REDUÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, SE NO INICIO OU FIM DELA, PARA EFEITO DO DISPOSTO DO ART. 488 DA CLT, DESDE QUE INFORMADO O EMPREGADOR, NO ATO DO RECEBIMENTO DO AVISO. CASO O EMPREGADO VENHA A MANIFESTAR INTERESSE EM NAO CUMPRIR-LO ATÉ SEU TÉRMINO, FICARA DISPENSADO DO RESTANTE, SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES QUANTO AO RENASCENTE. O AVISO PRÉVIO TERA INICIO EM DIA ÚTIL, SEM PREJUDICAR O REPOUSO REMUNERADO; 14.2. POR OCASIÃO DA DENISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERAO AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15, DO INSS, REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO (SD) E O EXTRATO DA CONTA OU INFORMAÇÃO DO SALDO DO FGTS; 14.3. O PAGAMENTO DAS VERBAS RESULTANTES DA RESCISÃO DEVERA SER FEITO NO PRAZO DE ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATO AO TÉRMINO DO CONTRATO OU ATÉ O 10º DIA DA NOTIFICAÇÃO DA DENISSÃO, QUANDO DA AUSÊNCIA DO AVISO PRÉVIO (LEI 8.035, DE 24.10.83); 14.4. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DE SUA PASSAGEM DE RETORNO, SEM COMO A DE SEUS PERTENCENTES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, DESDE QUE ALI TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA, SEMPRE QUE ESSA

CONDIÇÃO ESTEJA ANOTADA EM SUA CTPS, POR OCASIÃO DA ADMISSÃO, GARANTIDA A ESSE TRABALHADOR, ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL. AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, CLAUSULA XV - DAS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM OS SINDICATOS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATANENIO DAS SEGUINTE NORMAS: 15.1. AS EMPRESAS PODERAO, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIR A AFIXAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DOS BOLETINS OU QUALQUER PUBLICAÇÕES DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE TAIS PUBLICAÇÕES NAO CONTEHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA, OU MATERIA POLITICO-PARTIDARIA; 15.2. AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA DE ATÉ DOIS DIAS POR MES, PARA O EMPREGADO-DIRETOR EFETIVO DA ENTIDADE PROFISSIONAL, PARA PERMITIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SINDICAIS, EXCLUSIVAMENTE, FACULTADO AO EMPREGADO A DIVULGAÇÃO DESSAS HORAS NO MES, DEVENDO EM QUALQUER CASO A EMPRESA SER COMUNICADA PELA ENTIDADE INTERESSADA, COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 24 HORAS; 15.3. FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO BILATERAL, CUJO NUMERO DE PARTICIPANTES SERA DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES PROFISSIONAL E ECONOMICA, PARA CONCILIAR AS DIVERGENCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA QUATRO MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSARIO, POR CONVENIENCIA DAS PARTES; 15.4. AS EMPRESAS PERMITIRAO A PRESENCIA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE TRES PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA DELAS SER ASSESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, RESPEITADO O INTERVALO MINIMO DE SESENTA DIAS ENTRE UMA E OUTRA, NA MESMA EMPRESA, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 48 HORAS. A VISITA NAO PODERA PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS E SERA ACOMPANHADA DE RESPONSÁVEL PELO SETOR OU OUTRO PREPOSTO DA EMPRESA, NAO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE FATOS OBSERVADOS; 15.5. NAS FESTAS ONDE NAO HOUVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, SERA ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE ENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE

ELEIÇÃO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA A SER PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO O EMPREGADO ASSIM ELEITO DE ESTABILIDADE PELO PRAZO DO SEU MANDATO. CLAUSULA XVI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARAO MENSALMENTE DOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL AQUI REPRESENTADA, A TITULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLEIA GERAL, A IMPORTANCIA EQUIVALENTE A 3% (TRES POR CENTO) DO SALARIO BASICO, NO MES DE MAIO/94 E 2% (DOIS POR CENTO) NOS DEMAIS MESES, CUJO RATEIO OBEDECERAO A SEGUINTE PROPORÇÃO: 85% PARA O SINDICATO, OU NA FALTA DESTA, PARA A FEDERAÇÃO; 10% PARA A FEDERAÇÃO E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA - CNTI. CLAUSULA XVII - DO SINDICATO PROFISSIONAL (MENSALIDADE SINDICAL) - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DOS SINDICATOS PROFISSIONAIS SERA FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADAS AS ENTIDADES PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E DEVIDAMENTE NOTIFICADAS PELAS ENTIDADES PROFISSIONAIS INTERESSADAS, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE, QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO, HIPÓTESE QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLAUSULA XVIII - DO RECOLHIMENTO A TESOURARIA - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERA SEU MONTANTE RECOLHIDO A TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL OU A CANTA BANCARIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA, PELA ENTIDADE BENEFICIARIA, NO CASO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA O DEPÓSITO SERA REALIZADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRA DA AGENCIA BANCARIA QUE FOR INDICADA. O RECOLHIMENTO FAR-SE-Á, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ O DIA 15 DO MES SEGUINTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO POR MES DE ATRASO. AS EMPRESAS REITERARAO A ENTIDADE SINDICAL BENEFICIARIA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, SEM COMO QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCARIO, Cópia DA GUIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO, INCURBE A ENTIDADE SINDICAL O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E AS PROVIDENCIAS RELATIVAS AO RATEIO DO MONTANTE RECOLHIDO. CLAUSULA XIX - DA



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0797

CADERNO 5

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.811

BELEM - QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1994

RELACAO DE CONTRIBUICAO - AS EMPRESAS REMETERAO A ENTIDADE PROFISSIONAL, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO SINDICAL, RELACAO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTE, PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL ADUI REPRESENTADA, INDICANDO A FUNCAO DE CADA UM, O SALARIO DO MES A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUICAO E O RESPECTIVO VALOR RECEBIDO, REM COMO A COPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO SINDICAL-GRCS, CONFORME PREVISTO NO ART. 2º DA PORTARIA MTB/NG Nº 3.233/83 (DOU 30.12.83). CLAUSULA XX - DO FERIADO - FICA INSTITUIDA E RECONHECIDA COMO FERIADO A SEGUNDA-FEIRA GORDA DE CADA ANO, QUE SERA CONSGRADA AOS FESTEJOS DO DIA DO TRABALHADOR NA CATEGORIA REPRESENTADA, SENDO CONSIDERADA COMO REPOUSO REMUNERADO. CLAUSULA XXI - DA BASE TERRITORIAL (COMISSOES DE COMBATE A ACIDENTES) - A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL INSTITUIRA, EM SUA BASE TERRITORIAL COMISSOES DE COMBATE A ACIDENTES-CCA, COM VISTAS A REDUCAO DO NUMERO DE ACIDENTES DE TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDENCIA, PERMITIRAO A REALIZACAO DE REUNIOES DESSAS COMISSOES, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, COM AS CIPAS E OS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTE, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NAO PODENDO ULTRAPASSAR DE UMA HORA E RESPEITADO O INTERVALO MINIMO DE NOVENTA DIAS ENTRE UMA E OUTRA. CLAUSULA XXII - DA PREVENCAO DE ACIDENTES - AS COMISSOES INTERNAS DE PREVENCAO DE ACIDENTES - CIPAS, SAO RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO ORGaos DE INTERESSE COMUM, INDISPENSAVEIS A MANUTENCAO DA BOA ORDEM NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO ESTABELECIMENTO DE CONDICOES DE TRABALHO CONDIGNAS, PODENDO AS CIPAS CONVOKAR A DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA SE FAZER PRESENTE, ATRAVES DE ATE DOIS REPRESENTANTES, NOS TRABALHOS DE ELEICAO DESSAS COMISSOES, DESDE QUE COMUNICADA A EMPRESA, COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 72 HORAS. CLAUSULA XXIII - DOS DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES CONVENIENTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SAO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENCA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. ESTE DISPOSITIVO ATENDE AS EXIGENCIAS DO INCISO VII DO ART. 613 DA CLT. CLAUSULA XXIV - DO LUGAR DE DESTAQUE (DIVULGACAO DA SENTENCA NORMATIVA) - AS EMPRESAS SAO OBRIGADAS A AFIXAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, COPIAS DA PRESENTE SENTENCA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO ELAS RESPONSAVEIS PELA OBTENCAO DESSAS COPIAS E O SINDICATO PATRONAL PELO SEU FORNECIMENTO, CONFORME DETERMINACAO CONTIDA NO ART. 614, 62º, DA

CLT. CLAUSULA XXV - DA MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE UMA URV, POR EMPREGADO E POR INFRACAO A QUALQUER CLAUSULA DESTA SENTENCA NORMATIVA, A SER APLICADA A PARTE INFRACTORA E A REVERTER EM FAVOR DA PREJUDICADA, SEJA EMPREGADO, SINDICATO OU EMPRESA. A MULTA SO SERA EXIGIDA APAS A EMPRESA TER SIDO NOTIFICADA, POR ESCRITO, PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO INFRINGIDO. ESTA CLAUSULA ATENDE AS EXIGENCIAS DO INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E, QUANDO DE SUA APLICACAO, DEVERA SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARAGRAFO UNICO DO ART. 622 DO TEXTO CONSOLIDADO. CLAUSULA XXVI - DA PRORROGACAO - A PRESENTE SENTENCA NORMATIVA DEVERA SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, A QUALQUER TEMPO, NEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICAVEIS AO CASO. CLAUSULA XXVII - ABRANGENCIA - A PRESENTE SENTENCA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS TRABALHADORES ATUANTES NA AREA GEOGRAFICA DE INCIDENCIA E JUNTADOS AS INDUSTRIAS DE MARCENARIAS, SERRARIAS, MOVEIS DE MADEIRA, JUNCO E VINE, VASSOURAS, CORTINADOS, ESTOFOS, ESCOVAS E PINCEIS E ASSEMBLHADOS, PERTENCENTES AO TERCEIRO GRUPO DA CNTI, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 377 DA CLT. CLAUSULA XXVIII - DA DATA-BASE - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO. ESTA SENTENCA NORMATIVA TEKA VIGENCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1994 E A TERMINAR EM 30 DE ABRIL DE 1995. A CLAUSULA XVI POR HOMOLOGACAO POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUIZES HAROLDO ALVES, ROSITA MASSAR, PASTORA LEAL E ODETE ALVES QUE A INDEFERIAM. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILIQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDENCIA NA QUANTIA DE R\$200,00 SOBRE R\$10.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SA DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm's Srs. Juizes:

Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Rosita Massar, Hernes Tupinambá, Juizes Togados, Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador, Sr. José Teixeira, Juiz Empregado, Drs. Odeite Alves, Pastora Leal, Joaquina Rebelo, Juizes convocadas, Procuradora Regional: Dra Célia Fedina Cavalcante.

Belém, 08 de setembro de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDAO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3345/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SALINOPOLIS E SAO JOAO DE PIABAS.
DEMANDADO: SINDICATO DA INDUSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO PARA.
Impedido Juiz Aguinaldo Alcântara.

Como consta da ata a decisao foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIOS DE SALINOPOLIS E SAO JOAO DE PIABAS E O DEMANDADO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO PARA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLAUSULA I - DOS SALARIOS - OS SALARIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES SERAO REAJUSTADOS EM 1º DE MAIO DE 1994 APLICANDO O INPC DO IBGE, APURADO ENTRE MAIO /93 E FEVEREIRO /94, CUJO MONTANTE E O FATOR 19,5427 SOBRE OS SALARIOS VIGENTES EM 1º DE MAIO/93 E DIVIDINDO O RESULTADO PELA URV DO DIA 28 DE FEVEREIRO/94. CLAUSULA II - GANHO REAL - APAS CORRIGIDOS DE CONFORMIDADE COM A CLAUSULA ANTERIOR, OS SALARIOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES TEKA OS SEGUINTES acrescimos: 1ª FAIXA: 3% (TRES POR CENTO); 2ª FAIXA: 2% (DOIS POR CENTO); 3ª FAIXA: 1% (UM POR CENTO). PARAGRAFO UNICO - PARA OS PROFISSIONAIS NAO NOMINADOS E OS NOMINADOS ACIMA DAS FAIXAS, OS SALARIOS SERAO REAJUSTADOS COM 3% (TRES POR CENTO), APAS APLICADA A METODOLOGIA ACIMA EXPLICITADA. CLAUSULA III - PISOS SALARIAIS - NA VIGENCIA DA PRESENTE SENTENCA NORMATIVA, NENHUM INTEGRANTE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES RECEBERA SALARIO INFERIOR AOS CONTIDOS NA TABELA EM ANEXO, QUE E PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENCA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, COM VIGENCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1994. 51º - TABELA DE PISOS SALARIAIS:

FAIXAS	MAIO/94	URVs	JUNHO/94	URVs
1ª	201,00		236,00	
2ª	145,00		193,00	
3ª	133,00		154,00	

52º - OS REAJUSTES PORVENTURA AUFERIDOS PELA CATEGORIA INCIDIRAO SOBRE OS SALARIOS VIGENTES EM 1º DE JUNHO/94. 53º - O SALARIO DE INGRESSO DOS OBRZEIROS NAO QUALIFICADOS FICAM FIXADOS EM UM SALARIO MINIMO MAIS 10% (DEZ POR CENTO) POR UM PERIODO DE SEIS MESES, A PARTIR DA VIGENCIA DA PRESENTE SENTENCA NORMATIVA. OS SALARIOS EM URV CONSTANTES NESTA SENTENCA NORMATIVA SERAO TRANSFORMADOS AUTOMATICAMENTE EM REAIS, A PARTIR DA DATA DO INCIO DA VIGENCIA DA MESMA. CLAUSULA IV - DAS OCUPACOES POR FAIXA - 1ª FAIXA: ALMOXARIFE "A": CLASSIFICADOR; CARPINTEIRO

DE BANCADA: COLCHOEIRO-CHEFE; CALCULISTA; COZINHEIRO "A"; ESTOFADOR; ELETRICISTA; ENLALHADOR; FATURISTA; OPERADOR DE CALDEIRA; LAMINADOR; LAQUEADOR; MARCENEIRO; MECANICO DE MANUTENCAO; MEDIDOR; OPERADOR DE MULTILAMINA; OPERADOR DE ENFILHADEIRA E/OU GUINDASTE; OPERADOR DE SECADEIRA; OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA; OPERADOR DE FAQUEADEIRA; PLAINADOR "A"; FOLIDOR; PINTOR; RISCADOR; SERRADOR; SOLDADOR; TUPIETIRO E TORNEIRO. 2ª FAIXA: AUXILIAR DE ESCRITORIO; BILHODADOR; CARPINTEIRO; COSTUREIRO "A"; CONTINUO; DESTOPADOR OU OPERADOR DE BALANCA; GALDADOR OU REFILADOR; LIVADOR; MONTADOR; OPERADOR DE GALGADEIRA; OPERADOR DE MOTOSERRA; OPERADOR DE JUNTADERIA; PLAINADOR "B"; FRENADOR; REFILADOR; FORTEIRO; TADEIRO; VIDRACEIRO; FESSERRADOR; ALMOXARIFE "B" E VIGIA. 3ª FAIXA: AJUDANTE DE PRODUCAO; BRACAS E SERVENTES. CLAUSULA V - DA DESCRICAO DE CARGOS, OFICIOS E ATIVIDADES - PARA FINS DE APLICACAO DA PRESENTE SENTENCA NORMATIVA, ADOTA-SE A SEGUINTE DESCRICAO DE CARGOS, OFICIOS E ATIVIDADES: 5.1. ALMOXARIFE "A" - ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO: 5.2. CLASSIFICADOR - CLASSIFICA MADEIRAS BENEFICIADAS OU EM BRUTO, EXAMINANDO SUAS QUALIDADES E DIMENSOES, A FIM DE SELECIONAR-LAS PARA CONERCIALIZACAO, BENEFICIAMENTO OU TROCA; 5.3. CARPINTEIRO DE

BANCADA - O MESMO QUE MARCENEIRO, PORAM COM LIMITACOES SOBRE ALGUMAS ESPECIALIZACOES; 5.4. COLCHOEIRO-CHEFE: CONFECCIONA COLCHOES, DISTRIBUINDO UNIFORME E ADEQUADAMENTE, NO INTERIOR DAS CAPAS, MOLAS, ESPUMAS, BOTES E OUTROS MATERIAIS ANALOGOS, UTILIZANDO MAQUINAS ESPECIAIS OU INSTRUMENTOS ADEQUADOS AS NECESSIDADES DE PRODUCAO; 5.5. CALCULISTA - E RESPONSAVEL POR TODO SISTEMA DE CALCULOS NA EMPRESA; 5.6. COZINHEIRO "A" - PREPARA REFEICOES, TEMPERANDO OS ALIMENTOS, REFOGANDO-OS, ASSANDO-OS, COZENDO-OS, OU TRATANDO-OS DE OUTRO MODO, PARA ATENDER AS EXIGENCIAS DO CARDAPIO VARIADO: 5.7. ESTOFADOR - PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFICIO DE ESTOFAMENTO EM GERAL, CAPAZ DE MEDIR, CORTAR, FIXAR E MONTAR O REVESTIMENTO DE TECIDOS, PLASTICOS OU SIMILAR, UTILIZADOS NA INDUSTRIA NOVELEIRA; 5.8. ELETRICISTA - EXECUTA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, MAQUINAS E INSTALACOES ELÉTRICAS EM GERAL; 5.9. ENLALHADOR - ENLALHA MADEIRAS, GUIANDO-SE POR MODELOS E ESPECIFICACOES, UTILIZANDO-SE DE FERRAMENTAS MANUAIS E OUTRAS; 5.10. FATURISTA - EMITE NOTAS FISCAIS DE VENDAS OU TRANSFERENCIA, FATURAS, GUIAS DE RENESSAS E MINUTAS DE DESPACHOS, ETC; 5.11. OPERADOR DE CALDEIRA - PROFISSIONAL RESPONSVEL PELO BOM FUNCIONAMENTO E OPERACAO DE CALDEIRAS, CONTROLANDO A ALIMENTACAO, INSTRUMENTOS DE MEDICAO, PRESSAO, TEMPERATURA, VALVULAS E DENAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANCA - 5.12. GUARDA DE SEGURANCA - EXERCE VIGILANCIA EM ESTABELECIMENTOS, RONDANDO SAIBA DE PESSOAS OU BENS, PARA EVITAR ROUBOS, ATOS DE VIOLENCIA E OUTRAS INFRACOES A ORDEM E SEGURANCA; 5.13. LAMINADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DA LAMINA DE FITAS CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM, TENSIONAMENTO, AFIACAO, RECALQUE, IQUALIZACAO, ETC; 5.14. LAQUEADOR - PROFISSIONAL ENCARREGADO DE LAQUEAR, PINTAR OU POLIR MOVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA; 5.15. MARCENEIRO - PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFICIO DE MARCENARIA, DEVIDAMENTE HABILITADO EM LEITURA DE PLANTAS E DESENHOS DE ARTEFATOS DE MADEIRA, LIGADOS AO OFICIO, ALÉM DE CONHECEDOR DA OPERACAO DE MAQUINAS UTILIZADAS NA FABRICACAO DE MOVEIS; 5.16. MECANICO DE MANUTENCAO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS MAQUINAS UTILIZADAS NA INDUSTRIA MADEIREIRA, ENCARREGADO DE SUA MANUTENCAO E REPAROS; 5.17. MEDIDOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES FLORESTAIS DA REGIAO, UTILIZADAS NA INDUSTRIA MADEIREIRA, RESPONSVEL POR TODO O PROCESSO DE CLASSIFICACAO E MEDICAO, DESDE SUA FASE INICIAL (TORAS) ATÉ A FASE FINAL DE INDUSTRIALIZACAO; 5.18. OPERADOR DE MULTILAMINA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR, DE TRES DISCOS OU MAIS, OBRIGATORIAMENTE AUTOMATICA; 5.19. OPERADOR DE ENFILHADEIRA E/OU GUINDASTE - OPERADOR DE MAQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMOVEL, PROPRIA PARA ENFILHAR OU TRANSPORTAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA, DEVINENTE HABILITADO; 5. 20. OPERADOR DE SECADEIRA - MANEJA ESTUFAS AQUECIDAS A VAPOR OU OUTRO MECANISMO SIMILAR, ACIONANDO AS VALVULAS DE ENTRADA E CONTROLANDO O TEOR DE UNIDADE, TEMPERATURA E EXAUSTAO EM SEU INTERIOR; 5.21. OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA - OPERA MAQUINA MONTADA SOBRE RODAS OU ESTEIRAS E PROVIDA DE UMA PA DE COMANDO HIDRAULICO; 5.22. OPERADOR DE FAQUEADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSVEL PELO FUNCIONAMENTO DE MAQUINA, ATRAVES DO ACIONAMENTO DE ALAVANCA GERAL E SUCESSIVOS BOTES DE COMANDO; 5.23. PLAINADOR "A" - OPERADOR DE PLAINA DE TRES EIXOS OU MAIS, DESTINADA A FABRICACAO DE PERFIS DE MADEIRA; 5.24. FOLIDOR - EXECUTA LUSTRE E OUTROS TIPOS DE ACABAMENTOS AFINS EM MOVEIS E OUTRAS PECAS DE MADEIRA, METAL E OUTROS MATERIAIS; 5.25. PINTOR - PINTA PRODUTOS DE MADEIRA, METAL E OUTROS MATERIAIS; 5.26. RISCADOR - TRACA LINHAS, PONTOS DE REFERENCIA E DESENHOS EM SUPERFICIES DIVERSAS; 5.27. SERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE TORAS, CIRCULAR OU DE FITA, PROVIDA OBRIGATORIAMENTE DE CARRO PORTA-TORAS, DE CORTE LONGITUDINAL, RESPONSVEL PELO CORTE DAS TORAS, DE ACORDO

COM AS MEDIDAS PROGRAMADAS; 5.28. SOLDADOR - OPERADOR DE MAQUINA DE SOLDA; 5.29. TUPIETIRO - OPERADOR DE TUPIA; 5.30. TORNEIRO - LAVRA PECAS DE MADEIRA, POSICIONANDO-AS ENTRE AS FONTES DE UM TORNO E EMPREGANDO FERRAMENTAS MANUAIS PARA DAR AS PECAS FORMAS E DIMENSOES DESEJADAS; 5.31. AUXILIAR DE ESCRITORIO - EXECUTA OS SERVICOS GERAIS DE ESCRITORIO; 5.32. BILHODADOR - PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CAMO DAS SERRAS PARA TORAS; 5.33. CARPINTARIO - PROFISSIONAL QUE EXECUTA OS DENAIS SERVICOS INERENTES AO RARO DE CARPINTARIA; 5.34. COSTUREIRO "A" - COSTURA DIFERENTES PECAS DE MATERIAIS DIVERSOS; 5.35. CONTINUO - EXECUTA TRABALHOS DE COLETAS E DE ENTREGAS; 5.36. DESTOPADOR OU OPERADOR DE BALANCA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS DE CORTE TRANSVERSAL,

DEMONINADA DESTOPADEIRA, BALANÇINHA OU SERRA DE PÊNDULO; 5.37. GALGADOR OU REFILADOR - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, AUTOMÁTICA OU NÃO, DE CORTE LONGITUDINAL, TAMBÉM DEMONINADA GALGADEIRA OU REFILEIRA; 5.38. LIXADOR - OPERADOR DE LIXADEIRA DE FITA OU CILINDRO; 5.39. MONTADOR - FAZ A DEVIDA MONTAGEM DOS MOEIS, UTILIZANDO FERRAMENTAS MANUAIS E/OU ELÉTRICAS; 5.40. OPERADOR DE GALGADEIRA - OPERADOR DE MÁQUINA FAQUELEIRA; 5.41. OPERADOR DE MOTOSERRA - PROFISSIONAL CAPAZ DE EXECUTAR COM PERFEIÇÃO CORTES DE TORAS, PRANCHAS, TARUGOS, ETC; 5.42. OPERADOR DE JUNTADA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO E AJUSTAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO ACOMANENTO DE CHAVE GERAL E SUCESSIVOS COMANDOS; 5.43. PLAINADOR "B" - OPERADOR DE PLAINAS DE UM OU DOIS EIXOS, TAMBÉM DEMONINADA DE DESENGROSSADEIRA; 5.44. PRENSADOR - OPERADOR DE MÁQUINA DE PRENSAGEM; 5.45. PORTEIRO - EXECUTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E RECEPÇÃO EM PORTARIA; 5.46. TAQUEIRO - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DEMONINADA TAQUEIRA, DESTINADA A CORTAR TACOS DE MADEIRA E PISOS; 5.47. VIDRACEIRO - CORTA, MONTA E INSTALA VIDROS EM PORTAS, JANELAS, DIVISÓRIAS E OUTRAS ABERTURAS; 5.48. KESSERADOR - OPERADOR DE SERRA DE FITA DE DESBORNO, TAMBÉM DEMONINADA DE KESSERA, DE CORTE LONGITUDINAL; 5.49. ALMOXARIFE "B" - PROFISSIONAL QUE EXECUTA SUAS FUNÇÕES EM ALMOXARIFADO, SENDO CONHECEDOR DE TAREFAS COMO RECEBIMENTO, ACONDICIONAMENTO E CONTROLE DE MATERIAL; 5.50. VIGIA - EXECUTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA; 5.51. AJUDANTE DE PRODUÇÃO, BRACAIIS E SERVENTES - TRABALHADORES BRACAIIS, SEM QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA. CLAUSULA VI - DAS VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 6.1. AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O

ADICIONAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, DE SEGUNDA-FEIRA A SABADO, A HORA NOTURNA, ASSIM CONSIDERADA A TRABALHADA ENTRE AS 22,00 HORAS E AS 05,00 HORAS DO DIA SEGUINTE, SERÁ REMUNERADA COM ADICIONAL DE 80% (OITENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA, AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO OU FERIADO REMUNERADO SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 100% (CEN POR CENTO); 6.2. O TRABALHO EM HORARIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA; 6.3. APÓS COMPLETAR TRÊS ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRIENIO, NO VALOR DE 3% (TRÊS POR CENTO) ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO), PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO POSSUAM SALÁRIO PROFISSIONAL O TRIENIO SERÁ CALCULADO SOBRE O SALÁRIO NOMINAL. CLAUSULA VII - DA SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS OU FUNÇÃO - NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER NÃO EVENTUAL, AOS EMPREGADOS QUE SUBSTITUÍREM TITULAR DE CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA SERÁ ASSEGURADA, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO, A GRATIFICAÇÃO PORVENTURA RECEBIDA EM FOLHA DE PAGAMENTO, PELO SUBSTITUÍDO, INCLUSIVE SALÁRIOS. CLAUSULA VIII - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - 8.1. GRAVIDEZ - DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ NOVENTA DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NO INCISO XVIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO CASO DE RECEBIMENTO DE AVISO PRÉVIO, INDENIZADO OU TRABALHADO, A EMPREGADA GESTANTE FICA OBRIGADA A AVISAR IMEDIATAMENTE O EMPREGADOR QUANTO AO SEU ESTADO E COMPROVÁ-LO COM ATESTADO MÉDICO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PODENDO A EMPRESA TORNAR SEM EFEITO O PRÉ-AVISO; 8.2. ACIDENTE DE TRABALHO - CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PERTINENTE, CLASSE IX - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS - FICAR ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 9.1. OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A PAGAR AOS HERDEIROS LEGAIS DO TRABALHADOR FALECIDO, DEVIDAMENTE HABILITADOS, ALÉM DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS, PECÚLIO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO BÁSICO VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO QUE PORVENTURA EXISTIR; 9.2. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO, QUANDO CONTAR COM MAIS DE SETE ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, O PAGAMENTO, NO ATO DA APOSENTADORIA, DE UM ABONO EQUIVALENTE A UMA VEZ E MEIA O MENOR SALÁRIO PRATICADO PELA EMPRESA PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBAM SALÁRIO SUPERIOR A ESTE VALOR, E UM ABONO EQUIVALENTE AO MENOR SALÁRIO PRATICADO NA EMPRESA PARA OS DE MAIS EMPREGADOS; 9.3. AS EMPRESAS OFERECEM UM

PLANO DE SEGURO EM GRUPO AOS SEUS EMPREGADOS, COBRINDO ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL. O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM AO PLANO E OS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DEVERÃO SER A ELES ENTREGUES, PODENDO A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA SOLICITAR A EMPRESA CÓPIA DA APÓLICE PARA SEU CONTROLE. A EMPREGADORA QUE NÃO OFERECER O SEGURO FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, OBSERVADA A SEGUINTE PROPORÇÃO: a) 200 UFV's - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM MAIS DE CINQUENTA EMPREGADOS; b) 100 UFV's - UNIDADE

FISCAL DO MUNICÍPIO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM ATÉ CINQUENTA EMPREGADOS; 9.4. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PAGAR AOS SEUS EMPREGADOS, ATÉ O ANTEPENÚLTIMO DIA ÚTIL QUE ANTECEDE AO CÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARE, 40% (QUARENTA POR CENTO) DO VALOR DO 13º SALÁRIO A QUE TERÃO DIREITO NO FINAL DO ANO. CLAUSULA X - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA - É ASSEGURADA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS TRABALHADORES NOS SEGUINTE TERMOS: 10.1. PARA EFEITO DA LEI ESPECÍFICA, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS SUBSCRITOS POR PROFISSIONAIS, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO FOR NO MÁXIMO DE CINCO DIAS, EXCETO AQUELAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO EM CONVENIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL. AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS SÃO PODEROSAS FORNECER ATESTADOS MÉDICOS AOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS; 10.2. OS EMPREGADORES MANTERÃO OBRIGATORIAMENTE, NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, BEM COMO PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS EM QUALQUER EVENTUALIDADE E PROVER-SE-ÃO DE FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DO INSS; 10.3. O ÔNUS DA DESPESA ORIUNDA DA ASSISTÊNCIA PREVISTA NESTA CLAUSULA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, FICANDO O TRABALHADOR ISENTO DE PAGAMENTOS OU DESCONTOS NOS SALÁRIOS A ESSE TÍTULO. CLAUSULA XI - DAS FALTAS AO SERVIÇO - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 11.1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM HORARIO, COMPROVADAMENTE COINCIDENTE COM O DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL, MEDIANTE COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, NO PRAZO DE 96 HORAS, VALENDO O PRESENTE ABONO APENAS PARA OS TRABALHADORES QUE

COMPROVAREM ESTUDAR FORA DO HORARIO DE TRABALHO, AOS QUAIS NÃO PODERÃO SER EXIGIDA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS; 11.2. QUANDO AS EMPRESAS NÃO POSSUIREM CONVENIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONCEDERÃO LICENÇA DE OITO HORAS, COINCIDENTES COM O EXPEDIENTE BANCÁRIO, NO DIA EM QUE O TRABALHADOR TIVER QUE RECEBER SUAS COTAS OU ABONO DO PIS/PASEP. CLAUSULA XII - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA - QUANDO A PRORROGAÇÃO DA JORNADA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ULTRAPASSAR DE DUAS HORAS, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, LANCHE OU VALOR EQUIVALENTE, DE PREFERÊNCIA ANTES DA JORNADA SUPLEMENTAR, NÃO SE INTEGRANDO ESSE BENEFÍCIO AO SALÁRIO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLAUSULA XIII - DA VIGÊNCIA - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE NORMAS: 13.1. PODERÃO AS EMPRESAS PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA, PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO E SEM QUALQUER ACRESCIMO NA REMUNERAÇÃO DA PRORROGAÇÃO, PARA COMPENSAR OS SABADOS SEM EXPEDIENTE, DE TAL SORTE QUE NÃO ULTRAPASSE 44 HORAS SEMANAIS. OCORRENDO FERIADO EM DIA DE SABADO, OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DA PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA AQUI ESTABELECIDO, NA SEMANA CORRESPONDENTE. OCORRENDO FERIADO EM QUALQUER OUTRO DIA DA SEMANA, A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NECESSÁRIA A COMPLEMENTAÇÃO DAS 40 HORAS SEMANAIS SERÁ FEITA EM OUTRO DIA DA MESMA SEMANA; 13.2. QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, PASSÍVEL DE PROGRAMAÇÃO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO MOTIVO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA NO HORARIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS, QUANDO ENTÃO SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO; 13.3. NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 13.3.1. QUANDO FOR SEMANAL, SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 2 HORAS APÓS ENCERRADO O EXPEDIENTE NORMAL, FINDO O QUAL AS HORAS EXCEDENTES SERÃO CONSIDERADAS COMO EXTRAS E PAGAS COMO TAL NA FORMA DA CLAUSULA 6.1, EXCETO QUANDO OCORRER FURTO, INCENDIO OU ACIDENTE COMPROVADO, QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO EM CHEQUE, O PRAZO DEVERÁ RESPEITAR O MÍNIMO DE 2 HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO; 13.3.2. AS EMPRESAS FORNECERÃO COMPROVANTES DE PAGAMENTO, COM IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR, MEDIANTE TIMBRE OU CARTÃO, DEVENDO NELES CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONERAM OU ACRESCIMAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; 13.3.3. O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÁ FEITO ATÉ TRÊS DIAS ANTES

DO INÍCIO DO GOZO, QUE SE PODERÁ OCORRER EM DIA ÚTIL, NÃO COMPROMETENDO, DE QUALQUER FORMA, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JÁ ADQUIRIDO. NO CÁLCULO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL SERÃO INCLUIDAS AS MÉDIAS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS, PRODUTOS, ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E DENAIS VANTAGENS DE NATUREZA SALARIAL RECEBIDAS PELO TRABALHADOR NO PERÍODO AQUISITIVO; 13.3.4. AS EMPRESAS QUE JÁ FORNECEM TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS, PARA ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO, COMPROMETEM-SE A MANTÊ-LO SEM ÔNUS PARA OS TRABALHADORES, DEVENDO AQUELAS QUE UTILIZAM CARINHOS ADAPTADOS DOTÁ-LOS DE COBERTURA E BANCOS. O ROTEIRO SERÁ ESTABELECIDO PELA EMPRESA, NÃO INTEGRARÁ A REMUNERAÇÃO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR DO BENEFÍCIO CONCEDIDO A TÍTULO DE

TRANSPORTE, BEM COMO O TEMPO NELE DISPENDIDO NÃO SERÁ COMPUTADO NA JORNADA DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE QUE TRATA O ENUNCIADO 9º DA SÚMULA DO TST; 13.3.5. AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, DOIS UNIFORMES A CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO. OCORRENDO, COMPROVADAMENTE, DANO MATERIAL QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES NO PRAZO AQUI ESTABELECIDO, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, MAIS UM UNIFORME. CLAUSULA XIV - DAS RESCISÕES DE CONTRATO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 14.1. FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO, QUANDO EM CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO DADO PELA EMPRESA, O DIREITO DE OPTAR QUANTO À REDUÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, SE NO INÍCIO OU FIM DELA, PARA EFEITO DO DISPOSTO DO ART. 488 DA CLT, DESDE QUE INFORMADO O EMPREGADOR, NO ATO DO RECEBIMENTO DO AVISO, CASO O EMPREGADO VENHA A MANIFESTAR INTERESSE EM NÃO CUMPRÍ-LO ATÉ SEU TÉRMINO, FICARÁ DISPENSADO DO RESTANTE, SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES QUANTO AO REMANESCENTE. O AVISO PRÉVIO TERÁ INÍCIO EM DIA ÚTIL, SEM PREJUDICAR O REPOUSO REMUNERADO; 14.2. POR OCASIÃO DA DEMISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SS-13 E SS-15, DO INSS, REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO (SD) E O EXTRATO DA CONTA OU INFORMACÃO DO SALDO DO FGTS; 14.3. O PAGAMENTO DAS VERBAS RESULTANTES DA RESCISÃO DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATO AO TÉRMINO DO CONTRATO OU ATÉ O 10º DIA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO, QUANDO DA AUSÊNCIA DO AVISO PRÉVIO (LEI 8.035, DE 24.10.85); 14.4. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DE SUA PASSAGEM DE RETORNO, BEM COMO A DE SEUS PERTENCENTES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, DESDE QUE ALI TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA, SEMPRE QUE ESSA CONDIÇÃO ESTEJA ANOTADA EM SUA CTPS, POR OCASIÃO DA ADMISSÃO, GARANTIDA A ESSE TRABALHADOR, ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL. AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. CLAUSULA XV - DAS RELACIONES DAS EMPRESAS COM OS SINDICATOS - AS RELACIONES DAS EMPRESAS COM A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE NORMAS: 15.1. AS EMPRESAS PODERÃO, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIR A AFIKAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DOS BOLETINS OU QUALQUER PUBLICAÇÕES DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE TAIS PUBLICAÇÕES NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER, QUE SEJA, OU MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA; 15.2. AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA DE ATÉ DOIS DIAS POR MÊS, PARA O EMPREGADO-DIRETOR EFETIVO DA ENTIDADE PROFISSIONAL, PARA PERMITIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SINDICAIS, EXCLUSIVAMENTE, FACULTADO AO EMPREGADO A DIVISÃO DESSAS HORAS NO MÊS, DEVENDO EM QUALQUER CASO A EMPRESA SER COMUNICADA PELA ENTIDADE INTERESSADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS; 15.3. FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES PROFISSIONAL E ECONÔMICA, PARA CONCILIAR AS DIVERGENCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA QUATRO MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 15.4. AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA DELAS SER ASSESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE SESSENTA DIAS ENTRE UMA E OUTRA, NA MESMA EMPRESA, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS E SERÁ ACOMPANHADA DE RESPONSÁVEL PELO SETOR OU OUTRO PREPOSTO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE FATOS OBSERVADOS; 15.5. NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE ENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEIÇÃO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA A SER PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO O EMPREGADO ASSIM ELETTO DE ESTABILIDADE PELO PRAZO DO SEU MANDATO.

CLAUSULA XVI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO MENSALMENTE DOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL AQUI REPRESENTADA, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLEIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% (TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO, NO MÊS DE MAIO/94 E 2% (DOIS POR CENTO) NOS DE MAIS MESES, CUJO RÁTEIO OBEDECERÁ A SEGUINTE PROPORÇÃO: 85% PARA O SINDICATO, OU NA FALTA DESTA, PARA A FEDERAÇÃO; 10% PARA A FEDERAÇÃO E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI. CLAUSULA XVII - DO SINDICATO PROFISSIONAL (MENSALIDADE SINDICAL) - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DOS SINDICATOS PROFISSIONAIS

QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

0799

Pág. 3

SERA FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO CONFORME DETERMINA O ART. 345 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADAS AS ENTIDADES PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E, DEVIDAMENTE NOTIFICADAS PELAS ENTIDADES PROFISSIONAIS INTERESSADAS, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO, HIPÓTESE QUE VALERA COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO, CLAUSULA XVIII - DO RECOLHIMENTO À TESOURARIA - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL OU À CONTA BANCÁRIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA, PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA. NO CASO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA O DEPÓSITO SERÁ REALIZADO EXCLUSIVAMENTE À CONTA DA AGENCIA BANCÁRIA QUE FOR INDICADA. O RECOLHIMENTO FAR-SE-Á, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ O DIA 15 DO MÊS SEGUINTE AO DO DESCONTO. SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO POR MÊS DE ATRASO. AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE SINDICAL BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELACAO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, COPIA DA GUIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO. INCUMBRE À ENTIDADE SINDICAL O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO RATEIO DO MONTANTE RECOLHIDO. CLAUSULA XIX - DA RELACAO DE CONTRIBUIÇÃO - AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE PROFISSIONAL, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, RELACAO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL

AQUI REPRESENTADA, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO DO MÊS A QUE CORRESPONDER À CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECEBIDO, BEM COMO A COPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS, CONFORME PREVISTO NO ART. 2º DA PORTARIA MTB/MS Nº 3.233/83 (DOU 30.12.83). CLAUSULA XX - DO FERIADO - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA COMO FERIADO A SEGUNDA-FEIRA GORDA DE CADA ANO, QUE SERÁ CONSGRADA AOS FESTEJOS DO DIA DO TRABALHADOR NA CATEGORIA REPRESENTADA, SENDO CONSIDERADA COMO REPOUSO REMUNERADO. CLAUSULA XXI - DA BASE TERRITORIAL (COMISSÕES DE COMBATE À ACIDENTES) - A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL INSTITUIRÁ, EM SUA BASE TERRITORIAL COMISSÕES DE COMBATE À ACIDENTES-CCA, COM VISTAS À REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, COM AS CIPAS E OS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTA, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR DE UMA HORA E RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE NOVENTA DIAS ENTRE UMA E OUTRA. CLAUSULA XXII - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPAs, SÃO RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO ÓRGÃOS DE INTERESSE COMUM, INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA BOA ORDEM NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO CONDIGNAS, PODENDO AS CIPAs CONVIDAR A DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA SE FAZER PRESENTE, ATRAVÉS DE ATÉ DOIS REPRESENTANTES, NOS TRABALHOS DE ELEIÇÃO DESSAS COMISSÕES, DESDE QUE COMUNICADA A EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS. CLAUSULA XXIII - DOS DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES CONVENIENTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. ESTE DISPOSITIVO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO INCISO VII DO ART. 613 DA CLT. CLAUSULA XXIV - DO LUGAR DE DESTAQUE (DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA) - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO ELAS RESPONSÁVEIS PELA OBTERÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDICATO PATRONAL PELO SEU FORNECIMENTO, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ART. 614, 5º, DA CLT. CLAUSULA XXV - DA MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE UMA URV, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO À QUALQUER CLAUSULA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRACTORA E A REVERTER EM FAVOR DA PREJUDICADA, SEJA EMPREGADO, SINDICATO OU

EMPRESAS. A MULTA SÓ SERÁ EXIGIDA APÓS A EMPRESA TER SIDO NOTIFICADA, POR ESCRITO, PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO INFRINGIDO. ESTA CLAUSULA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E, QUANDO DE SUA APLICAÇÃO, DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DO TEXTO CONSOLIDADO. CLAUSULA XXVI - DA PRORROGAÇÃO - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLAUSULA XXVII - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS TRABALHADORES ATUANTES NA ÁREA GEOGRÁFICA DE INCIDÊNCIA E JUNTADOS ÀS INDÚSTRIAS DE MARCENARIAS, SERRARIAS, MÓVEIS DE MADEIRA, JUNCO E VIME, VASSOURAS, CORTINADOS, ESTOFOS, ESCOVAS E

PINCIS E ASSEMBLHADOS, PERTENCENTES AO TERCEIRO GRUPO DA CMTI, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 377 DA CLT. CLAUSULA XXVIII - DA DATA-BASE - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO. ESTA SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1994 E A TERMINAR EM 30 DE ABRIL DE 1995. A CLAUSULA XVI POR HOMOLOGADA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUIZES HAROLDO ALVES, ROSITA NASSAR, PASTORA LEAL E ODETE ALVES QUE A INDEFERIAM. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$200,00 SOBRE R\$10.000,00. PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SA DA SILVA,

Tomavam parte no julgamento os Exm's Srs. Juizes:
Drs. Nerilda Coelho, Haroldo Alves, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Juizes, Togados.
Dr. Domênico Falezi, Juiz Empregador.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Drs. Odeete Alves, Pastora Leal, Joaquina Rebelo, Juizes convocadas.
Procuradora Regional: Drª Célia Medina Cavalcante.

Belém, 08 de setembro de 1994

RUTH HELENA KURATAU
Secretária do Plano

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3376/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL DO PARA, BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUVA, BUJARU E SANTA BARBARA.
DEMANDADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO PARA.
Impedido Juiz Agninaldo Alcântara.

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: O EGRESSO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL DO PARA, BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUVA, BUJARU E SANTA BARBARA E O DEMANDADO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO PARA, NOS SEGUINTE TERMOS: CLAUSULA I - DOS SALÁRIOS - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES SERÃO REAJUSTADOS EM 1º DE MAIO DE 1994 APLICANDO O INPC DO IBGE, AFURADO ENTRE MAIO/93 E FEVEREIRO/94, CUJO MONTANTE É O FATOR 19,5427 SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE MAIO/93 E DIVIDINDO O RESULTADO PELA URV DO DIA 28 DE FEVEREIRO/94. CLAUSULA II - GANHO REAL - APÓS CORREGIDOS DE CONFORMIDADE COM A CLAUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES TERÃO OS SEGUINTE ACRESCIMOS: 1ª FAIXA: 3% (TRÊS POR CENTO); 2ª FAIXA: 2% (DOIS POR CENTO); 3ª FAIXA: 1% (UM POR CENTO). PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS PROFISSIONAIS NÃO NOMINADOS E OS NOMINADOS ACIMA DAS FAIXAS, OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS COM 3% (TRÊS POR CENTO). APÓS APLICADA A METODOLOGIA ACIMA EXPLICITADA, CLAUSULA III - PISOS SALARIAIS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NENHUM INTEGRANTE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES RECEBERÁ SALÁRIO INFERIOR AOS CONTIDOS NA TABELA EM ANEXO, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1994. 51º - TABELA DE PISOS SALARIAIS:

FAIXAS	MAIO/94	URVS	JUNHO/94	URVS
1ª	201,00		236,00	
2ª	165,00		193,00	
3ª	133,00		154,00	

52º - OS REAJUSTES PORVENIURA AUFERIDOS PELA CATEGORIA INCIDIRÃO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE JUNHO/94. 53º - O SALÁRIO DE INGRESSO DOS OBRZEIROS NÃO QUALIFICADOS FICAM FIXADOS EM UM SALÁRIO MÍNIMO MAIS 10% (DEZ POR CENTO) POR UM PERÍODO DE SEIS MESES, A PARTIR DA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. OS SALÁRIOS EM URV CONSTANTES NESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÃO TRANSFORMADOS AUTOMATICAMENTE EM REAIS, A PARTIR DA DATA DO

INÍCIO DA VIGÊNCIA DA MESMA. CLAUSULA IV - DAS OCUPAÇÕES POR FAIXA - 1ª FAIXA: ALMOXARIFE "A"; CLASSIFICADOR; CARPINTEIRO DE BANCADA; COLCHOEIRO-CHEFE; CALCULISTA; COZINHEIRO "A"; ESTOFADOR; ELETRICISTA; ENTAHADOR; FATURISTA; OPERADOR DE CALDEIRA; LAMINADOR; LAQUEADOR; MARCENEIRO; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO; MEDIDOR; OPERADOR DE MULTILAMINA; OPERADOR DE EMPILHADEIRA E/OU GUINDASTE; OPERADOR DE SECADEIRA; OPERADOR DE P4-CARREGADEIRA; OPERADOR DE FAQUEADEIRA; FLAMINADOR "A"; POLIDOR; PINTOR; RISCADOR; SERRADOR; SOLDADOR; TUPIEIRO E TORNEIRO. 2ª FAIXA: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO; BITOLADOR; CARPINTEIRO; COSTUREIRO "A"; CONTÍNUO; DESTOPADOR OU OPERADOR DE BALANÇINHA; GALGADOR OU REFILADOR; LIXADOR; MONTADOR; OPERADOR DE GALGADEIRA; OPERADOR DE MOTOSERRA; OPERADOR DE JUNTADEIRA; FLAMINADOR "B"; PRENSADOR; REFILADOR; PORTEIRO; TAQUEIRO; VIDRACEIRO; RESSERRADOR; ALMOXARIFE "B" E UTÍLIA. 3ª FAIXA: AJUDANTE DE PRODUÇÃO; BRACAIS E SERVENTES. CLAUSULA V - DA DESCRIÇÃO DE CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES - PARA FINS DE APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA

NORMATIVA, ADOTA-SE A SEGUINTE DESCRIÇÃO DE CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES: 5.1. ALMOXARIFE "A" - ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO; 5.2. CLASSIFICADOR - CLASSIFICA MADEIRAS BENEFICIADAS OU EM BRUTO, EXAMINANDO SUAS QUALIDADES E DIMENSÕES, A FIM DE SELECIONAR-LAS PARA COMERCIALIZAÇÃO, BENEFICIAMENTO OU TROCA; 5.3. CARPINTEIRO DE BANCADA - O MESMO QUE MARCENEIRO, PORÉM COM LIMITAÇÕES SOBRE ALGUMAS ESPECIALIZAÇÕES; 5.4. COLCHOEIRO-CHEFE: CONFECCIONA COLCHOES, DISTRIBUINDO UNIFORME E ADEQUADAMENTE, NO INTERIOR DAS CAFAS, MOLAS, ESPUMAS, BOTRES E OUTROS MATERIAIS ANALÓGOS, UTILIZANDO MÁQUINAS ESPECIAIS OU INSTRUMENTOS ADEQUADOS ÀS NECESSIDADES DE PRODUÇÃO; 5.5. CALCULISTA - É RESPONSÁVEL POR TODO SISTEMA DE CÁLCULOS NA EMPRESA; 5.6. COZINHEIRO "A" - PREPARA REFEIÇÕES, TEMPERANDO OS ALIMENTOS, REFOGANDO-OS, ASSANDO-OS, COZENDO-OS, OU TRATANDO-OS DE OUTRO MODO, PARA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO CARDÁPIO VARIADO; 5.7. ESTOFADOR - PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFÍCIO DE ESTOFAMENTO EM GERAL, CAPAZ DE MEDIR, CORTAR, FIXAR E MONTAR O REVESTIMENTO DE TECIDOS, PLÁSTICOS OU SIMILAR, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA MOVELEIRA; 5.8. ELETRICISTA - EXECUTA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL; 5.9. ENTAHADOR - ENTAHA MADEIRAS, GUIANDO-SE POR MODELOS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO-SE DE FERRAMENTAS MANUAIS E OUTRAS; 5.10. FATURISTA - EMITE NOTAS FISCAIS DE VENDAS OU TRANSFERÊNCIA, FATURAS, GUIAS DE REMESSAS E MINUTAS DE DESPACHOS, ETC; 5.11. OPERADOR DE CALDEIRA -

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO BOM FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DE CALDEIRAS, CONTROLANDO A ALIMENTAÇÃO, INSTRUMENTOS DE MEDICAO, PRESSÃO, TEMPERATURA, VALVULAS E DENAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA - 5.12. GUARDA DE SEGURANÇA - EXERCE VIGILÂNCIA EM ESTABELECIMENTOS, MONITORANDO SUAS DEPENDÊNCIAS E OBSERVANDO A ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS OU BENS, PARA EVITAR INFRAÇÕES, ATOS DE VIOLÊNCIA E OUTRAS INFRACOES À ORDEM E SEGURANÇA; 5.13. LAMINADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DA LAMINA DE FITAS CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM, TENSIONAMENTO, AFIAÇÃO, RECALQUE, IGUALIZAÇÃO, ETC; 5.14. LAQUEADOR - PROFISSIONAL ENCARREGADO DE LAQUEAR, PINTAR OU POLIR MÓVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA; 5.15. MARCENEIRO - PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFÍCIO DE MARCENARIA, DEVIDAMENTE HABILITADO EM LEITURA DE PLANTAS E DESENHOS DE ARTEFATOS DE MADEIRA, LIGADOS AO OFÍCIO, ALÉM DE CONHECER A OPERAÇÃO DE MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS; 5.16. MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MARCENEIRA, ENCARREGADO DE SUA MANUTENÇÃO E REPAROS; 5.17. MEDIDOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES FLORESTAIS DA REGIÃO, UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MARCENEIRA, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E MEDICAO, DESDE SUA FASE INICIAL (TORAS) ATÉ A FASE FINAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO; 5.18. OPERADOR DE MULTILAMINA - OUVI SE SERRA CIRCULAR, DE TRÊS BÍTULAS OU MAIS, OBRIGATORIAMENTE AUTOMÁTICA, PARA OPERADOR DE EMPILHADEIRA E/OU GUINDASTE - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMATIZADA PARA EMPILHAR OU TRANSFERIR MADEIRA EM TORAS OU INDUSTRIALIZADA, DEVIDAMENTE HABILITADO; 5.20. OPERADOR DE SERRA - NAMEJA ESTUFAS AQUECIDAS A VAPOR OU OUTRO MECANISMO SIMILAR, AÇÃOANDO AS VALVULAS DE ENTRADA E CONTROLANDO O TEND DE UNIDADE, TEMPERATURA E EXAUSTO EM SEU INTERIOR; 5.21. OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA - OPERA MÁQUINA MONTADA SOBRE RODAS OU ESTEIRAS E PROVIDA DE UMA PA DE COMANDO HIDRÁULICO; 5.22. OPERADOR DE FAQUEADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO AÇÃOAMENTO DE ALAVANCA GERAL E SUCESSIVOS BOTÕES DE COMANDO; 5.23. PLAINADOR "A" - OPERADOR DE PLAINA DE TRÊS EIXOS OU MAIS, DESTINADA À FABRICAÇÃO DE PERFIS DE MADEIRA; 5.24. POLIDOR - EXECUTA LUSTRE E OUTROS TIPOS DE ACABAMENTOS AFINS EM MÓVEIS E OUTRAS PEÇAS DE MADEIRA, METAL E OUTROS MATERIAIS; 5.25. PINTOR - PINTA PRODUTOS DE MADEIRA, METAL E OUTROS MATERIAIS; 5.26. RISCADOR - TRACA LINHAS, PONTOS DE REFERÊNCIA E DESENHOS EM SUPERFÍCIES DIVERSAS; 5.27. SERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE TORAS,

CIRCULAR OU DE FITA, PROVIDA OBRIGATORIAMENTE DE CARRO PORTA-TORAS, DE CORTE LONGITUDINAL, RESPONSÁVEL PELO CORTE DAS TORAS, DE ACORDO COM AS MEDIDAS PROGRAMADAS; 5.28. SOLDADOR - OPERADOR DE MÁQUINA DE SOLDA; 5.29. TUPIEIRO - OPERADOR DE TUPIA; 5.30. TORNEIRO - LAVRA PEÇAS DE MADEIRA, POSICIONANDO-AS ENTRE AS PONTAS DE UM TORNO E EMPREGANDO FERRAMENTAS MANUAIS PARA DAR AS PEÇAS FORMAS E DIMENSÕES DESEJADAS; 5.31. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - EXECUTA OS SERVIÇOS GERAIS DE ESCRITÓRIO; 5.32. BITOLADOR - PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CABO DAS SERRAS PARA TORAS; 5.33. CARPINTEIRO - PROFISSIONAL QUE EXECUTA OS DENAIS SERVIÇOS INERENTES AO RAMO DE CARPINTARIA; 5.34. COSTUREIRO "A" - COSTURA DIFERENTES PEÇAS DE MATERIAIS DIVERSOS; 5.35. CONTÍNUO - EXECUTA TRABALHOS DE COLETAS E DE ENTREGAS; 5.36. DESTOPADOR OU OPERADOR DE BALANÇINHA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA DESTOPADEIRA, BALANÇINHA OU SERRA DE PÊNDULO; 5.37. GALGADOR OU REFILADOR - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, AUTOMÁTICA OU NÃO, DE CORTE LONGITUDINAL, TAMBÉM DENOMINADA GALGADEIRA OU REFILADEIRA; 5.38. LIXADOR - OPERADOR DE

LIXADEIRA DE FITA OU CILINDRO; 5.39. MONTADOR - FAZ A DEVIDA MONTAGEM DOS MÓVEIS, UTILIZANDO FERRAMENTAS MANUAIS E/OU ELÉTRICAS; 5.40. OPERADOR DE GALGUEIRA - OPERADOR DE MÁQUINA FAQUEADEIRA; 5.41. OPERADOR DE MOTOSERRA - PROFISSIONAL CAPAZ DE EXECUTAR COM PERFEITO CORTE DE TORAS, FRANCHAS, TARUGOS, ETC; 5.42. OPERADOR DE JUNTADERA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO E AJUSTAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO ACOMODAMENTO DE CHAVE GERAL E SUCESSIVOS COMANDOS; 5.43. PLAINADOR "B" - OPERADOR DE PLAINAS DE UM OU DOIS EIXOS, TAMBE DENOMINADA DE DESENGROSSADEIRA; 5.44. PRENSADOR - OPERADOR DE MÁQUINA DE PRENSAGEM; 5.45. PORTEIRO - EXECUTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E RECEPCÃO EM PORTARIA; 5.46. TAQUEIRO - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA A CORTAR TACOS DE MADEIRA E PISOS; 5.47. VIDRACEIRO - CORTA, MONTA E INSTALA VIDROS EM PORTAS, JANELAS, DIVISÓRIAS E OUTRAS ABERTURAS; 5.48. RESSERADOR - OPERADOR DE SERRA DE FITA DE DESDOBRIO, TAMBE DENOMINADA DE RESSERA, DE CORTE LONGITUDINAL; 5.49. ALMOXARIFE "B" - PROFISSIONAL QUE EXECUTA SUAS FUNÇÕES EM ALMOXARIFE, SENDO CONHECEDOR DE TAREFAS COMO RECEBIMENTO, ACONDICIONAMENTO E CONTROLE DE MATERIAL; 5.50. VIGIA - EXECUTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA; 5.51. AJUDANTE DE PRODUÇÃO, BRACAIS E SERVENTES - TRABALHADORES BRACAIS, SEM QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA, CLAUSULA VI - DAS VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL

PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 6.1. AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, DE SEGUNDA-FEIRA A SABADO, A HORA NOTURNA, ASSIM CONSIDERADA A TRABALHADA ENTRE AS 22.00 HORAS E AS 05.00 HORAS DO DIA SEGUINTE, SERÁ REMUNERADA COM ADICIONAL DE 80% (OITENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA, AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO OU FERIADO REMUNERADO SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO); 6.2. O TRABALHO EM HORARIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA; 6.3. APÓS COMPLETAR TRÊS ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRIENIO, NO VALOR DE 3% (TRÊS POR CENTO) ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO), PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO POSSUAM SALÁRIO PROFISSIONAL O TRIENIO SERÁ CALCULADO SOBRE O SALÁRIO NOMINAL, CLAUSULA VII - DA SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS OU FUNÇÃO - NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARGOS OU FUNÇÃO, AOS EMPREGADOS QUE SUBSTITUÍREM TITULAR DE CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA SERÁ ASSEGURADA, ENQUANTO PERMANECER A SITUAÇÃO, A GRATIFICAÇÃO PORVENTURA RECEBIDA EM FOLHA DE PAGAMENTO, FOLHA SUBSTITUÍDO, INCLUSIVE SALÁRIOS, CLAUSULA VIII - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - 8.1. GRAVIDEZ ATÉ NOVENTA DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NO INCISO XVIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO CASO DE RECEBIMENTO DE AVISO PRÉVIO, INDENIZADO OU TRABALHADO, A EMPREGADA GESTANTE FICA OBRIGADA A AVISAR IMEDIATAMENTE O EMPREGADOR QUANTO AO SEU ESTADO E COMPROVÁ-LO COM ATESTADO MÉDICO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PODENDO A EMPRESA TORNAR SEM EFEITO O PRÉ-AVISO; 8.2. ACIDENTE DE TRABALHO - CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PERTINENTE, CLAUSULA IX - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 9.1. OS EMPREGADOS COMPROMETEM-SE A PAGAR AOS HERDEIROS LEGAIS DO TRABALHADOR FALECIDO, DEVIDAMENTE HABILITADOS, ALÉM DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS, PÉCULIO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO BÁSICO VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO QUE PORVENTURA EXISTIR; 9.2. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO, QUANDO CONTAR COM MAIS DE SETE ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, O PAGAMENTO, NO ATO DA APOSENTADORIA, DE UM APOSENTO EQUIVALENTE A UMA VEZ E MEIA O MENOR SALÁRIO PRATICADO PELA EMPRESA PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBAM SALÁRIO SUPERIOR A

ESTE VALOR, E UM APOSENTO EQUIVALENTE AO MENOR SALÁRIO PRATICADO NA EMPRESA PARA OS DEMAIS EMPREGADOS; 9.3. AS EMPRESAS OFERECEM UM PLANO DE SEGURO EM GRUPO AOS SEUS EMPREGADOS, COBRINDO ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL, O VALOR DO PREMIO DO SEGURO SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM AO PLANO E OS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DEVERÃO SER A ELES ENTREGUES, PODENDO A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA SOLICITAR A EMPRESA CAPA DA APLICAR PARA SEU CONTROLE, A EMPREGADORA QUE NÃO OFERECER O SEGURO FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, OBSERVADA A SEGUINTE PROPORÇÃO: a) 200 UFV's - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM MAIS DE CINQUENTA EMPREGADOS; b) 100 UFV's - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM ATÉ CINQUENTA EMPREGADOS; 9.4. AS EMPRESAS DEBEM SE APLICAR AOS SEUS EMPREGADOS, ATÉ O ANTECIPADO DIA ÚTIL QUE ANTECEDE AO DIA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, 4º, QUARENTA

POR CENTO DO VALOR DO 13º SALÁRIO A QUE TERÁ DIREITO NO FINAL DO ANO, CLAUSULA X - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA - É ASSEGURADA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS TRABALHADORES NOS SEQUINTE TERMOS: 10.1. PARA EFEITO DA LEI ESPECÍFICA, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS SUBSCRITOS POR PROFISSIONAIS, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO FOR NO MÁXIMO DE CINCO DIAS, EXCETO AQUELAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO EM CONVÊNIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL, AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E/OU PODERÃO FORNECER ATESTADOS MÉDICOS AOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS; 10.2. OS EMPREGADORES MANTERÃO OBRIGATORIAMENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO A PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, BEM COMO PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS EM QUALQUER EVENTUALIDADE E PROVER-SE-ÃO DE FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DO INSS; 10.3. O AUSE DA DESPESA ORÇUNDA DA ASSISTÊNCIA PREVISTA NESTA CLAUSULA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, FICANDO O TRABALHADOR ISENTO DE PAGAMENTOS OU DESCONTOS NOS SALÁRIOS A ESSE TÍTULO, CLAUSULA XI - DAS FALTAS AO SERVIÇO - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 11.1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM HORARIO, COMPROVADAMENTE COINCIDENTE COM O DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL, MEDIANTE COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO,

ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, NO PRAZO DE 96 HORAS, VALENDO O PRESENTE ABONO APENAS PARA OS TRABALHADORES QUE COMPROVAREM ESTUDAR FORA DO HORARIO DE TRABALHO, AOS QUAIS NÃO PODERÃO SER EXIGIDA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS; 11.2. QUANDO AS EMPRESAS NÃO POSSUÍREM CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONCEDERÃO LICENÇA DE OITO HORAS, COINCIDENTES COM O EXPEDIENTE BANCÁRIO, NO DIA EM QUE O TRABALHADOR TIVER QUE RECEBER SUAS COTAS OU APOSENTO DO PIS/PASEP, CLAUSULA XII - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA - QUANDO A PRORROGAÇÃO DA JORNADA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ULTRAPASSAR DE DUAS HORAS, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, LANCHE OU VALOR EQUIVALENTE, DE PREFERÊNCIA ANTES DA JORNADA SUPLEMENTAR, NÃO SE INTEGRANDO ESSE BENEFÍCIO AO SALÁRIO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, CLAUSULA XIII - DA VIGÊNCIA - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE NORMAS: 13.1. PODERÃO AS EMPRESAS PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA, PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO E SEM QUALQUER ACRESCIMO NA REMUNERAÇÃO DA PRORROGAÇÃO, PARA COMPENSAR OS SABADOS SEM EXPEDIENTE, DE TAL MANEIRA QUE NÃO ULTRAPASSE 44 HORAS SEMANAIS, OCORRENDO FERIADO EM DIA DE SABADO, OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DA PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA AQUI ESTABELECIDA, NA SEMANA CORRESPONDENTE, OCORRENDO FERIADO EM QUALQUER OUTRO DIA DA SEMANA, A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NECESSÁRIA A COMPLEMENTAÇÃO DAS 40 HORAS SEMANAIS SERÁ FEITA EM OUTRO DIA DA MESMA SEMANA; 13.2. QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, PASSÍVEL DE PROGRAMAÇÃO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO MOTIVO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA NO HORARIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS, QUANDO ENTÃO SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO; 13.3. NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 13.3.1. QUANDO POR SEMANAL, SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 2 HORAS APÓS ENCERRADO O EXPEDIENTE NORMAL, FINDO O QUAL AS HORAS EXCEDENTES SERÃO CONSIDERADAS COMO EXTRAS E PAGAS COMO TAL NA FORMA DA CLAUSULA 6.1, EXCETO QUANDO OCORRER FURTO, INCENDIO OU ACIDENTE COMPROVADO, QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO EM CHEQUE, O PRAZO DEVERÁ RESPEITAR O MÍNIMO DE 2 HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO; 13.3.2. AS EMPRESAS FORNECERÃO COMPROVANTES DE PAGAMENTO, COM IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO HELES CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE QUEREM OU ACRESCER A REMUNERAÇÃO E O VALOR

DO DEPOSITO DO FGTS; 13.3.3. O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÁ FEITO ATÉ TRÊS DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO, QUE NÃO PODERÁ OCORRER EM DIA ÚTIL, NÃO COMPROVANDO, DE QUALQUER FORMA, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JÁ ADQUIRIDO, NO CALCULO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL SERÃO INCLUIDAS AS MÊDIAS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS, PRODUÇÃO, ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E DEMAIS VANTAGENS DE NATUREZA SALARIAL RECEBIDAS PELO TRABALHADOR NO PERÍODO AQUISITIVO; 13.3.4. AS EMPRESAS QUE JÁ FORNECER TRANSPORTE COLETIVO, GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS, PARA ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO, COMPROMETEM-SE A MANTÊ-LO SEM AUSE PARA OS TRABALHADORES, DEVENDO AQUELAS QUE UTILIZAM CARINHOS ADAPTADOS DOTADOS DE COBERTURA E BANCOS, O ROTEIRO SERÁ ESTABELECIDO PELA EMPRESA NÃO INTEGRADA A REMUNERAÇÃO, EM QUALQUER HIPÓTESE O VALOR DO BENEFÍCIO CONCEDIDO A TÍTULO DE TRANSPORTE, BEM COMO O TEMPO NELE DISPENSDADO NÃO SERÁ COMPUTADO NA JORNADA DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE QUE TRATA O INCISO 9º DA SÚMULA DO TST; 13.3.5. AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATORIO, DOIS UNIFORMES, A

CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO A DATA DE ADMISSÃO OCORRENDO, COMPROVADAMENTE, DADO MATERIAL QUE COMPROVETÁ A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES NO PRAZO AQUI ESTABELECIDO, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, MAIS UM UNIFORME, CLAUSULA XIV - DAS RESCISÕES DE CONTRATO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 14.1. FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO, QUANDO EM CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO DADO PELA EMPRESA, O DIREITO DE OPTAR QUANTO A REDUÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, SE NO INÍCIO OU FIM DELA, PARA EFEITO DO DISPOSTO DO ART. 488 DA CLT, DESDE QUE INFORMADO O EMPREGADOR, NO ATO DO RECEBIMENTO DO AVISO, CASO O EMPREGADO VENHA A MANIFESTAR INTERESSE EM NÃO CUMPRÍ-LO ATÉ SEU TÉRMINO, FICARÁ DISPENSADO DO RESTANTE, SEM AUSE PARA QUALQUER DAS PARTES QUANTO AO REMANESCENTE, O AVISO PRÉVIO TERÁ INÍCIO EM DIA ÚTIL, SEM PREJUDICAR O REPOUSO REMUNERADO; 14.2. POR OCASIÃO DA DENÍSSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15, DO INSS, REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO (SD) E O EXTRATO DA CONTA OU INFORMAÇÃO DO SALDO DO FGTS; 14.3. O PAGAMENTO DAS VERBAS RESULTANTES DA RESCISÃO DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATO AO TÉRMINO DO CONTRATO OU ATÉ O 10º DIA DA NOTIFICAÇÃO DA DENÍSSÃO, QUANDO DA AUSÊNCIA DO AVISO PRÉVIO (LEI 8.933, DE 24.10.85); 14.4. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DE

SUA PASSAGEM DE RETORNO, BEM COMO A DE SEUS PERTENCES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, DESDE QUE ALI TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA, SEMPRE QUE ESSA CONDIÇÃO ESTEJA ANOTADA EM SUA CTPS, POR OCASIÃO DA ADMISSÃO, GARANTIDA A ESSE TRABALHADOR, ATÉ A DATA DA LIQUIDACÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL, AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, CLAUSULA XV - DAS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM OS SINDICATOS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE NORMAS: 15.1. AS EMPRESAS PODERÃO, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIR A AFIXAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DOS BOLETINS OU QUAISQUER PUBLICAÇÕES DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE TAIS PUBLICAÇÕES NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA, OU MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA; 15.2. AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA DE ATÉ DOIS DIAS POR MÊS, PARA O EMPREGADO-DIRETOR EFETIVO DA ENTIDADE PROFISSIONAL, PARA PERMITIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SINDICAIS, EXCLUSIVAMENTE, FACULTADO AO EMPREGADO A DIVISÃO DESSAS HORAS NO MÊS, DEVENDO EM QUALQUER CASO A EMPRESA SER COMUNICADA PELA ENTIDADE INTERESSADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS; 15.3. FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES PROFISSIONAL E ECONÔMICA, PARA ANALISAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-A ORDINARIAMENTE A CADA QUATRO MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 15.4. AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA DELAS SER ASSESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE SESSENTA DIAS ENTRE UMA E OUTRA, NA MESMA EMPRESA, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS E SERÁ ACOMPANHADA DE RESPONSÁVEL PELO SETOR OU OUTRO PREPOSTO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE FATOS OBSERVADOS; 15.5. NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE ENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEIÇÃO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA

A SER PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO O EMPREGADO ASSIM ELEITO DE ESTABILIDADE PELO PRAZO DO SEU MANDATO, CLAUSULA XVI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO MENSALMENTE DOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL AQUI REPRESENTADA, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% (TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO, NO MÊS DE MAIO/94 E 2% (DOIS POR CENTO) NOS DEMAIS MESES, CUJO PRAZO OBEDECERÁ A SEGUINTE PROPORÇÃO: 60% PARA O SINDICATO, OU NA FALTA DESTE, PARA A CONFEDERAÇÃO; 10% PARA A FEDERAÇÃO E 3% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI, CLAUSULA XVII - DO SINDICATO PROFISSIONAL (MENSALIDADE SINDICAL) - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DOS SINDICATOS PROFISSIONAIS SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO CONFORME DETERMINA O ART. 543 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADAS AS ENTIDADES PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E DEVIDAMENTE NOTIFICADAS PELAS ENTIDADES PROFISSIONAIS INTERESSADAS, COM INDICAÇÃO

DO VALOR DA MENSALIDADE, QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO, HIPÓTESE QUE VALERA COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLADO. CLAUSULA XVIII - DO RECOLHIMENTO A TESOURARIA - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO A TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL OU A CONTA BANCARIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA. PELA ENTIDADE BENEFICIARIA, NO CASO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA O DEPÓSITO SERÁ REALIZADO EXCLUSIVAMENTE A CONTA DA AGENCIA BANCARIA QUE FOR INDICADA. O RECOLHIMENTO FAR-SE-A, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ O DIA 15 DO MÊS SEQUINTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO POR MÊS DE ATRASO. AS EMPRESAS REMETERÃO A ENTIDADE SINDICAL BENEFICIARIA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DEVOLVIDA AUTENTICADA PELO BANCO. INCUMBÊ A ENTIDADE SINDICAL O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO RATEIO DO MONTANTE RECOLHIDO. CLAUSULA XIX - DA RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO - AS EMPRESAS REMETERÃO A ENTIDADE PROFISSIONAL, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTRATO DA DATA

DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUÍNTES, PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL AQUI REPRESENTADA, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO DO MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECEBIDO, BEM COMO A CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS, CONFORME PREVISTO NO ART. 2º DA PORTARIA NIT/AG Nº 3.233/83 (DOU 30.12.83). CLAUSULA XX - DO FERIADO - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA COMO FERIADO A SEGUNDA-FEIRA GORDA DE CADA ANO, QUE SERÁ CONSGRADA AOS FESTEJOS DO DIA DO TRABALHADOR NA CATEGORIA REPRESENTADA, SENDO CONSIDERADA COMO REPOUSO REMUNERADO. CLAUSULA XXI - DA BASE TERRITORIAL (COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES) - A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL INSTITUIRÁ, EM SUA BASE TERRITORIAL COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCA, COM VISTAS À REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, COM AS CIPAS E OS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTES, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR DE UMA HORA E RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE NOVENTA DIAS ENTRE UMA E OUTRA. CLAUSULA XXII - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPAS, SÃO RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO ÓRGÃOS DE INTERESSE COMUM, INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA BOA ORDEM NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO CONDIGNAS, PODENDO AS CIPAS CONVIDAR A DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA SE FAZER PRESENTE, ATRAVÉS DE ATÉ DOIS REPRESENTANTES, NOS TRABALHOS DE ELEIÇÃO DESSAS COMISSÕES, DESDE QUE COMUNICADA A EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS. CLAUSULA XXIII - DOS DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES CONVENIENTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. ESTE DISPOSITIVO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO INCISO VII DO ART. 613 DA CLT. CLAUSULA XXIV - DO LUGAR DE DESTAQUE (DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA) - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO ELAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDICATO PATRONAL PELO SEU FORNECIMENTO. CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ART. 614, 52º, DA CLT. CLAUSULA XXV - DA MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE UMA URV, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLAUSULA

DESTA SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA A PARTE INFRATÓRICA E A REVERTER EM FAVOR DA PREJUDICADA, SEJA EMPREGADO, SINDICATO OU EMPRESAS. A MULTA SO SERÁ EXIGIDA APÓS A EMPRESA TER SIDO NOTIFICADA, POR ESCRITO, PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO INFRINGIDO. ESTA CLAUSULA ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E, QUANDO DE SUA APLICAÇÃO, DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 632 DO TEXTO CONSOLIDADO. CLAUSULA XXVI - DA PRORROGAÇÃO - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLAUSULA XXVII - ARRANJANCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS TRABALHADORES ATUANTES NA ÁREA GEOGRÁFICA DE INCIDÊNCIA E JUNTADOS AS INDÚSTRIAS DE MARCENARIAS, SERRARIAS, MÓVEIS DE MADEIRA, JUNCO E VINÊ, VASSOURAS, CORTINADOS, ESTOFOS, ESCOVAS E PINÇES E ASSEMBLADOS, PERTENCENTES AO TERCEIRO GRUPO DA CNTI, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT. CLAUSULA XXVIII - DA DATA-BASE - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO, ESTA

SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1994 E A TERMINAR EM 30 DE ABRIL DE 1995. A CLAUSULA XVI POR HOMOLOGADA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUIZES HAROLDO ALVES, ROSITA NASSAR, PASTORA LEAL E ODETE ALVES QUE A INDEFERIAM. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$200,00 SOBRE R\$10.000,00. PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exms Srs. Juizes: Drs. Nairilda Coelho, Haroldo Alves, Rosita Nassar, Hermes Tupinamba, Juizes Jogados. Dr. Doménico Faleisi, Juiz Empregador. Dr. José Teixeira, Juiz Empregador. Drs. Odeite Alves, Pastora Leal, Joaquina Rebelo, Juizes convocadas. Procuradora Regional: Dra Celia Medina Cavalcante.

Belém, 08 de setembro de 1994

RUTH HELENA LAUTAU
Secretária de Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3373/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SÃO MIGUEL DO GUARÁ E IRTUÍUA.
DEMANDADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ.
Impedido Juiz Aguiinaldo Alcântara.

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE SÃO MIGUEL DO GUARÁ E IRTUÍUA E O DEMANDADO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLAUSULA I - DOS SALÁRIOS - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES SERÃO REAJUSTADOS EM 1º DE MAIO DE 1994 APLICANDO O IMPC DO IBE. APURADO ENTRE MAIO/93 E FEVEREIRO/94, CUTO MONTANTE É O FATOR 19,3427 SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE MAIO/93 E DIVIDINDO O RESULTADO PELA URV DO DIA 28 DE FEVEREIRO/94. CLAUSULA II - GANHO REAL - APÓS CORRIGIDOS DE CONFORMIDADE COM A CLAUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES TERÃO OS SEGUINTE ACRESCIMOS: 1ª FAIXA: 3% (TRÊS POR CENTO); 2ª FAIXA: 2% (DOIS POR CENTO); 3ª FAIXA: 1% (UM POR CENTO). PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS PROFISSIONAIS NÃO NOMINADOS E OS NOMINADOS ACIMA DAS FAIXAS, OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS COM 3% (TRÊS POR CENTO), APÓS APLICADA A METODOLOGIA ACIMA EXPLICITADA. CLAUSULA III - PISOS SALARIAIS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA NENHUM INTEGRANTE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES RECEBERÁ SALÁRIO INFERIOR AOS CONTIDOS NA TABELA EM ANEXO, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1994. 51º - TABELA DE PISOS SALARIAIS:

FAIXAS	MAIO/94	URVs	JUNHO/94	URVs
1ª	201,00	236,00		
2ª	165,00	193,00		
3ª	133,00	154,00		

52º - OS REAJUSTES PORVENTURA AUFERIDOS PELA CATEGORIA INCIDIRÃO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE JUNHO/94. 53º - O SALÁRIO DE INGRESSO DOS OBRTEIROS NÃO QUALIFICADOS FICAM FIXADOS EM UM SALÁRIO MÍNIMO MAIS 10% (DEZ POR CENTO) POR UM PERÍODO DE SEIS MESES, A PARTIR DA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. OS SALÁRIOS EM URV CONSTANTES NESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÃO TRANSFORMADOS AUTOMATICAMENTE EM REAIS, A PARTIR DA DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA MESMA. CLAUSULA IV - DAS OCUPAÇÕES POR FAIXA - 1ª FAIXA: ALMOXARIFE "A"; CLASSIFICADOR; CARPINTEIRO DE BANCADA; COLCHOEIRO-CHEFE; CALCULISTA; COZINHEIRO "A"; ESTOFADOR;

ELETRICISTA; ENTAHADOR; FATURISTA; OPERADOR DE CALDEIRA; LAMINADOR; LAQUEADOR; MARCENEIRO; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO; MEDIDOR; OPERADOR DE MULTILAMINA; OPERADOR DE EMPILHADEIRA E/OU GUINDASTE; OPERADOR DE SECADEIRA; OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA; OPERADOR DE FAQUEADEIRA; PLAINADOR "A"; POLIDOR; PINTOR; RISCADOR; SERRADOR; SOLDADOR; TUPIEIRO E TORNEIRO. 2ª FAIXA: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO; BILTLADOR; CARPINTEIRO; COSTUREIRO "A"; CONTINHO; DESTOPADOR OU OPERADOR DE BALANÇO; GALGADOR OU REFILADOR; LIXADOR; MONTADOR; OPERADOR DE GALGADEIRA; OPERADOR DE MOTOSERRA; OPERADOR DE JUNTADEIRA; PLAINADOR "B"; PRENSADOR; REFILADOR; PORTEIRO; TAPUEIRO; VIDRAÇEIRO; RISSERRADOR; ALMOXARIFE "B" E VIGIA. 3ª FAIXA: AJUDANTE DE PRODUÇÃO; BRANCAIS E SERVENTES. CLAUSULA V - DA DESCRIÇÃO DE CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES - PARA FINS DE APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, ADOTA-SE A SEQUINTE DESCRIÇÃO DE CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES: 5.1. ALMOXARIFE "A" - ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO; 5.2. CLASSIFICADOR - CLASSIFICA MADEIRAS BENEFICIADAS OU EM BRUTO, EXAMINANDO SUAS QUALIDADES E DIMENSÕES. A FIM DE SELECIONÁ-LAS PARA COMERCIALIZAÇÃO, BENEFICIAMENTO OU TRACA; 5.3. CARPINTEIRO DE BANCADA - O MESMO QUE MARCENEIRO PORÉM COM LIMITAÇÕES SOBRE ALGUMAS ESPECIALIZAÇÕES; 5.4. COLCHOEIRO-CHEFE - CONFECIONA COLCHONES.

DISTRIBUINDO UNIFORME E ADEQUADAMENTE, AO INTERIOR DAS CAPAS, MOLAS, ESPUMAS, BOTÕES E OUTROS MATERIAIS ANALÓGOS, UTILIZANDO MÁQUINAS ESPECIAIS OU INSTRUMENTOS ADEQUADOS AS NECESSIDADES DE PRODUÇÃO; 5.5. CALCULISTA - É RESPONSÁVEL POR TODO SISTEMA DE CÁLCULOS NA EMPRESA; 5.6. COZINHEIRO "A" - PREPARA REFEIÇÕES, TEMPERANDO OS ALIMENTOS, REFOGANDO-OS, ASSANDO-OS, COZENDO-OS, OU TRATANDO-OS DE OUTRO MODO, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO CARDÁPIO VARIADO; 5.7. ESTOFADOR - PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFÍCIO DE ESTOFAMENTO EM GERAL, CAPAZ DE MEDIR, CORTAR, FIXAR E MONTAR O REVESTIMENTO DE TÊXTIDOS, PLÁSTICOS OU SIMILAR, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA MOVELEIRA; 5.8. ELETRICISTA - EXECUTA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL; 5.9. ENTAHADOR - ENTAHA MADEIRAS, GUIANDO-SE POR MODELOS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO-SE DE FERRAMENTAS MANUAIS E OUTRAS; 5.10. FATURISTA - EMITE NOTAS FISCAIS DE VENDAS OU TRANSFERÊNCIA, FATURAS, GUIAS DE REMESSAS E MINUTAS DE DESPACHOS, ETC; 5.11. OPERADOR DE CALDEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO BOM FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DE CALDEIRAS, CONTROLANDO A ALIMENTAÇÃO, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, PRESSÃO, TEMPERATURA, VALVULAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA; 5.12. GUARDA DE SEGURANÇA - EXERCE VIGILÂNCIA EM ESTABELECIMENTOS, RONDANDO SUAS DEPENDÊNCIAS E OBSERVANDO A ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS OU BENS, PARA EVITAR ROUBOS, ATOS DE

VIOLÊNCIA E OUTRAS INFRAÇÕES À ORDEM E SEGURANÇA; 5.13. LAMINADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DA LÂMINA DE FITAS CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM, TENSIONAMENTO, AFIAÇÃO, RECALQUE, IGUALIZAÇÃO, ETC; 5.14. LAQUEADOR - PROFISSIONAL ENCARREGADO DE LAQUEAR, PINTAR OU POLIR MÓVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA; 5.15. MARCENEIRO - PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFÍCIO DE MARCENARIA, DEVIDAMENTE HABILITADO EM LEITURA DE PLANTAS E DESENHOS DE ARTEFATOS DE MADEIRA, LIGADOS AO OFÍCIO, ALÉM DE CONHECEDOR DA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS; 5.16. MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, ENCARREGADO DE SUA MANUTENÇÃO E REPAROS; 5.17. MEDIDOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES FLORESTAIS DA REGIÃO, UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E MEDIÇÃO, DESDE SUA FASE INICIAL (TORAS) ATÉ A FASE FINAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO; 5.18. OPERADOR DE MULTILAMINA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR, DE TRÊS DISCOS OU MAIS, OBRIGATORIAMENTE AUTOMÁTICA; 5.19. OPERADOR DE EMPILHADEIRA E/OU GUINDASTE - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU TRANSPORTAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA, DEVIDENTE HABILITADO; 5.20. OPERADOR DE SECADEIRA - MANEJA ESTUFAS AQUECIDAS A VAPOR OU OUTRO MECANISMO SIMILAR, ACONDOANDO AS VALVULAS DE ENTRADA E CONTROLANDO O TEOR DE UNIDADE, TEMPERATURA E EXAUSTO EM SEU INTERIOR; 5.21. OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA - OPERA MÁQUINA MONTADA SOBRE RODAS OU ESTEIRAS E PROVIDA DE UMA PA DE COMANDO HIDRÁULICO; 5.22. OPERADOR DE FAQUEADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DE MÁQUINA,

ATRAVÉS DO ACONTECIMENTO DE ALAVANCA GERAL E SUCESSIVOS BOTÕES DE COMANDO; 5.23. PLAINADOR "A" - OPERADOR DE PLAINA DE TRÊS EIXOS OU MAIS, DESTINADA À FABRICAÇÃO DE PERFIS DE MADEIRA; 5.24. POLIDOR - EXECUTA LUSTRE E OUTROS TIPOS DE ACABAMENTOS AFINS EM MÓVEIS E OUTRAS PEÇAS DE MADEIRA, METAL E OUTROS MATERIAIS; 5.25. PINTOR - PINTA PRODUTOS DE MADEIRA, METAL E OUTROS MATERIAIS; 5.26. RISCADOR - TRACA LINHAS, PONTOS DE REFERÊNCIA E DESENHOS EM SUPERFÍCIES DIVERSAS; 5.27. SERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE TORAS, CIRCULAR OU DE FITA, PROVIDA OBRIGATORIAMENTE DE CARRO PORTA-TORAS, DE CORTE LONGITUDINAL, RESPONSÁVEL PELO CORTE DAS TORAS, DE ACORDO COM AS NEEDAS PROGRAMADAS; 5.28. SOLDADOR - OPERADOR DE MÁQUINA DE SOLDA; 5.29. TUPIEIRO - OPERADOR DE MÁQUINA DE 5.30. TORNEIRO - LAVRA PEÇAS DE MADEIRA, POSICIONANDO-AS ENTRE AS PONTAS DE UM TORNO E EMPREGANDO FERRAMENTAS MANUAIS PARA DAR AS PEÇAS FORMAS E DIMENSÕES DESEJADAS; 5.31. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - EXECUTA OS SERVIÇOS GERAIS DE

ESCRITÓRIO; 5.32. BILTLADOR - PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CASO DAS SERRAS PARA TORAS; 5.33. CARPINTEIRO - PROFISSIONAL QUE EXECUTA OS DEMAIS SERVIÇOS INERENTES AO CUSTO DE MARCENARIA; 5.34. COSTUREIRO "A" - COSTURA DIFERENTES PEÇAS DE MATERIAIS DIVERSOS; 5.35. CONTINHO - EXECUTA TRABALHOS DE COLETAS E DE ENTREGAS; 5.36. DESTOPADOR OU OPERADOR DE BALANÇO - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA DESTOPADEIRA, BALANÇO OU SERRA DE PENDULO; 5.37. GALGADOR OU REFILADOR - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, AUTOMÁTICA OU NÃO, DE CORTE LONGITUDINAL.

TAMBÉM DENOMINADA GALGADEIRA OU REFILADEIRA; 5.38. LIXADOR - OPERADOR DE LIXADEIRA DE FITA OU CILINDRO; 5.39. MONTADOR - FAZ A DEVIDA MONTAGEM DOS MÓVEIS, UTILIZANDO FERRAMENTAS MANUAIS E/OU ELÉTRICAS; 5.40. OPERADOR DE GALGADEIRA - OPERADOR DE MÁQUINA FAQUEADEIRA; 5.41. OPERADOR DE MOTOSERRA - PROFISSIONAL CAPAZ DE EXECUTAR COM PERFEIÇÃO CORTES DE TORAS, FRANCHAS, TARUGOS, ETC; 5.42. OPERADOR DE JUNTADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO E AJUSTAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO ACONTECIMENTO DE CHAVE GERAL E SUCESSIVOS COMANDOS; 5.43. PLAINADOR "B" - OPERADOR DE PLAINAS DE UM OU DOIS EIXOS, TAMBÉM DENOMINADA DE DESENHOSSEADEIRA; 5.44. PRENSADOR - OPERADOR DE MÁQUINA DE PRENSAGEM;

5.45. PORTEIRO - EXCELUER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E RECEPÇÃO EM PORTARIA; 5.46. TAQUEIRO - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA A CORTAR TACOS DE MADEIRA E PISOS; 5.47. VIDRACEIRO - CORTA, MONTA E INSTALA VIDROS EM PORTAS, JANELAS, DIVISÓRIAS E OUTRAS ABERTURAS; 5.48. RESSERADOR - OPERADOR DE SERRA DE FITA DE DESDOBRO, TAMBÉM DENOMINADA DE RESSERA, DE CORTE LONGITUDINAL; 5.49. ALMOXARIFE "B" - PROFISSIONAL QUE EXECUTA SUAS FUNÇÕES EM ALMOXARIFADO, SENDO CONHECEDOR DE TAREFAS COMO RECEBIMENTO, ACONDICIONAMENTO E CONTROLE DE MATERIAL; 5.50. VIGIA - EXECUTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA; 5.51. AJUDANTE DE PRODUÇÃO, BRANCAIS E SERVENTES - TRABALHADORES BRANCAIS, SEM QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA. CLAUSULA VI - DAS VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL INTERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 6.1. AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 60% (SESENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, D. SEGUNDA-FEIRA A SABADO, A HORA NOTURNA, ASSIM CONSIDERADA A TRABALHADA ENTRE AS 22.00 HORAS E AS 05.00 HORAS DO DIA SEGUINTE, SERÁ REMUNERADA COM ADICIONAL DE 80% (OITENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA, AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO OU FERIADO REMUNERADAS SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 100% (CEN POR CENTO); 6.2. O TRABALHO EM HORARIO

NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA; 6.3. APÓS COMPLETAR TRÊS ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRIÊNIO, NO VALOR DE 3% (TRÊS POR CENTO) ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO). PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO POSSUAM SALÁRIO PROFISSIONAL O TRIÊNIO SERÁ CALCULADO SOBRE O SALÁRIO NORMAL. CLAUSULA VII - DA SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS OU FUNÇÃO - NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER NÃO EVENTUAL, OS EMPREGADOS QUE SUBSTITUIREM TITULAR DE CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA SERÃO ASSEGURADOS, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO, A GRATIFICAÇÃO PORVENTURA RECEBIDA EM FOLHA DE PAGAMENTO, PELO SUBSTITUÍDO, INCLUSIVE SALÁRIOS. CLAUSULA VIII - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - 8.1. GRAVIDEZ - DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ NOVENTA DIAS ANTES DO TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NO INCISO XVIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO CASO DE RECEBIMENTO DE AVISO PRÉVIO, INDENIZADO OU TRABALHADO, A EMPREGADA GESTANTE, DA OBRIGADA A AVISAR IMEDIATAMENTE O EMPREGADOR QUANTO AO SEU ESTADO E CONFIRMA-LO COM ATESTADO MÉDICO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ATENDENDO A EMPRESA TORNAR SEM EFEITO O PRÉ-AVISO; 8.2. ACIDENTE DE TRABALHO - CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PERTINENTE. CLAUSULA IX - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 9.1. OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A PAGAR AOS HERDEIROS LEGAIS DO TRABALHADOR FALECIDO, DEVIDAMENTE HABILITADOS, ALÉM DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS, PECÚLIO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO BÁSICO VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO QUE PORVENTURA EXISTIR; 9.2. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO, QUANDO CONTAR COM MAIS DE SEZE ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, O PAGAMENTO, NO ATO DA APOSENTADORIA, DE UM AONO EQUIVALENTE A UMA VEZ E MEIA O MENOR SALÁRIO PRATICADO PELA EMPRESA PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBAM SALÁRIO SUPERIOR A ESTE VALOR, E UM AONO EQUIVALENTE AO SALÁRIO PRATICADO NA EMPRESA PARA OS DEB. JADOS; 9.3. AS EMPRESAS OFERECERÃO UM DE SEGURO EM GRUPO AOS SEUS EMP. COBRANDO ACIDENTES PESSOAIS, INV. PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDE. O VALOR DO PREMIO DO SEGURO SERÁ PADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREG. E ADERIREM AO PLANO E OS CERTIFIC. INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DEVERÃO A ELES ENTREGUES, PODENDO A ENTIDADE PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, LAR A EMPRESA CÓPIA DA APÓLICE PARA SEU CONTROLE. A EMPREGADORA QUE NÃO OFERECER O SEGURO FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE MORTE

FOR ACIDENTE DE TRABALHO, OBSERVADA A SEGUINTE PROPORÇÃO: a) 200 UFM's - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM MAIS DE CINQUENTA EMPREGADOS; b) 100 UFM's - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM ATÉ CINQUENTA EMPREGADOS; 9.4. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PAGAR AOS SEUS EMPREGADOS, ATÉ O ANTEPENÚLTIMO DIA ÚTIL QUE ANTECEDE AO DIA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, 40% (QUARENTA POR CENTO) DO VALOR DO 13º SALÁRIO A QUE TERÁ DIREITO NO FINAL DO ANO. CLAUSULA X - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA - E ASSEGURADA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS TRABALHADORES NOS SEGUINTE TERMOS: 10.1. PAR EFEITO DA LEI ESPECÍFICA, AS EMPRESAS APO. RAO ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS SU. ITOS POR PROFISSIONAIS, QUANDO O AFI. ENTEN TO EMPREGADO POR NO MÁXIMO DE CIN. DIAS, EXCETO AQUELAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO EM CONVENIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL. AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS SO PODERÃO FORNECER ATESTADOS MÉDICOS AOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS; 10.2. OS EMPREGADORES MANTERÃO OBRIGATORIAMENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO A PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, BEM COMO PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS EM QUALQUER EVENTUALIDADE E PROVER-SE-ÃO DE FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DA

INSS; 10.3. O ÔNUS DA DESPESA ORTUNDA DA ASSISTÊNCIA PREVISTA NESTA CLAUSULA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, FICANDO O TRABALHADOR ISENTO DE PAGAMENTOS OU DESCONTO NOS SALÁRIOS A ESSE TÍTULO. CLAUSULA XI - DAS FALTAS AO SERVIÇO - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 11.1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM HORARIO CONPROVADAMENTE COINCIDENTE COM O DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL, MEDIANTE COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E POSTERIOR CONPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO. ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, NO PRAZO DE 96 HORAS, VALEDO O PRESENTE AONO APENAS PARA OS TRABALHADORES QUE CONPROVAREM ESTUDAR FORA DO HORARIO DE TRABALHO, AS FALTAS AO PODERÃO SER EXIGIDA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS; 11.2. QUANDO AS EMPRESAS NÃO POSSUÍREM CONVENIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONCEDERÃO LICENÇA DE DITO HORAS, COINCIDENTES COM O EXPEDIENTE BANCÁRIO, NO DIA EM QUE O TRABALHADOR TIVER QUE RECEBER SUAS CONTAS OU AONO DO FIS/PASEP. CLAUSULA XII - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA - QUANDO A PRORROGAÇÃO DA JORNADA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ULTRAPASSAR DE DUAS HORAS, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, LANCHE OU VALOR EQUIVALENTE, DE PREFERÊNCIA ANTES DA JORNADA

SUPLENENTAR, NÃO SE INTEGRANDO ESSE BENEFÍCIO AO SALÁRIO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLAUSULA XIII - DA VIGÊNCIA - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE NORMAS: 13.1. PODERÃO AS EMPRESAS PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA, PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO E SEM QUALQUER ACRESCIMO NA REMUNERAÇÃO DA PRORROGAÇÃO, PARA CONFEUSAR OS SÁBADOS SEM EXPEDIENTE, DE TAL SORTE QUE NÃO ULTRAPASSE 44 HORAS SEMANAIS. OCORRENDO FERIADO EM DIA DE SÁBADO, OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DA PRORROGAÇÃO COMPENSATORIA AQUI ESTABELECID, NA SEMANA CORRESPONDENTE. OCORRENDO FERIADO EM QUALQUER OUTRO DIA DA SEMANA, A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NECESSÁRIA A COMPLETAMENTO DAS 40 HORAS SEMANAIS SERÁ FEITA EM OUTRO DIA DA MESMA SEMANA; 13.2. QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, PASSÍVEL DE PROGRAMAÇÃO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO MOTIVO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA NO HORARIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIAVEIS, QUANDO ENTÃO SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO; 13.3. NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 13.3.1. QUANDO POR SEMANA, SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 2 HORAS APOS ENCERRADO O EXPEDIENTE NORMAL, FIMDO O QUAL AS HORAS EXCEDENTES SERÃO CONSIDERADAS COMO EXTRAS E PAGAS COMO TAL NA FORMA DA CLAUSULA 6.1, EXCETO QUANDO OCORRER FURTO, INCENDIO OU ACIDENTE CONPROVADO, QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO EM CHEQUE, O PRAZO DEVERÁ RESPEITAR O MÁXIMO DE 2 HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO; 13.3.2. AS EMPRESAS FORNECERÃO CONPROVANTES DE PAGAMENTO, COM IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELES CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONERAR OU ACRESCIM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; 13.3.3. O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÁ FEITO ATÉ TRÊS DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO, QUE SO PODERÁ OCORRER EM DIA ÚTIL, NÃO COMPROMETENDO, DE QUALQUER FORMA, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JÁ ADQUIRIDO, NO CALCULO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL SERÃO INCLUIDAS AS MÉDIAS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS, PRODUÇÃO, ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E DEMAIS VANTAGENS DE NATUREZA SALARIAL RECEBIDAS PELO TRABALHADOR NO PERÍODO AQUISITIVO; 13.3.4. AS EMPRESAS QUE JÁ FORNECER TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS, PARA ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO, COMPROMETEM-SE A MANTÊ-LO SEM ÔNUS PARA OS TRABALHADORES, DEVENDO AQUELAS QUE UTILIZAM CARINHOS ADAPTADOS DOTA-LOS DE COBERTURA E BANCOS. O ROTEIRO SERÁ ESTABELECIDO PELA EMPRESA, NÃO INTEGRADA A REMUNERAÇÃO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR DO BENEFÍCIO

CONCEDIDO A TÍTULO DE TRANSPORTE, BEM COMO O TEMPO NELE DISPENDIDO NÃO SERÁ COMPUTADO NA JORNADA DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE QUE TRATA O ENUNCIADO 9º DA SGNULA DO IST; 13.3.5. AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, DOIS UNIFORMES A CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO A DATA DE ADIÇÃO. OCORRENDO, CONPROVADAMENTE, DANO MATERIAL POR COMPROMETA A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES NO PRAZO AQUI ESTABELECIDO, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, MAIS UM UNIFORME. CLAUSULA XIV - DAS RESCISÕES DE CONTRATO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 14.1. FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO, QUANDO EM CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO DADO PELA EMPRESA, O DIREITO DE OPTAR QUANTO A REDUÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, SE NO INÍCIO DO FIM DELA, PARA EFEITO DO DISPOSTO DO ART. 48º DA CLT, DESDE QUE INFORMADO O EMPREGADOR, NO ATO DO RECEBIMENTO DO AVISO, CASO O EMPREGADO VENHA A MANIFESTAR INTERESSE EM NÃO CUMPRÍ-LO ATÉ SEU TÉRMINO, FICARÁ DISPENSADO DO RESTANTE, SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES QUANTO AO RENUNESCENTE, O AVISO PRÉVIO TERÁ INÍCIO EM DIA ÚTIL, SEM PREJUDICAR O REPOUSO REMUNERADO; 14.2. POR OCASIAO DA DENISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15. DO

INSS, REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO (SD) E O EXTRATO DA CONTA OU INFORMAÇÃO DO SALDO DO FGTS; 14.3. O PAGAMENTO DAS VERBAS RESULTANTES DA RESCISÃO DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL INEDIATO DA TERNINO DO CONTRATO OU ATÉ O 10º DIA DA NOTIFICAÇÃO DA DENISSÃO, QUANDO DA AUSÊNCIA DO AVISO PRÉVIO (LEI 8.855, DE 24.10.85); 14.4. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DE SUA PASSAGEM DE RETORNO, BEM COMO A DE SEUS PERTENCES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, DESDE QUE ALI TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA, SEMPRE POR ESSA CONDIÇÃO ESTEJA ANOTADA EM SUA CTPS, POR OCASIAO DA ADMISSÃO, GARANTIDA A ESSE TRABALHADOR, ATÉ A DATA DA LIQUIDACÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL, AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, CLAUSULA XV - DAS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM OS SINDICATOS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE NORMAS: 15.1. AS EMPRESAS PODERÃO, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIR A AFIXAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DOS BOLETINS OU QUALQUER PUBLICAÇÕES DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE TAIS PUBLICAÇÕES NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA, OU MATERIA POLITICO-PARTIDÁRIA; 15.2. AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA DE ATÉ DOIS DIAS POR MES,

PARA O EMPREGADO-DIRETOR EFETIVO DA ENTIDADE PROFISSIONAL, PARA PERMITIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SINDICAIS, EXCLUSIVAMENTE, FACULTADO AO EMPREGADO A DIVISÃO DESSAS HORAS NO MES, DEVENDO EM QUALQUER CASO A EMPRESA SER COMUNICADA PELA ENTIDADE INTERESSADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS; 15.3. FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES PROFISSIONAL E ECONÔMICA, PARA CONCILIAR AS DIVERGENCIAS SURDIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA QUATRO MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 15.4. AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA DELAS SER ASSESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE SESENTA DIAS ENTRE UMA E OUTRA, NA MESMA EMPRESA, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS E SERÁ ACOMPANHADA DE RESPONSÁVEL PELO SETOR OU OUTRO PREPOSTO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE FATOS OBSERVADOS; 15.5. NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE ENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEIÇÃO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA A SER PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO O EMPREGADO ASSIM ELEITO DE ESTABILIDADE PELO PRAZO DO SEU MANDATO. CLAUSULA XVI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO MENSALMENTE DOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL AQUI REPRESENTADA, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLEIA GERAL, A IMPORTANCIA EQUIVALENTE A 3% (TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO, NO MES DE MAIO/94 E 2% (DOIS POR CENTO) NOS DEMAIS MESES, CUJO RATEIO OBEDECERÁ A SEGUINTE PROPORÇÃO: 85% PARA O SINDICATO, OU NA FALTA DEST, PARA A FEDERAÇÃO; 10% PARA A FEDERAÇÃO E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI. CLAUSULA XVII - DO SINDICATO PROFISSIONAL (MENSALIDADE SINDICAL) - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DOS SINDICATOS PROFISSIONAIS SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO CONFORME DETERMINA O ART. 543 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADAS AS ENTIDADES PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E DEVIDAMENTE NOTIFICADAS PELAS ENTIDADES PROFISSIONAIS INTERESSADAS, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE, QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO, HIPÓTESE QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLAUSULA XVIII - DO RECOLHIMENTO A TESOURARIA - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO A TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL OU A CONTA BANCÁRIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA, PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA. NO CASO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA O DEPÓSITO SERÁ REALIZADO EXCLUSIVAMENTE A CONTA DA AGÊNCIA BANCÁRIA QUE FOR INDICADA. O RECOLHIMENTO FAR-SE-Á, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ O DIA 15 DO MES SEGUINTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO POR MES DE ATRASO. AS EMPRESAS REMETERÃO A ENTIDADE SINDICAL BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO MONTAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO. INCUMBEM A ENTIDADE SINDICAL O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E

5.45. PORTEIRO - EXCECUTIVO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E RECEPCÃO EM PORTARIA; 5.46. TAQUEIRO - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA A CORTAR TACOS DE MADEIRA E FIOS; 5.47. VIDRACEIRO - CORTA, MONTA E INSTALA VIDROS EM FORTAS, JANELAS, DIVISÓRIAS E OUTRAS ABERTURAS; 5.48. RESSERADOR - OPERADOR DE SERRA DE FITA DE DESDOBRIO, TAMEN DENOMINADA DE RESSERA, DE CORTE LONGITUDINAL; 5.49. ALMOXARIFE "B" - PROFISSIONAL QUE EXECUTA SUAS FUNÇÕES EM ALMOXARIFADO, SENDO CONHECEDOR DE TAREFAS COMO RECEBIMENTO, ACONDICIONAMENTO E CONTROLE DE MATERIAL; 5.50. VIGIA - EXECUTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA; 5.51. AJUDANTE DE PRODUÇÃO, BRANCAIS E SERVENTES - TRABALHADORES BRANCAIS, SEM QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA, CLÁUSULA VI - DAS VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTES VERBAS ADICIONAIS: 6.1. AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS (SESSENTA POR CEMTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, DE SEGUNDA-FEIRA A SABADO, A HORA NORMAL, ASSIM CONSIDERADA A TRABALHADA ENTRE AS 22.00 HORAS E AS 05.00 HORAS DO DIA SEGUINTE, SERÁ REMUNERADA COM ADICIONAL DE 80% (OITENTA POR CEMTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA, AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO OU FERIADO REMUNERADO SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CEMTO); 6.2. O TRABALHO EM HORÁRIO

NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CEMTO) SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA; 6.3. APÓS COMPLETAR TRÊS ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRIÊNIO, NO VALOR DE 3% (TRÊS POR CEMTO) ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CEMTO), PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO POSSUAM SALÁRIO PROFISSIONAL O TRIÊNIO SERÁ CALCULADO SOBRE O SALÁRIO NOMINAL, CLÁUSULA VII - DA SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS OU FUNÇÃO - NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER NÃO EVENTUAL, OS EMPREGADOS QUE SUBSTITUIREM TITULAR DE CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA SERÁ ASSEGURADA, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO, A GRATIFICAÇÃO PORVENTURA RECEBIDA EM FOLHA DE PAGAMENTO, FOLHA SUBSTITUTIVA, INCLUSIVE SALÁRIOS, CLÁUSULA VIII - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - 8.1. GRAVIDEZ - DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ NOVENTA DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-Maternidade PREVISTA NO INCISO XVIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO CASO DE RECEBIMENTO DE AVISO PRÉVIO, INDENIZADO OU TRABALHADO, A EMPREGADA GESTANTE SERÁ OBRIGADA A AVISAR IMEDIATAMENTE O EMPREGADOR QUANTO AO SEU ESTADO E COMPROVÁ-LO COM ATESTADO MÉDICO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PODENDO A EMPRESA TORNAR SEM EFEITO O PRÉ-AVISO; 8.2. ACIDENTE DE TRABALHO - CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PERTINENTE, CLÁUSULA IX - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL OS SEGUINTES BENEFÍCIOS SOCIAIS: 9.1. OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A PAGAR AOS HERDEIROS LEGÍTIMOS DO TRABALHADOR FALECIDO, DEVIDAMENTE HABILITADOS, ALÉM DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS, PECÚLIO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO BÁSICO VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO QUE PORVENTURA EXISTIR; 9.2. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO, QUANDO CONTAR COM MAIS DE SETE ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, O PAGAMENTO, NO ATO DA APOSENTADORIA, DE UM ABONO EQUIVALENTE A UMA VEZ E MEIA O MENOR SALÁRIO PRATICADO PELA EMPRESA PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBAM SALÁRIO SUPERIOR A ESTE VALOR, E UM ABONO EQUIVALENTE AO SALÁRIO PRATICADO NA EMPRESA PARA OS DENH JADOS; 9.3. AS EMPRESAS OFERECERÃO UM DE SEGURO EM GRUPO AOS SEUS EMPREGADOS, COBRINDO ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDAÇÃO PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL, O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO SERÁ PAGO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS, E ADERIREM AO PLANO E OS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DEVERÃO SER EMLENTREGUES, PODENDO A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA DE TRABALHO DA EMPRESA COPIA DA APÓLICE PARA SEU CONTROLE, A EMPREGADORA QUE NÃO OFERECER O SEGURO FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE MORTE

POR ACIDENTE DE TRABALHO, OBSERVADA A SEGUINTE PROPORÇÃO: a) 200 UFV's - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM MAIS DE CINQUENTA EMPREGADOS; b) 100 UFV's - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM ATÉ CINQUENTA EMPREGADOS; 9.4. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PAGAR AOS SEUS EMPREGADOS, ATÉ O ANTEPENÚLTIMO DIA ÚTIL QUE ANTECEDE AO DIA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, 48% (QUARENTA E OITO POR CEMTO) DO VALOR DO 13º SALÁRIO A QUE TERÃO DIREITO NO FINAL DO ANO, CLÁUSULA X - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA - E ASSEGURADA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS TRABALHADORES NOS SEGUINTES TERMOS: 10.1. PAR EFEITO DA LEI ESPECÍFICA, AS EMPRESAS ACERARÃO ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS SU-ITOS POR PROFISSIONAIS, QUANDO O AFI-ENTO DO EMPREGADO FOR NO MÁXIMO DE CIN- DIAS, EXCETO AQUELAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO EM CONVENIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL, AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS SÃO PODERÃO FORNECER ATESTADOS MÉDICOS AOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS; 10.2. OS EMPREGADORES MANTERÃO OBRIGATORIAMENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO A PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, BEM COMO PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS EM QUALQUER EVENTUALIDADE E PROVER-SE-ÃO DE FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, NO

INSS; 10.3. O ANUS DA DESPESA ORIUNDA DA ASSISTÊNCIA PREVISTA NESTA CLÁUSULA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, FICANDO O TRABALHADOR ISENTO DE PAGAMENTOS OU DESCONTOS NOS SALÁRIOS A ESSE TÍTULO, CLÁUSULA XI - DAS FALTAS AO SERVIÇO - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 11.1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM HORÁRIO COMPROVADAMENTE COINCIDENTE COM O DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL, MEDIANTE COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, NO PRAZO DE 96 HORAS, VALENDO O PRESENTE ABONO APENAS PARA OS TRABALHADORES QUE COMPROVAREM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, AOS QUAIS NÃO PODERÃO SER EXIGIDA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS; 11.2. QUANDO AS EMPRESAS NÃO POSSUIREM CONVENIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONCEDERÃO LICENÇA DE OITO HORAS, COINCIDENTES COM O EXPEDIENTE BANCÁRIO, NO DIA EM QUE O TRABALHADOR TIVER QUE RECEBER SUAS COTAS OU ABONO DO FISC/PASEP, CLÁUSULA XII - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA - QUANDO A PRORROGAÇÃO DA JORNADA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ULTRAPASSAR DE DUAS HORAS, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, LANCHE OU VALOR EQUIVALENTE, DE PREFERÊNCIA ANTES DA JORNADA

SUPLEMENTAR, NÃO SE INTEGRANDO ESSE BENEFÍCIO AO SALÁRIO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, CLÁUSULA XIII - DA VIGÊNCIA - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTES NORMAS: 13.1. PODERÃO AS EMPRESAS PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA, FÉLO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO E SEM QUALQUER ACRESCIMO NA REMUNERAÇÃO DA PRORROGAÇÃO, PARA COMPENSAR OS SABADOS SEM EXPEDIENTE, DE TAL SORTE QUE NÃO ULTRAPASSE 44 HORAS SEMANAIS, OCORRENDO FERIADO EM DIA DE SABADO, OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DA PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA AQUI ESTABELECID, NA SEMANA CORRESPONDENTE, OCORRENDO FERIADO EM QUALQUER OUTRO DIA DA SEMANA, A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NECESSÁRIA A COMPLEMENTAÇÃO DAS 40 HORAS SEMANAIS SERÁ FEITA EM OUTRO DIA DA MESMA SEMANA; 13.2. QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, PASSÍVEL DE PRORROGAÇÃO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO MOTIVO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA NO HORÁRIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS, QUANDO ENTÃO SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO; 13.3. NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES REGRAS: 13.3.1. QUANDO FOR SEMANAL, SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 2 HORAS APÓS ENCERRADO O EXPEDIENTE NORMAL, FINDO O QUAL AS HORAS EXCEDENTES SERÃO CONSIDERADAS COMO EXTRAS E PAGAS COMO TAL NA FORMA DA CLÁUSULA 6.1, EXCETO QUANDO OCORRER FURTO, INCENDIO OU ACIDENTE COMPROVADO, QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO EM CHEQUE, O PRAZO DEVERÁ RESPECTAR O LIMITE DE 2 HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO; 13.3.2. AS EMPRESAS FORNECERÃO COMPROMISSOS DE PAGAMENTO, COM IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELES CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCIM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; 13.3.3. O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÁ FEITO ATÉ TRÊS DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO, QUE NÃO PODERÁ OCORRER EM DIA ÚTIL, NÃO COMPROMETENDO, DE QUALQUER FORMA, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JÁ ADQUIRIDO, NO CALCULO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL SERÃO INCLUIDAS AS MÉDIAS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS, PRODUÇÃO, ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E DEMAIS VANTAGENS DE NATUREZA SALARIAL RECEBIDAS PELO TRABALHADOR NO PERÍODO ADQUISITIVO; 13.3.4. AS EMPRESAS QUE JÁ FORNECEM TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS, PARA ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO, COMPROMETEM-SE A MANTÊ-LO SEM ANUS PARA OS TRABALHADORES, DEVENDO AQUELAS QUE UTILIZAM CARINHOS ADAPTADOS DOTA-LOS DE COBERTURA E BANCOS, O ROTEIRO SERÁ ESTABELECIDO PELA EMPRESA, NÃO INTEGRARÁ A REMUNERAÇÃO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR DO BENEFÍCIO

CONCEDIDO A TÍTULO DE TRANSPORTE, BEM COMO O TEMPO NELE DISPENSO NÃO SERÁ COMPUTADO NA JORNADA DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE QUE TRATA O ENUNCIADO 9º DA SÓMULA DO TST; 13.3.5. AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATORIO, DOIS UNIFORMES A CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO ADQUISITIVO EM RELACAO A DATA DE ADMISSÃO, OCORRENDO, COMPROVADAMENTE, DANO MATERIAL QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES NO PRAZO AQUI ESTABELECIDO, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, MAIS UM UNIFORME, CLÁUSULA XIV - DAS RESCISÕES DE CONTRATO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES REGRAS: 14.1. FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO, QUANDO EM CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO DADO PELA EMPRESA, O DIREITO DE OPTAR QUANTO A REDUÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, SE NO INÍCIO OU FIN DELA, PARA EFEITO DO DISPOSTO DO ART. 489 DA CLT, DESDE QUE INFORMADO O EMPREGADOR, NO ATO DO RECEBIMENTO DO AVISO, CASO O EMPREGADO VENHA A MANIFESTAR INTERESSE EM NÃO CUMPRÍ-LO ATÉ SEU TÉRMINO, FICARÁ DISPENSADO DO RESTANTE, SEM ANUS PARA QUALQUER DAS PARTES QUANTO AO RENOVESCENTE, O AVISO PRÉVIO TERÁ INÍCIO EM DIA ÚTIL, SEM PREJUDICAR O REPOUSO REMUNERADO; 14.2. POR OCASIAO DA DENISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15, DO

INSS, REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO (SD) E O EXTRATO DA CONTA OU INFORMAÇÃO DO SALDO DO FGTS; 14.3. O PAGAMENTO DAS VERBAS RESULTANTES DA RESCISÃO DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATO AO TÉRMINO DO CONTRATO OU ATÉ O 10º DIA DA NOTIFICAÇÃO DA DENISSÃO, QUANDO DA AUSÊNCIA DO AVISO PRÉVIO (LEI 8.855, DE 24.10.83); 14.4. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DE SUA PASSAGEM DE RETORNO, BEM COMO A DE SEUS PERTENCENTES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, DESDE QUE ALI TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA, SEMPRE QUE ESSA CONDIÇÃO ESTEJA ANOTADA EM SUA CTPS, POR OCASIAO DA ADMISSÃO, GARANTIDA A ESSE TRABALHADOR, ATÉ A DATA DA LIQUIDACAO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL, AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO, CLÁUSULA XV - DAS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM OS SINDICATOS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTES NORMAS: 15.1. AS EMPRESAS PODERÃO, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIR A AFIXAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DOS BOLETINS OU QUAISQUER PUBLICAÇÕES DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE TAIS PUBLICAÇÕES NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA, OU MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA; 15.2. AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA DE ATÉ DOIS DIAS POR MES,

PARA O EMPREGADO-DIRETOR EFETIVO DA ENTIDADE PROFISSIONAL, PARA PERMITIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SINDICAIS, EXCLUSIVAMENTE, FACULTADO AO EMPREGADO A DIVISÃO DESSAS HORAS NO MES, DEVENDO EM QUALQUER CASO A EMPRESA SER COMUNICADA PELA ENTIDADE INTERESSADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS; 15.3. FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO BILATERAL, CUJO NUMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES PROFISSIONAL E ECONÔMICA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 413 DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-ÃO ORDINARIAMENTE A CADA QUATRO MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 15.4. AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA DELAS SER ASSESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE SESSENTA DIAS ENTRE UMA E OUTRA, NA MESMA EMPRESA, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O PAGAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS E SERÁ ACOMPANHADA DE RESPONSÁVEL PELO SETOR OU OUTRO PREPOSTO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE FATOS OBSERVADOS; 15.5. NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE ENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEIÇÃO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA A SER PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO O EMPREGADO ASSIM ELEITO DE ESTABILIDADE PELO PRAZO DO SEU MANDATO, CLÁUSULA XVI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO MENSALMENTE DOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL AQUI REPRESENTADA, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLEIA GERAL, A IMPORTANCIA EQUIVALENTE A 3% (TRÊS POR CEMTO) DO SALÁRIO BÁSICO, NO MES DE MAIO/94 E 2% (DOIS POR CEMTO) NOS DEMAIS MESES, CUJO RATEIO OBEDECERÁ A SEGUINTE PROPORÇÃO: 85% PARA O SINDICATO, OU NA FALTA DESTES, PARA A FEDERAÇÃO; 10% PARA A FEDERAÇÃO E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI, CLÁUSULA XVII - DO SINDICATO PROFISSIONAL (MENSALIDADE SINDICAL) - O DESCONTOS DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DOS SINDICATOS PROFISSIONAIS SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO CONFORME DETERMINA O ART. 543 DA CLT, DESDE

QUE AUTORIZADAS AS ENTIDADES PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E DEVIDAMENTE NOTIFICADAS PELAS ENTIDADES PROFISSIONAIS INTERESSADAS, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE, QUANDO AUTORIZADO O DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO, HIPÓTESE QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLEIA, CLÁUSULA XVIII - DO RECOLHIMENTO A TESOURARIA - TODO E QUALQUER DESCONTOS EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO A TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL OU A CONTA BANCÁRIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA, PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA, NO CASO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA O DEPÓSITO SERÁ REALIZADO EXCLUSIVAMENTE A CONTA DA AGÊNCIA BANCÁRIA QUE FOR INDICADA, O RECOLHIMENTO FAR-SE-Á, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ O DIA 15 DO MES SEGUINTE AO DO DESCONTOS, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECATADO POR MES DE ATRASO, AS EMPRESAS REMETTERÃO A ENTIDADE SINDICAL BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELACAO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, COPIA DA GUIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO, INCUMBE A ENTIDADE SINDICAL O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E

AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO RATEIO DO MONTANTE RECOLHIDO. CLAUSULA XIX - DA RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO - AS EMPRESAS REMETERÃO, À ENTIDADE PROFISSIONAL, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, RELACÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL ADVI REPRESENTADA, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO DO MÊS A QUE CORRESPONDE A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECEBIDO. - BEM COMO A CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-CRCS, CONFORME PREVISTO NO ART. 2º DA PORTARIA NTB/NG Nº 3.233/83 (DOU 30.12.83). CLAUSULA XX - DO FÉRIADO - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA COMO FÉRIADO A SEGUNDA-FEIRA GORDA DE CADA ANO, QUE SERÁ CONSAGRADA AOS FÉSTIVOS DO DIA DO TRABALHADOR NA CATEGORIA REPRESENTADA, SENDO CONSIDERADA COMO REPOUSO REMUNERADO. CLAUSULA XXI - DA BASE TERRITORIAL (COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES) - A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL INSTITUIRÁ, EM SUA BASE TERRITORIAL COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCA, COM VISTAS À REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, COM AS CIPAS E OS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTES, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR DE UMA HORA

E RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE NOVENTA DIAS ENTRE UMA E OUTRA. CLAUSULA XXII - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPAs, SÃO RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO ÓRGÃOS DE INTERESSE COMUM, INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA BOA ORDEM NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO CONDIGNAS, PODENDO AS CIPAs CONVIDAR A DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA SE FAZER PRESENTE, ATRAVÉS DE ATÉ DOIS REPRESENTANTES, NOS TRABALHOS DE ELEIÇÃO DESSAS COMISSÕES, DESDE QUE COMUNICADA A EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS. CLAUSULA XXIII - DOS DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES CONVENIENTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. ESTE DISPOSITIVO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO INCISO VII DO ART. 613 DA CLT. CLAUSULA XXIV - DO LUGAR DE DESTAQUE (DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA) - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO ELAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDICATO PATRONAL PELO SEU FORNECIMENTO, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ART. 614, 2º, DA CLT. CLAUSULA XXV - DA MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE UMA URV, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLAUSULA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PREJUDICADA, SEJA EMPREGADO, SINDICATO OU EMPRESAS. A MULTA SÓ SERÁ EXIGIDA APÓS A EMPRESA TER SIDO NOTIFICADA, POR ESCRITO, PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO INFRINGIDO. ESTA CLAUSULA ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E, QUANDO DE SUA APLICAÇÃO, DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DO TEXTO CONSOLIDADO. CLAUSULA XXVI - DA PRORROGAÇÃO - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLAUSULA XXVII - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS TRABALHADORES ATUANTES NA ÁREA GEOGRÁFICA DE INCIDÊNCIA E JUNTADOS ÀS INDÚSTRIAS DE MARCENARIAS, SERRARIAS, MOEIS DE MADEIRA, JUNCO E VIME, VASSOURAS, CORTINADOS, ESTOFOS, ESCOVAS E PINCEIS E ASSEMBLHADOS, PERTENCENTES AO TERCEIRO GRUPO DA CNTI, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT. CLAUSULA XXVIII - DA DATA-BASE - FICA FANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO. ESTA SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1994 E A TERMINAR EM 30 DE ABRIL DE 1995. A CLAUSULA XVI POR HOMOLOGADA POR MAIORIA DE VOTOS.

VENCIDOS OS EXMOS JUIZES HAROLDO ALVES, ROSITA NASSAR, PASTORA LEAL E ODETE ALVES QUE A INDEFERIAM, CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$200,00 SOBRE R\$10.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SA DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm's Srs. Juizes:

Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Drs. Odeete Alves, Pastora Leal, Joaquina Rebelo, Juizes convocadas. Procuradora Regional: Dra. Célia Medina Cavalcante.

Belém, 28 de setembro de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária de Plano

PROCESSO TRT RO 810/93

RECORRENTE: BANCO NACIONAL S/A.
Advogada: Dra. Livia Cunha Chermont

RECORRIDOS: SINDICATO DOS BANCÁRIOS N. S. ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 154/175 encontra-se em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Não se conforma a recorrente com a decisão da Egrégia 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos Verão e Collor. Renova a preliminar de coisa julgada e, no mérito, alega violação de lei e traz arrestos para confronto de jurisprudência.

A matéria, eminentemente interpretativa, afasta a revista por violação legal. Entretanto, com a transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 169, considero evidenciado o alegado confronto em relação ao IPC de março/90.

Ante o exposto e nos termos do Enunciado 285/TST, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 6 de setembro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 10.983/93

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Adv.: Dra. Nair Ferreira Lima e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUPEBAS, CURIANÓPOLIS E EL-DORADO DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Oswaldo P. Coelho

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu aos substituídos diferenças salariais. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - Os argumentos recursais encontram amparo nas disposições do Enunciado nº 315/TST. Por esse motivo, dou seguimento ao apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 6 de setembro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT nº RO 5320/93

RECORRENTE: IVAN FERREIRA TENÓRIO e OUTRO
Advogado: João José Soares Geraldo

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogada: Ivana Maria Fontes Cruz

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Inconformam-se os recorrentes com a decisão regional contida no Ac. 4668/94 a fls. 175/180.

Os reclamantes pleitearam diferenças de salários em razão de equiparação salarial desde fevereiro de 1988, parcelas vencidas e vincendas e diferenças consecutórias de Gratificação de Tempo de Serviço, adicional penosidade, hora noturna e outras parcelas elencadas na exordial.

O v. acórdão recorrido afirma que a reclamada dispõe de quadro de carreira regular, o que exclui o direito questionado já que asseguradas promoções por antiguidade e merecimento, mencionando os docs. de fls. 130/134. Tais documentos, entretanto, não só não configuram Quadro de Carreira regular, mas simples alteração de Plano de Cargos e Salários que os autos não exibem, como também não revelam a garantia de promoções alternadas, por merecimento e antiguidade, como quer a lei, para que se exclua a equiparação decretada judicialmente.

Entendendo violado o § 2º do art. 461 da CLT, e divergente a decisão do julgado transcrito à folha 170. Dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 6 de setembro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 2583/94

RECORRENTE (S): AMAFRUTAS S/A.
Advogado: Dr. Luis Carlos Silva Mendonça

RECORRIDO (S): MARIA JOANA VIEIRA MARTINS
Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

DESPACHO

O recurso de fls. 62/68 atende aos pressupostos legais de admissibilidade e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Alegando divergência jurisprudencial, a recorrente pretende a reforma do v. Acórdão 6124/94 que deferiu à reclamante diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Verão e excluiu da condenação as limitações impostas.

Com a invocação do Enunciado 322 do Colendo TST, considero evidenciada a alegada divergência com relação à limitação do plano, motivo pelo qual deixo de apreciar o outro aspecto recursal, nos termos do Enunciado 285/TST.

Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 6 de setembro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CONTRATADO: JORGE PAULO DE SOUZA PAIXÃO
CARGO: AGENTE DE OPERAÇÕES GRÁFICAS
VIGÊNCIA: 16/08/1994 a 16/02/1995
VENCIMENTO: R\$ 91,59
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13201 03070214.325 3111.01
WALTER GUIMARÃES ROLIM
Presidente da IOE

CP94/0180979-8

CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CONTRATADO: JOSÉ MARIA SOUTINHO
CARGO: AGENTE DE OPERAÇÕES GRÁFICAS
VIGÊNCIA: 16/08/1994 a 16/02/1995
VENCIMENTO: R\$ 91,59
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13201 03070214.325 3111.01
WALTER GUIMARÃES ROLIM
Presidente da IOE

CP94/0180952-3

CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CONTRATADO: CRASSO FERNANDO SOARES ALVES
CARGO: ASSISTENTE DE OPERAÇÕES GRÁFICAS
VIGÊNCIA: 13/06/1994 a 13/12/1994
VENCIMENTO: 104,14 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13201 03070214.325 3111.01
WALTER GUIMARÃES ROLIM
Presidente da IOE

CP94/0180970-4

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DO SANTO ANTONIO DO SAPUCAIA - AMASS

DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores e Agricultores São Antonio do Sapucaia.
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos
SEDE: Município de Açará
DATA DE FUNDAÇÃO: 13.02.1994.
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria eleita em Assembleia Geral
MANDATO DA DIRETORIA: 02 anos
FINALIDADE: Tratar dos interesses dos sócios
DURAÇÃO: Tempo indeterminado
RESPONSABILIDADE: Diretoria
DISSOLUÇÃO: Maioria absoluta em Assembleia Geral, os bens móveis serão alienados e partilhados entre os sócios (partes iguais) que estejam filiados a mais de um ano e os bens imóveis terão os destinos definidos em Assembleia Geral
REFORMA: Em Assembleia Geral com metade e mais um dos sócios.
DIRETORIA COMPOSTA DE: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Assistência Social e Diretor de Agricultura.
ARLINDO MENEZES DA SILVA
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DO MONTE HOREBE - AMAMH

DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores e Agricultores Monte Horebe
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos
SEDE: Município de Açará
DATA DE FUNDAÇÃO: 07.11.1993.
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria eleita em Assembleia Geral
MANDATO DA DIRETORIA: 02 anos
FINALIDADE: Tratar dos interesses dos sócios

DURAÇÃO: Tempo indeterminado
RESPONSABILIDADE: Diretoria
DISSOLUÇÃO: Maioria absoluta em Assembleia Geral, os bens móveis serão alienados e partilhados entre os sócios (partes iguais) que estejam filiados a mais de um ano e os bens imóveis terão os destinos definidos em Assembleia Geral
REFORMA: Em Assembleia Geral com metade e mais um dos sócios.
DIRETORIA COMPOSTA DE: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Assistência Social e Diretor de Agricultura.
ANTÔNIO CIDADE CASTRO
 Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DO IGARAPÉ-ACU - AMAIA
DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores e Agricultores do Igarapé-Açu
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos
SEDE: Município de Acurá

DATA DE FUNDAÇÃO: 26 de maio de 1993.
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria eleita em Assembleia Geral
MANDATO DA DIRETORIA: 02 anos
FINALIDADE: Tratar dos interesses dos sócios
DURAÇÃO: Tempo indeterminado
RESPONSABILIDADE: Diretoria
DISSOLUÇÃO: Maioria absoluta em Assembleia Geral, os bens móveis serão alienados e partilhados entre os sócios (partes iguais) que estejam filiados a mais de um ano e os bens imóveis terão os destinos definidos em Assembleia Geral
REFORMA: Em Assembleia Geral com metade e mais um dos sócios.
DIRETORIA COMPOSTA DE: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Assistência Social e Diretor de Agricultura.
PEDRO SANTOS DA SILVA
 Presidente

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DO PAPAQUARA RESUMO

CAPÍTULO I - É uma sociedade civil, com a finalidade de produção e comercialização de produtos agrícolas do Município do Acurá, sendo determinado o seu prazo de duração, tendo como objetivo o plantio da cultura de Dendê, Caju, Cupuaçu, Maracujá, Feijão, etc...

CAPÍTULO II - Promover maior integração entre os associados através de intercâmbios de experiências e informações, promovendo palestras e cursos.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

a) - A Associação é constituída por moradores e miniprodutores rurais, são sócios fundadores aqueles que assinam a ata de fundação comparecer as assembleias gerais de associados votar e ser votado. b) São deveres dos sócios: pagar pontualmente as contribuições.

CAPÍTULO IV - Assembleia Geral: Órgão soberano da Associação, se compõe: de todos os sócios fundadores e contribuintes em gozo de seus direitos, supervisionar as atividades da Associação.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

a) Diretoria da Associação será composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Diretor de Relações Públicas
- Diretor de Assistência Social
- Diretor de Agricultura

b) É vedado a reeleição por mais de dois mandatos de dois anos para presidente.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL: Conferir trimestralmente o saldo do dinheiro em caixa, participar ativamente dos trabalhos da Associação.

CAPÍTULO VII - Dos fundos do patrimônio da Associação. - da contribuição dos sócios, das rendas patrimoniais, dos bens móveis pertencente a Associação.

Estatuto aprovado em: 06 de fevereiro de 1994.

MANOEL GRACIANO CORDEIRO DOS SANTOS

Presidente

JOSÉ FRANÇA

Vice-Presidente

AMINTAS PRESTES FERREIRA

1º Secretário

VERANILDA DOS SANTOS SILVA

2º Secretário

TOMÉ DOS SANTOS SOUZA

1º Tesoureiro

JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS

2º Tesoureiro

RESUMO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE DE BIOTERAPIA DO PARÁ - BJOFA -

DENOMINAÇÃO: Sociedade de Bioterapia do Pará.
Data de Fundação: 12 de junho de 1994. **Natureza Jurídica:** Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belém, sito à Avenida Alcindo Cezala, nº 1938. **Patrimônio:** a) Bens móveis e imóveis, terrenos e utensílios que serão adquiridos através de doações, compras e contribuições; b) Outros bens e valores que venham se incorporar ao patrimônio da sociedade. **Duração:** Tempo indeterminado. **Finalidade:** Incentivar o desenvolvimento das Ciências Bioterápicas. **Administração:** Presidente, Vice-Presidente, Secretário geral, Sub-Secretário e Tesoureiro. **Mandato:** 3 anos. **Extinção:** Só poderá ser extinta pela maioria de 43 dos sócios efetivos na 1ª convocação e com pelo menos 30 sócios efetivos, em 2ª convocação. **Remuneração:** Os Diretores e os Conselheiros, não receberão qualquer remuneração pelas suas atividades. O Patrimônio da Sociedade em caso de extinção da mesma se reverterá para entidades beneficentes devidamente registrada no Serviço Social do Estado.

Belém-PA, 26 de setembro de 1994 - a) Presidente.

RESUMO DO ESTATUTO

Associação de Desenvolvimento Comunitário de Seringal, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Igarapé-Açu, funcionará por tempo indeterminado, seu objetivo principal é o desenvolvimento comunitário.

RESUMO DO ESTATUTO

Associação de Desenvolvimento Comunitário de Nova Olinda, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Igarapé-Açu, funcionará por tempo indeterminado, seu objetivo principal é o desenvolvimento comunitário.

RESUMO DO ESTATUTO

Associação de Desenvolvimento Comunitário da Angulação, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Igarapé-Açu, funcionará por tempo indeterminado, seu objetivo principal é o desenvolvimento comunitário.

Resumo do Estatuto da Associação do Pequeno Agricultor de Decoville - MARITUBA -

Denominação: Associação do Pequeno Agricultor de Decoville.
Sede e Foro: Rua da Pícarreira, nº 334, Bairro Decoville-Marituba.
Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.
Data da Fundação: 16 de agosto de 1994.
Administração e Representação: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.
Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Esporte, Diretor Social, Diretor de Patrimônio e Conselho Fiscal.
Finalidade: Incentivar, Coordenar e Promover Serviços Assistenciais aos Pequenos Agricultores melhorando suas comunidades.
Responsabilidade: A Diretoria se responsabiliza subsidiariamente pelas obrigações contradas.
Fundo Social: Móveis, imóveis e semoventes, rendas proveniente do pagamento de joias, mensalidades, promoções sociais e demais contribuições e doações.
Prazo de Duração: Indeterminado.
Dissolução: Decisão da Assembleia Geral, com votação de 2/3 dos sócios, os bens serão doados às entidades com a mesma finalidade reconhecida no Conselho Nacional do Serviço Social (CNSS).
Maria Lúcia Costa dos Remédios
 Presidente

Síntese da Associação das Donas de Casa do Estado do Pará
Denominação: Associação das Donas de Casa do Estado do Pará.
Sede e Foro: A Avenida José Bonifácio, nº 591, Bairro de São Braz, em Belém, Capital do Estado do Pará.
Finalidade Jurídica: Sociedade sem fins lucrativos.
Fundação: 07 de julho de 1994.
Administração e Representação: Assembleia Geral, diretoria e Conselho Fiscal.

Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretoria Social, Diretora de Patrimônio, Diretora Jurídica, Conselho Fiscal.

Finalidade: Incentivar entre todas as entidades a mais ampla integração no sentido de combater a inflação, o abuso dos preços e a falta de respeito ao consumidor.

Responsabilidade: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contradas.

Fundo Social: Móveis, imóveis, semoventes, rendas proveniente do pagamento de joias, mensalidades, promoções sociais e demais atribuições pecuniárias e doações.

Prazo de Duração: Indeterminada.

Dissolução: Decisão da Assembleia Geral, com votação de 2/3 dos sócios. Os bens serão doados às entidades com a mesma finalidade, reconhecida no Conselho Nacional do Serviço Social.

Regina Maria Chaves dos Santos Amaral

Presidente

Associação da Comunidade de São Sebastião

Denominação: Associação da Comunidade de S. Sebastião.
Sede e Foro: Funcionará provisoriamente na Escola Cosmesmith, Km. 14, Capanema-Pará.
Fundação: 26 de janeiro de 1994.
Administração e Representação: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Diretorias: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretária, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Finalidade: Promover a união e organização dos moradores, incentivando os Serviços Assistenciais, Filantrópicos e Culturais.

Responsabilidade: A Diretoria se responsabilizará subsidiariamente pelas obrigações contradas.

Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Reforma do estatuto: Competência da Assembleia Geral.

Prazo de Duração: Indeterminado.

Dissolução: Decisão da Assembleia Geral, com votação de 2/3 dos sócios. Os bens serão doados às entidades com a mesma finalidade reconhecidas no Conselho Nacional do Serviço Social.

José Raimundo Simões de Freitas

Presidente

Síntese do Estatuto da Associação dos Moradores do Jardim Boa Vista.

Denominação: Associação dos Moradores do Jardim Boa Vista.
Natureza Jurídica: Sociedade sem fins lucrativos.

Sede e Foro: Funcionará na Rua 15 de maio, nº 89, Tapanã

Finalidade: Organizar e promover meios para ajudar a comunidade a obter recursos para construir o Centro Comunitário, Escola e Creche.

Fundação: 15 de maio de 1994.

Administração e Representação: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Responsabilidade: A Diretoria é responsável pela direção e administração das atividades da Associação.

Fundo social: Rendas provenientes do pagamento de joias, mensalidades, promoções sociais e demais atribuições pecuniárias e doações.

Duração: Indeterminado.

Dissolução: Decisão da Assembleia Geral, com votação de 2/3 dos sócios. Os bens serão doados às entidades com a mesma finalidade reconhecidas no Conselho Nacional do Serviço Social.

a) Illegível

Presidente

O Recreativo Grêmio Futebol Clube, fundado em 03 de julho de 1994. Sede provisória: Vila do Jari, no município de Igarapé-Açu. **Duração:** Tempo indeterminado. **Finalidade:** Praticar esportes em geral, especialmente o futebol de campo. **Cores:** Azul, Preto e Branco. **Dissolução:** Em caso de dissolução, os bens móveis do clube serão doados ou vendidos, com a arrecadação, serão pagos os débitos da agremiação, e o restante, caso exista, será entregue a uma instituição de caridade pública do município de Igarapé-Açu. **Mandato da Diretoria:** 02 anos. Igarapé-Açu, 27 de setembro de 1994. Antônio de Souza-Presidente.

RESUMO DO ESTATUTO

O SÃO CRISTOVÃO FUTEBOL CLUBE, que neste Estatuto, será designado pela sigla "SCFC", fundado em 30 de setembro de 1989, é uma sociedade de personalidade jurídica, com sede e foro na cidade de Igarapé-Açu-Pará, com duração por prazo indeterminado, sendo que sua diretoria poderá ser reeleita por mais um mandato de 02 anos - JOÃO DA SILVA BORCEM-Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

De ordem da Exmª. Srª. Dosa. Presidente Maria de Nazareth Brabo de Souza, faço saber aos interessados as alterações ocorridas na listagem de candidatos ao pleito de 03.10.94, conforme segue:

1 - Os candidatos abaixo discriminados obtiveram o deferimento de seus registros em sessão do dia 26.09.94.

SAMUEL CARDOSO CÂMARA
 Cargo : Deputado Estadual nº 15189
 Partido : PMDB
 Nome para lista: SAMUEL CARDOSO CÂMARA
 Nome para BU : SAMUEL C. CÂMARA
 Variações: SAM
MARIA ALVES DOS SANTOS
 Cargo : Deputado Estadual nº 45145
 Partido : PSDB
 Nome para lista: TETE
 Nome para BU : MARIA ALVES
 Variações: TETE

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
 Cargo : Deputado Estadual nº 12101
 Partido : PDT
 Nome para lista: ZEQUINHA DO BASA
 Nome para BU : ZEQUINHA
 Variações: ZEQUINHA DO BASA

JEFFERSON FERREIRA DE FIGUEIREDO
 Cargo : Deputado Estadual nº 45166
 Partido : PSDB
 Nome para lista: JEFFERSON FIGUEIREDO
 Nome para BU : JEFFERSON
 Variações: JEFFERSON

JEFFERSON FIGUEIREDO
 2 - Os candidatos MANOEL AUGUSTO COSTA REZENDE nº 3910, candidato a Deputado Federal pelo PP e ANDRÉ GIL HACHEM MARQUES nº 1104, candidato a Deputado Federal pelo PPR obtiveram o cancelamento de seus registros.

3 - O candidato SERGIO COSTA LEITE nº 3950, candidato a Deputado Federal pelo PP, obteve o deferimento da variação LEITE, concorrendo desta forma com as variações SERGIO LEITE e LEITE.

Belém, 27 de setembro de 1994

a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
 Diretora Geral

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 055/94

A Dra. MARIA ANTONINA ATHAÍDE DO CARMO, Juíza Presidente da 7ª Junta Apuradora, etc...

Faz saber a todos a quem interessar possa, que a 7ª Junta Apuradora, sediada em Belém, Estado do Pará, na UNIVERSIDADE DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, situada à Tv. Perebebuí, com competência para apurar 83 Urnas da 28ª Zona Eleitoral, para as eleições de 03 de outubro do ano corrente, encontra-se assim constituída:

Presidente: Juíza MARIA ANTONINA ATHAÍDE DO CARMO

Membros: Antônio das Graças Andrade
 Paulina Cândido Novais
 Edmar da Silva Amaro
 Maria Elisabeth dos Santos Duarte
 Gláudio Rodrigues da Silva

Secretário: Janete Rodrigues da Silva

Escrutinadores: (já publicado anteriormente)

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro.

Dra. MARIA ANTONINA ATHAÍDE DO CARMO
 Juíza Presidente da 7ª Junta Apuradora